



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ –
CAMPUS CURITIBA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ELOIZA APARECIDA ASSIS LOPES VIEIRA RAVACCI

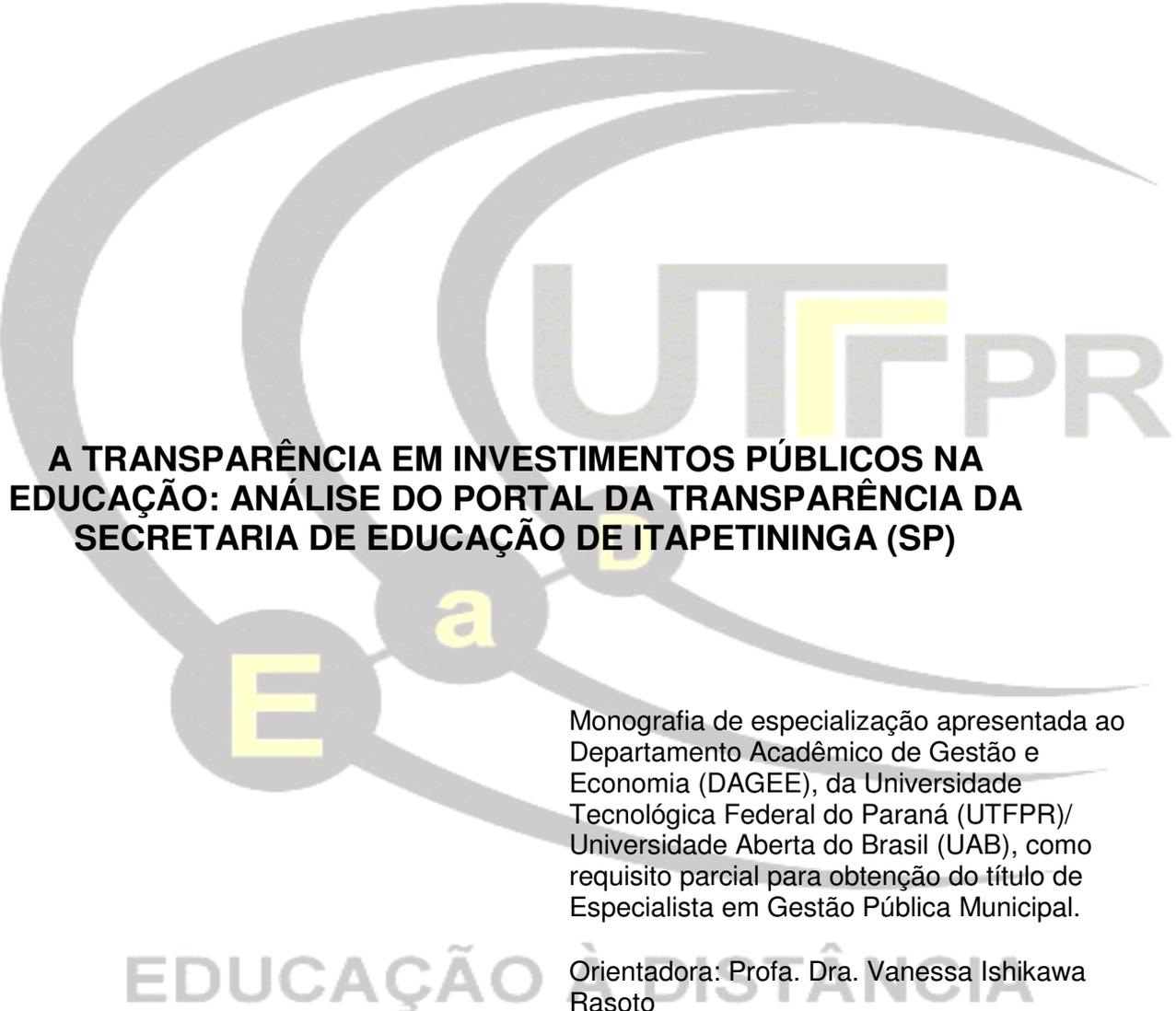
**A TRANSPARÊNCIA EM INVESTIMENTOS PÚBLICOS NA
EDUCAÇÃO: ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA (SP)**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA

2011

ELOIZA APARECIDA ASSIS LOPES VIEIRA RAVACCI



**A TRANSPARÊNCIA EM INVESTIMENTOS PÚBLICOS NA
EDUCAÇÃO: ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA (SP)**

Monografia de especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia (DAGEE), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)/ Universidade Aberta do Brasil (UAB), como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Ishikawa Rasoto

CURITIBA

2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
– CAMPUS CURITIBA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



**A TRANSPARÊNCIA EM INVESTIMENTOS PÚBLICOS NA
EDUCAÇÃO: ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA (SP)**

Por

ELOIZA APARECIDA ASSIS LOPES VIEIRA RAVACCI

Esta monografia foi apresentada às 16 h 30 min., do dia 03 de dezembro de 2011, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no curso de **Gestão Pública Municipal**, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba. A candidata foi arguida pela Banca Examinadora composta pelos professores (as) abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

Profa. Dra. Vanessa Ishikawa Rasoto
UTFPR – Campus Curitiba

Profa. Msc. Ana Cristina Macedo Magalhães
UTFPR – Campus Curitiba

Prof. Dr. Jorge Carlos Correa Guerra
UTFPR – Campus Curitiba

Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Curitiba
Av. Sete de Setembro, 3165 – 80230-901 – Rebouças – Curitiba-PR
www.ct.utfpr.edu.br/

Dedico às Gerações Futuras,
que conseguirão
aquilo
que ora buscamos e tanto batalhamos para
concretizar.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida, pela intensa luz e sabedoria em meu caminho.

In Memoriam agradeço a meus pais José e Clotilde pela ajuda na caminhada.

A minha orientadora, Profa. Dr.^a Vanessa Ishikawa Rasoto, pela sua disponibilidade, interesse e receptividade com que me orientou no caminhar científico.

A todos os pesquisadores e professores do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Curitiba, pelas trocas significativas do conhecimento científico.

A tutora presencial Danielly AP. Camargo da Silva Gehring Cardoso, pela dedicação pessoal e profissional como ponte entre o Pólo e os professores da Universidade.

A Professora Vera Lucia Abdala, Diretora da UAB, pelos diálogos consistentes e disseminação de trajetória administrativa.

A Secretaria de Educação Prof.^a Suzana Eugênia de Mello Moraes Albuquerque e sua equipe pelas informações relevantes para a realização do presente trabalho.

Ao Secretario de Administração de Itapetininga Sr. Newton Cavalcanti Noronha e sua equipe pelas informações relevantes para a realização do presente trabalho.

A Câmara Municipal de Itapetininga na pessoa do Sr. Presidente Fuad Abrão Isaac, pela abertura do sistema operacional do Poder Legislativo.

Aos amigos e colegas de turma pelas sugestões e incentivos.

Em especial ao grupo de estudo Ana Paula, Carlos Eduardo e Francisco, pelas longas horas de estudo, persistência tanto com concordâncias, quanto com salutares discordâncias de conceitos e pontos de vista na busca do conhecimento científico.

“Detesto as vítimas quando elas respeitam os seus carrascos.”

(Jean-Paul Sartre)

“[...] Os (homens) que lutam toda a vida. Esses são os imprescindíveis”.

(Bertolt Brech)

RESUMO

RAVACCI, Eloiza Aparecida Assis Lopes Vieira. **A Transparência em investimentos públicos na educação:** análise do portal da transparência da Secretaria de Educação de Itapetininga (SP). 184f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba. Curitiba, 2011.

Este trabalho objetiva apresentar a análise do Portal Transparência da Prefeitura do Município de Itapetininga, concentrando sua pesquisa nos investimentos públicos da Secretaria da Educação, com base nos conceitos de Governança, Governabilidade, Controladoria, usando como Metodologia o Estudo de Caso do uso do referido portal no que diz respeito às Contas Públicas da Educação, mostrando a necessidade da reavaliação da cultura de acompanhamento e de fiscalização de contas públicas.

Palavras-chave: Eficiência. Eficácia. Efetividade. Transparência. Governança. Governabilidade. Controladoria.

ABSTRACT

RAVACCI, Eloiza Aparecida Assis Lopes Vieira. **A Transparência em investimentos públicos na educação:** análise do portal da transparência da Secretaria de Educação de Itapetininga (SP). 184f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba. Curitiba, 2011.

This work aims to analyze the Transparency Portal of the Municipality of Itapetininga, focusing his research on public investments of the Department of Education, based on the concepts of Governance, Governance, Control, using as the Case Study Method of use of such a portal in concerns of Education Public Accounts, showing the need to reassess the culture of monitoring and supervision of public accounts.

Keywords: Efficiency. Efficacy. Effectivity. Transparency. Governance. Governability. Controller/accountability.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDE	Associação dos Bancos de Desenvolvimento
ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
BNDE	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CAQi	Custo Aluno Qualidade
Cebrae	Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena Empresa
CEETEPS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
EAD	Educação a Distância
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ETEs	Escolas Técnicas Estaduais
EUA	Estados Unidos da América
Finep	Financiadora de Estudos e Projetos
Fipeme	Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresa
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
Fundação SEADE	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Funtec	Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IFSP	Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo

INE	Instituto Nacional de Estatística
IPRS	Índice Paulista de Responsabilidade Social
IPTU	Imposto Predial Territorial Urbano
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei de Orçamento Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC	Ministério da Educação
OP	Orçamento Participativo
OSE	Organização Superior de Ensino
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE	Programa Nacional de Transporte Escolar
PPA	Plano Plurianual
ProUni	Programa Universidade Para Todos
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
TCE	Tribunal de Contas do Estado
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UNB	Universidade de Brasília
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – O Governo como sinônimo do tripé Governabilidade-Governança- Controladoria	35
Figura 02 – Localização de Itapetininga no Estado de São Paulo e no Brasil	49
Figura 03 – Localização da Mesorregião de Itapetininga no Estado de São Paulo...	50
Figura 04 – Mapa de acessos à Cidade de Itapetininga	51
Figura 05 – Análise dos balanços de aplicação das receitas (PPA/Plano Plurianual) de 2006 a 2009.....	68
Figura 06 – Análise dos balanços de aplicação das receitas (PPA/Plano Plurianual) de 2010.....	69

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 JUSTIFICATIVA	22
1.2 OBJETIVOS	23
1.2.1 Objetivo Geral	23
1.2.2 Objetivos Específicos	23
1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO	24
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	25
2.1 MARCO TEÓRICO.....	25
2.2 GOVERNABILIDADE E GOVERNANÇA: DEFINIÇÕES.....	29
2.3 GOVERNO E EDUCAÇÃO	356
2.4 GOVERNABILIDADE, GOVERNANÇA E DEMOCRACIA: CAPACIDADE GOVERNATIVA E RELAÇÕES EXECUTIVO-LEGISLATIVO NO BRASIL APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	40
2.5 FONTES DE RECURSOS: RECEITA EM ENTIDADES PÚBLICAS.....	41
2.6 TRANSPARÊNCIA.....	44
2.7 CONSELHO FISCAL.....	45
3 METODOLOGIA	467
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	47
3.2 POPULAÇÃO AMOSTRA	48
3.3 COLETA DE DADOS	48
3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	48
3.5 LOCAL DA PESQUISA	49
3.6 AUTONOMIA DO MUNICÍPIO BRASILEIRO	53
3.7 ITAPETININGA	57
3.8 LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E SEUS RECURSOS	59
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO: APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA	67
5 CONCLUSÃO	71
REFERÊNCIAS	85
APÊNDICES	94

APÊNDICE A – Instrumentos Administrativos Utilizados Pela Secretaria Municipal De Educação De Itapetininga (Análise Da Relação Estrutura E Processo)	94
APÊNDICE B – Entrevista com a Sra. Secretaria da Educação em 2006-2008 – Sra. Vera Lucia Abdala.....	105
APÊNDICE C – Entrevista – repostas enviadas por e-mail – com o Sr. Secretário da Administração – Sr. Newton Cavalcanti Noronha	108
APÊNDICE D – Entrevista com a Sra. Diretora do Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Itapetininga – Sra. Maria Luiza Castelo Branco Lisbôa Piloto	110
APÊNDICE E – Entrevista com a Sra. Diretora de Departamento de Administração da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Itapetininga – Sra. Claudete Andrade Diniz Rabelo Orsi.....	115
ANEXOS	118
ANEXO A – Lei n.º 4.975, de 22 de Setembro de 2005 – “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, e dá Outras Providências”	118
ANEXO B – Lei n.º 5.017, de 29 de Dezembro de 2005 – “Estima a receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício de Financeiro de 2006 e dá Outras Providências”	119
ANEXO C – Lei n.º 5.026, de Janeiro de 2006 – “Autoriza o Município a Realizar Dispêndios com Escolas de Educação Infantil, e dá Outras Providências”	123
ANEXO D – Lei n.º 5.039, de 7 de Março de 2006 – “Dispõe Sobre a Fixação de Cartazes com Mensagens, Sobre os Malefícios do Fumo, Bebidas Alcoólicas e Drogas nos Estabelecimentos de Ensino no Âmbito do Município de Itapetininga e dá Outras Providências”	125
ANEXO E – Lei n.º 5.059, de 11 de Abril de 2006 – “Inclui Programa, Objetivo e Meta no Plano Plurianual-PPA, Lei n.º 4975/2005, e dá Outras Providências”	126
ANEXO F – Lei n.º 5.123, de 28 de Dezembro de 2006 – “Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício Financeiro de 2007 e dá Outras Providências”	127

ANEXO G – Lei n.º 5.219, de 26 de Dezembro de 2007 – “Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício Financeiro de 2008 e dá Outras Providências”.....	132
ANEXO H – Lei n.º 5.244, de 19 de Março de 2008 – “Autoriza o Poder Executivo Firmar Termo de Cooperação com o Centro Federal de Tecnologia de São Paulo-CEFET/SP e dá Outras Providências”	136
ANEXO I – Lei n.º 5.299, de 16 de Dezembro de 2008 – “Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para O exercício Financeiro de 2009 e dá Outras Providências”.....	138
ANEXO J – Lei n.º 5.320, de 15 de Junho de 2009 – “Dispõe Sobre Alimentação a Ser Oferecida nas Unidades Escolares Públicas e Privada que Atendam à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio no Município (Projeto de Lei n.º 07/2009 de Aatoria do Vereador Fuad Abrão Isaac”	142
ANEXO K – Lei n.º 5.333, de 14 de Outubro de 2009 – “Dispõe Sobre a Publicação Mensal do Relatório Analítico das Despesas dos Poderes Públicos Municipais e dá Outras Providências”.....	146
ANEXO L – Lei n.º 5.352, de 29 de Dezembro 2009 – “Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício Financeiro de 2010 e dá Outras Providências”.....	148
ANEXO M – Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Itapetininga	153
ANEXO N – Disposições Legais que dão Estrutura Material (Governabilidade e Transparência) ao FUNDEB, por si só uma Forma de Governabilidade	156
ANEXO O – Decisão que Confere Parecer Negativo às Contas Municipais de Itapetininga sobre o Exercício de 2008.....	172

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho acadêmico tem como intuito contribuir para o curso de Gestão Pública Municipal, fornecendo comparações entre política social e a política de desenvolvimento junto à Secretaria da Educação do Município de Itapetininga a partir do Princípio Constitucional e da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000 (BRASIL, 2000), que direcionam o cumprimento de metas e a aplicação do dinheiro público, abrangendo o uso de uma interface eletrônica mediática, que é o Portal Transparência, que hoje pode propiciar a participação da população dos controles externos dos gastos públicos.

As organizações governamentais em nível federativo se ajustam entre si, visando o desenvolvimento de uma região, estabelecendo critérios por meio de governança, governabilidade e controladoria, normalmente vertidas para o bem estar social, atribuindo a educação um dos pilares governamentais para uma base sólida focada no desenvolvimento em direção às potencialidades individuais e coletivas.

Assim a Educação se vê embasada por direitos e deveres do Estado e dos cidadãos, sendo a Constituição Federal de 1988 (CF) (ainda em vigor) (BRASIL, 1988) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei Federal Complementar n.º 101/2000, também ainda em vigência) (BRASIL, 2000) o que vem sedimentar a aplicação dos recursos destinados para fins educacionais, por mediação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do planejamento previsto através do Plano Plurianual, neste caso em nível municipal.

Com a instituição da LRF, as prefeituras municipais (mais precisamente o Poder Executivo Municipal, que é o encarregado legal de participar da proposição e ser o único executor de ações em prol da coletividade) podem ter uma metodologia de um portal de transparência (Portal Transparência) para as contas públicas e, a partir disso, pode-se analisar cada um dos investimentos feito por um município, no caso focado neste trabalho, pelo Município de Itapetininga.

E essa especificidade se estende a todas as suas Secretarias e demais órgãos diretos e indiretos que dependam de alguma forma de investimentos e verbas do setor público, e, no caso deste trabalho, o setor específico focado é o da Educação, objetivando constatar a necessária fidedignidade do município de Itapetininga com suas obrigações para com a sociedade.

As prefeituras municipais (particularmente, seu Poder Executivo Municipal) são a expressão mais corrente do Município Brasileiro que, por sua vez, é uma instituição de ordem pública e origem histórica milenar: advêm das instituições do Império Romano, mormente da parte ocidental e aporta no Brasil por meio de Portugal Renascentista que incluiu no modelo original traços visigóticos e árabes.

Esse município brasileiro veio a formar-se sofrendo modificações principalmente da França Revolucionária, da Inglaterra Democratizadora e dos Estados Unidos da América (EUA) considerados desde o século XIX como modelo ideal, embora se saiba, que dentro dos Estados Unidos não existe um único modelo de município, nem como transplantar uma raiz cultural sobre outra, de forma que o Brasil às vezes sofre com modismos, e nem sempre avança como quer pela simples imitação dos Estados Unidos da América.

Observa-se que no Brasil foi criada uma cultura de valorização do poder Executivo, o qual foi lentamente modificado com o movimento de redemocratização na década de 1980, que resultou na elaboração da Constituição Federal (CF), em 05 de outubro de 1988.

A Carta Magna Nacional, a CF de 1988, ou Constituição Federal de 1988, também originariamente apelidada por Ulysses Guimarães de “a Constituição Cidadã” por haver sido engendrada para consolidar os direitos dos cidadãos, possibilitou, entre outros resultados, a restauração do federalismo com o reconhecimento dos municípios como entes federativos, ao lado da União e dos Estados Membros (Artigo 18 da CF), e, pois, não como ente de categoria diferente ante União e dos Estados.

Nesse contexto, o município brasileiro tem procurado absorver formas de administração que o tornem mais eficiente, eficaz, efetivo e transparente, porque todos os modelos desde o romano exigem uma população simultaneamente pacificada (aceitando o governante sem oposições) e colaboradores, de forma abrigar não contra quem o governante representa, mas a favor.

No momento presente esse misto de paz e colaboração deve ser visto em face da liberdade de imprensa, o que demanda convencer a população pela amostra efetiva do que melhor pode ser feito com as verbas públicas quer no estado herdado, quer no estado necessário, visto que a simples efetividade não tem como ser observada diretamente pela população.

Para tratar de eficiência, eficácia, efetividade e transparência em município brasileiro, foi escolhido o Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, que é domicílio da autora e a Secretaria de Educação no período de 2006-2010, pela quantidade de dados disponíveis na rede internacional de computadores (chamada Internet), e cujo impacto mundial exclui maiores considerações sobre esse município.

O presente trabalho versará governança, governabilidade e controladoria, como forma de o gestor moderno conseguir para a sua gestão mostrar eficiência, eficácia, efetividade e transparência, sem qualquer denotação de conduta ou cunho político-partidário, mas sim a atenção dada à legislação Federal, Estadual e Municipal, no tocante a importância de vários aspectos cruciais de legislação e órgãos concernentes a observação de eficiência, eficácia, efetividade e transparência exigidas na governança, governabilidade e controladoria.

Os objetivos da pesquisa são a visualização das principais leis que conformam o retrato financeiro da Administração do Planejamento Governamental, que, por sua vez, é retratado financeiramente em três instrumentos básicos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA) e por um instrumento complementar denominado Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que são instrumentos elaborados através de esforços para identificar e ordenar prioridades, objetivos e metas, compondo um esquema integrado e variável, desenvolvendo a busca do equilíbrio da distribuição de recursos para o atendimento da Educação que atualmente encontra sua visualização (isto é demonstrativo de recursos e despesas), através de um portal de transparência, chamado literalmente de Portal Transparência e que passou a existir a partir de 2010, refletindo, também, dados disponibilizados de anos anteriores à sua aplicação conjunta face à comunidade escolhida.

Os investimentos sociais obtidos na Carta Magna não foram institucionalizados e permaneceram subordinados às políticas de ajuste macroeconômico onde se substitui a universalidade dos direitos sociais pela focalização econômica, isto é, fazer o mínimo para um segmento específico da população.

Parece algo muito simples, porém demanda explicar conceitos (principalmente) de eficiência, eficácia, efetividade, transparência, governança,

governabilidade, controladoria e sua legislação; o encadeamento dos conteúdos e dos conceitos, da formulação sistemática de um conjunto de decisões, na ordenação de recursos materiais, humanos e institucionais, na determinação de métodos e formas de organização com o estabelecimento de medidas de tempo, pelos hábitos, pela conduta de uma pessoa ou grupo que ocorre através do planejamento, que gera o processo de administração do ente público face ao portal transparência.

A priori o Município de Itapetininga, vê-se no passado chamada “Terra das Escolas”, sobre o que a autora encontrou as referências que se seguem e que mostram que o epíteto eclode da instauração da Escola Modelo Preliminar de Itapetininga, que ocorreu na Gestão de Bernardino de Campos como presidente do Estado, tendo Cesário Mota Júnior como Secretário do interior, em 20 de julho de 1894.

Foi então designada a cidade de Itapetininga para sede de uma Escola Normal, fato que se deve ao prestígio político local, Coronel Fernando Prestes de Albuquerque, e sua aliança com o Senador Estadual Francisco de Assis Peixoto Gomide, professor nascido em São Paulo, em 24 de março de 1849, e falecido também em São Paulo, em 20 de janeiro de 1906, e que conseguiu eleger-se senador em 1893, para o então bicameral Congresso Estadual, havendo sido, em seguida, por três vezes, vice-presidente do Estado de São Paulo: em 1896 e em 1897, no governo de Bernardino de Campos (1841-1915), quando assumiu a chefia por pequeno período; e em 1898, (quando também presidente do Senado Estadual), substituiu Manuel Ferraz de Campos Salles (1841-1913) durante a campanha eleitoral que o elegeria presidente da República.

A Escola Modelo Preliminar foi construída em cima de um projeto do escritório de Ramos de Azevedo, sendo que o projeto original previa um edifício maior ao centro, para Escola Normal, dedicada à formação de professores; prédio que seria ladeado por dois outros menores, um para a Escola Modelo Preliminar e outro para a Escola Modelo Complementar, que então correspondiam a dois níveis de ensino elementar criados com a República.

Assim, em 1911 o terceiro prédio foi concluído e passou-se a oferecer o curso normal completo, segundo a segunda Escola Normal implantada no Estado de São Paulo, e a escola ganha o nome de Senador Estadual Peixoto Gomide.

A Escola Normal alterou significativamente a vida cultural da cidade à medida que passou a receber alunos de diversas localidades, e também porque, no começo do século XX, ali, formaram-se vinte e cinco por cento (25%) dos professores do Estado. O anuário de Ensino de 1913 registra, até aquele ano, 656 professores (242 homens e 414 mulheres haviam sido diplomados). (1895..., 2011).

Outras instituições de ensino vão se formando a partir da Escola Normal Peixoto Gomide, reforçando a cognome “Terra das Escolas” e moldando outro, “Atenas do Sul”, mormente com as Escolas de Comércio (1920), Superior de Odontologia e Farmácia (1921-1942), Industrial (hoje, “Darcy Vieira”), Associação de Ensino de Itapetininga (1950), e as Faculdades OSE (Organização Superior de Ensino, 1966) e Fundação Karnig Bazarian (1968), além do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio (SENAC) e Serviço Social da Indústria (SESI), etc., até chegar no século XXI, sempre com mais escolas ainda, como se segue nos parágrafos que se seguem.

Com a criação do Ministério das Cidades, diante do perfil traçado pelo município através de órgãos especiais, foram apontados que houve evasão da população da zona rural para o centro urbano, que há baixa qualificação de mão de obra, e envelhecimento da população, houve preocupação do gestor máster (Prefeito) de alinhar e fazer ajustes junto ao plano econômico.

Entre esses órgãos especiais que o Ministério das Cidades tem como aliados, podem se destacar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE), na esfera federal, e, na esfera do Estado de São Paulo, a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação SEADE).

Sobre o IBGE, e conforme o mesmo se autor apresenta em seus sítios eletrônicos (<<http://www.ibge.gov.br/home/>> e <<http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/instituicao.shtm>>), pode-se dizer que o mesmo é uma fundação pública da administração federal brasileira criada em 1934 então como do Instituto Nacional de Estatística (INE), que iniciou suas atividades em 29 de maio de 1936. No ano seguinte, foi instituído o Conselho Brasileiro de Geografia, incorporado ao INE, que passou a se chamar, então, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Desde então, o IBGE cumpre a sua missão: identifica e analisa o território, conta a população, mostra como a economia evolui através do trabalho e da

produção das pessoas, revelando ainda como elas vivem, constituindo-se no principal provedor de dados e informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

A Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação SEADE), conforme a mesma se faz apresentada por intermédio de seus sítios eletrônicos (<www.saopaulo.sp.gov.br/orgaos/fundacoes_seade> e <<http://www.seade.gov.br/>>), caracteriza-se como uma fundação vinculada à Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e centro de referência nacional na produção e disseminação de análises e estatísticas socioeconômicas e demográficas. Sua linha de produtos e serviços busca a comunidade e especialmente aos agentes públicos um quadro de informações atualizado e indispensável à compreensão da realidade paulista.

O Seade, entre outras atividades, coleta, organiza, analisa e divulga informações técnicas e dados estatísticos; bem como identifica a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado; e ainda define metodologia e formas de execução das atividades de identificação, obtenção, seleção e processamento de informações técnicas e dados estatísticos, para uso e divulgação pelos diversos órgãos da Administração do Estado de São Paulo. (ÓRGÃOS..., 2011).

Cruzando-se os dados do IBGE e da Fundação SEADE, observa-se que a economia do Município de Itapetininga é principalmente voltada à agricultura, dentro da qual se destacam as produções de grama, madeiras, batatas, cana-de-açúcar para a produção de álcool, e bananas. O Município hoje investe em infra-estrutura e qualificação de mão-de-obra, atraindo grandes empresas à região.

Atualmente, a Atenas do Sul tem-se pautado pela ampliação da rede escolar básica com ampliação de creches, ensino fundamental de série de 1.º a 9.º anos, em funcionamento na rede municipal até a presente data de 1.ª série a 5.ª série, investimentos e criação de cursos profissionalizantes-ensino médio com o resgate do Projeto Educação Profissional técnico de Nível Médio parcerias com ETEC, Faculdade de Tecnologia, do Centro Paula Souza oferecendo cursos em formação de Tecnólogos em Agronegócio, Informática, Análise e Desenvolvimento de Sistema de Comércio e Curso de Pós-Graduação em Logísticas.

Por “ETC” entendem-se as Escolas Técnicas Estaduais que, conforme as mesmas se apresentam em <<http://www.centropaulasouza.sp.gov.br/>>, são especificamente as Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) do Centro Estadual de

Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), por sua vez criado pelo Decreto-Lei de 06/10/1969, sendo que o Centro Paula Souza mantém 200 ETCs (Escolas Técnicas Estaduais) distribuídas por 150 dos 645 municípios paulistas. As ETCs atendem mais de 213.000 estudantes nos Ensinos Técnico e Médio e Pós-Médio (modalidade que começa a partir da segunda série do Ensino Médio Regular, concomitante com este, e prossegue e termina à parte).

Atualmente, são oferecidos 101 cursos técnicos para os setores Industrial, Agropecuário e de Serviços. Este número inclui três cursos técnicos oferecidos na modalidade semipresencial; sete cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, e dois cursos técnicos integrados ao EM/Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em 2006, a EJA-EM chegou a Escola Agrícola, através da Intragov (conforme <<http://deleste2.edunet.sp.gov.br/intragov.htm>>, é uma rede de computadores que possui inúmeros provedores que liga apenas os órgãos do Governo do Estado de São Paulo e os quais dão acesso restritamente apenas a pessoas autorizadas) e, em 2009 novos cursos técnicos na modalidade Educação a Distância (EAD), em Gestão de Pequenas Empresas e no primeiro semestre de 2010, Secretariado e Assessoria.

Em 2007, em Parceria com o Governo Federal-Ministério da Educação (MEC), instala-se o Pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) em Educação a Distância (EAD), onde, em parcerias com Universidades Públicas, são oferecidos Cursos Superiores de Engenharia Ambiental, de Tecnologia da Produção Sucroalcooleira, de Licenciatura em Educação Musical, todos pela Universidade de São Carlos.

A Universidade de Brasília (UNB) oferece por meio do UAB-Campus Itapetininga, licenciaturas em Geografia, em Artes Visuais, em Teatro, em Biologia e em Pedagogia.

Também se vêem outras Universidades presentes no Pólo UAB, em Itapetininga, como a Universidade Estadual de São Paulo, Universidade Federal Fluminense, Fundação Oswaldo Cruz, Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Em 2010, implanta-se a Unidade do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo (IFSP), que oferece cursos Técnicos em Mecânica,

Técnico em Manutenção e Suporte em Informática e, a partir de 2011, Técnicos em Edificações.

Também foi de significativa importância para a região toda de Itapetininga e imediações a implantação do IFSP, visto que, conforme o mesmo apresenta-se a si mesmo em seu sítio eletrônico oficial (<http://www.ifsp.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=42&Itemid=120>), o mesmo se configura como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, uma autarquia federal de ensino.

Segundo Serrana (2011):

“fundada em 1909, como Escola de Aprendizes Artífices, é reconhecida pela sociedade paulista por sua excelência no ensino público gratuito de qualidade. Durante seus 100 anos de história, recebeu, também, os nomes de Escola Técnica Federal de São Paulo e Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo. Com a recente transformação em Instituto, passou a ter relevância de universidade, destacando-se pela autonomia. O IFSP é organizado em estrutura *multicampi* e possui aproximadamente 15 mil alunos matriculados nos 25 *campi* divididos pelo estado de São Paulo (SERRANA, 2011)”.

Por meio desse histórico e lembrando que Educação é um direito universal, portanto que é devoluta a todos os cidadãos brasileiros, observa-se a amplitude daquilo que subjaz nos conceitos abrangidos pelas análises levadas a cabo neste, revendo a enxertia da eficiência e da eficácia para a ação estatal, com ajuste da efetividade junto às mesmas; respeitando-se as Constituições Federal, Estadual e Municipal, observando atos produtores na mudança gradual do desenvolvimento da governança, da conquista da governabilidade e da necessária compreensão de que todos são igualmente co-responsáveis pela controladoria (princípio de transparência), na busca do adequado dimensionamento do poder do Município ante si mesmo, Estado e União.

1.1 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema recai sobre a Educação, que tem-se mostrado como uma área nevrálgica em termos mundiais desde a metade do século XIX no tocante a governança e governabilidade, assim como a escolha do Município de Itapetininga recai sobre a atual disponibilidade de pesquisa para a autora.

A escolha do período de tempo a ser analisado advém tanto da implantação do portal por meio do qual será feito o trabalho, quanto da padronização desde então da apresentação dos gastos públicos da parte da Secretaria Municipal da Educação de Itapetininga.

1.2 OBJETIVOS

Para elaboração desta pesquisa, foram traçados os objetivos que seguem.

1.2.1 Objetivo Geral

Conforme explicitado no título deste trabalho, objetiva-se aqui analisar de modo sucinto e racional, por meio dos conceitos de Governança, Governabilidade e Controladoria e do uso do Portal Transparência, a transparência de investimentos públicos e das Contas Públicas do Município de Itapetininga a partir da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (BRASIL, 2000), junto à Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2 Objetivos Específicos

- ✓ Observar a transparência a respeito da aplicação de recursos na Educação do Município de Itapetininga ao longo dos anos de 2006 a 2010, por meio da análise dos documentos “Receitas e Despesas do Ensino – Publicação (artigo 256 da Constituição Federal)”, hauridos do Portal Transparência das Contas Públicas do Município de Itapetininga a partir da Lei Complementar n.º 101/2000 (BRASIL, 2000), junto à Secretaria de Educação;
- ✓ Analisar e apresentar o resultado da Governança e da governabilidade do Município de Itapetininga.

1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho é composto por cinco capítulos, a saber: Introdução, Fundamentação Teórica, Metodologia, Resultados e Discussão e Conclusão, mais Referências, Apêndices e Anexos.

O primeiro capítulo apresenta a Introdução, expondo a justificativa e os objetivos da pesquisa e a estrutura do trabalho.

O segundo capítulo apresenta a Fundamentação Teórica, expondo o Marco Teórico, as definições de Governabilidade, Governança; as relações entre Governo e Educação; as problemáticas de Governabilidade, Governança e Democracia (colocando em relevo a questão da Capacidade Governativa e das Relações entre os Poderes Executivo e Legislativo no Brasil após a Constituição Federal de 1988); as fontes de recursos (receitas em entidades públicas); a questão da transparência e o papel do Conselho Fiscal nesse contexto.

O terceiro capítulo apresenta a Metodologia, expondo o tipo de pesquisa usada para elaborar este trabalho; a população-amostra enfocada; a coleta e a análise de dados; o local da pesquisa; a autonomia do Município Brasileiro (inclusive, um recorte histórico do assunto), o Município de Itapetininga, e as relações entre Legislação e Educação e os recursos pertinentes a tais relações.

O quarto capítulo apresenta os Resultados e a Discussão, com apresentação e análise do Portal Transparência.

O quinto capítulo apresenta a Conclusão, com o que foi levantado em cima dos objetivos elencados.

Após a Conclusão, nas Referências são apresentadas as fontes de papel e virtuais (sítios, portais e endereços eletrônicos) utilizados como embasamento teórico ao longo do trabalho.

Nos Apêndices, são apresentados questionários, entrevistas e respostas levantadas pela autora para co-embasar este trabalho.

E nos Anexos, são apresentadas as Leis citadas ao longo do trabalho, inclusive o PPA/Plano Plurianual e o Parecer do Tribunal de Contas (TCE) do Estado de São Paulo sobre o período em que o Portal Transparência foi analisado.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para embasar este trabalho, a autora contou com o apoio de diversas leituras, das quais cumpre mencionar de modo especial, ainda que sucinto, os autores e textos que compuseram o marco teórico, bem como as definições de Governabilidade, Governança; as relações entre Governo e Educação; as problemáticas de Governabilidade, Governança e Democracia (colocando em relevo a Capacidade Governativa e das Relações entre os Poderes Executivo e Legislativo no Brasil após a Constituição Federal de 1988); as fontes de recursos (receitas em entidades públicas); a questão da transparência e o papel do Conselho Fiscal nesse contexto.

Profunda e detalhadamente, foi necessário esmiuçar no marco teórico os autores, e cada linha, cada parágrafo gerado pelos mesmos que foram agregados na composição desse marco imprescindível à elaboração deste trabalho e à apresentação dos intrínsecos detalhes relevantes, passo a passo, dos objetivos elencados e das formas por meio dos quais os mesmos são entendidos e trabalhados.

2.1. MARCO TEÓRICO

Conforme o objetivo precípua deste trabalho, que é analisar de modo sucinto e racional, por meio dos conceitos de Governança, Governabilidade e Controladoria e do uso do Portal Transparência, e a explicação que precede a este parágrafo, a transparência de investimentos públicos e das Contas Públicas do Município de Itapetininga a partir da LRF, junto à Secretaria Municipal de Educação, este trabalho contará com o apoio de teóricos sobre os assuntos Governança, Governabilidade e Controladoria, enfocando tais conceitos por meio dos autores, expostos, ainda que sucintamente, passo a passo aqui e constantes nas Referências deste trabalho, e motivos elencados junto aos mesmos conforme se seguem:

Os autores Conrado e Benício (2005) norteiam como trabalhar com as temáticas e linhas que abrangerem instrumentos de planejamento da gestão pública socialmente responsável.

A CF (BRASIL, 1988) – Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional n.º 67, de 22 de dezembro de 2010, para conferência de princípios e leis citados e analisados ao longo do trabalho.

Salles (2010) que, mormente em seu capítulo “A Importância da Participação Social no Planejamento”, fornece subsídios a respeito do possível quadro de paralisia decisória e sobre mecanismos para lidar com a dimensão participativa e plural da sociedade, além de implementos sobre PPA, LDO, LOA e Orçamento Participativo (OP) para traçar as linhas de pensamento neste trabalho.

Frey (2007) trata da necessidade de mobilizar o conhecimento disponível na sociedade em benefício da melhoria da performance administrativa, da democratização dos processos decisórios locais e da capacidade governativa não ser mais avaliada apenas pelos resultados das políticas governamentais (eficácia aparente, não necessariamente vinculada à efetividade), e sim também pela forma pela qual o governo exerce o seu poder (controle concomitante e não somente posterior).

Gonçalves (2005) trata do novo foco do envolvimento das dimensões sociais e políticas da gestão pública.

A publicação “Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS) – O Estado dos Municípios 2004-2006, versão 2008” fornece detalhes sobre escolaridade, pertinentes às discussões iniciais que permearão as idéias que a autora deseja trabalhar. (SÃO PAULO, 2008).

Levy (2004), Barrett (2003 apud MATIAS-PEREIRA, 2010), Marques (2007 apud MATIAS-PEREIRA, 2010) e Timmers (2000 apud MATIAS-PEREIRA, 2010) tratam de focos em detalhes conceituais críticos sobre administração pública.

Matias-Pereira (2010) fornece esclarecimentos sobre Governabilidade, Governança e Contabilidade voltadas para organizações públicas e dá um levantamento de leis e atos normativos sobre isso.

Meirelles (2008) e Meirelles (apud ROCHA (2001) lançam luz sobre a competência do Município em assuntos de interesse local e responsabilidade civil do

Município, e também sobre Poder impositivo do Município e receita pública e rendas municipais, o FUNDEB e órgãos fiscalizadores.

Reis (1992) tange aos conceitos de eficiência, eficácia e efetividade que permeiam as aplicações de verbas públicas no tocante ao que funciona bem (eficiência), ao que atinge metas (eficácia) e ao àquilo que realiza resultados tangíveis (eficácia) dentro da administração pública, especialmente no que interage com Reis (2001).

Reis (2001) trata dos dois tipos de controle a serem implementados: o posterior (de índole contábil, orçamentária, financeira e patrimonial) e concomitante que se coaduna com o controle operacional.

Santos (1997) lança enfoques sobre a entrada em cena dos conteúdos dos conceitos governança e governabilidade.

E Slomski (2009) que fornece embasamento e reflexões sobre Contabilidade aplicada à Administração Pública, sobre o que a autora do presente trabalho, com foco na Teoria da Agência, toma impulso para tratar diretamente da relação agente-principal do Estado, da questão da Controladoria na Gestão Pública, de reflexões sobre Recursos Públicos, de Contabilidade de Custos nas Entidades Públicas, sem, no entanto, abranger de Governança Corporativa mais que tópicos essenciais como Transparência, Prestação de Contas e Conselho Fiscal, reportando-se ao que são e suas importâncias.

Esses autores acima citados fornecem o embasamento teórico para tratar dos assuntos pertinentes aos objetivos do trabalho.

E a aplicabilidade do que os referidos autores tratam foi auferida por meio de dois focos: primeiro, a escolha de um setor público (no caso deste trabalho, foi escolhida a Educação, por meio da transparência das ações da Secretaria Municipal da Educação), de uma esfera da administração pública (municipal), de, na sequência, um município (Itapetininga, Estado de São Paulo), um período de tempo (2006-2010) e de um meio de verificação das aplicações dos conteúdos dos conceitos Governança, Governabilidade e Controladoria, tomando-se este último a Contabilidade Pública Municipal sob as leis que a regem em tal período escolhido.

Para este último, o meio de verificação das aplicações dos conteúdos dos conceitos Governança, Governabilidade e Controladoria, foi escolhido o Portal Transparência, que embora pertença a uma rede privada (a rede internacional de

computadores, de nome “Internet”), faz parte da ampla utilização da mesma para veiculação de dados públicos em escala mundial pela maioria significativa dos órgãos públicos visando a própria transparência de seus atos.

O presente trabalho de pesquisa acadêmica visou atender em consonância com os iniciais a mais dois desdobramentos de seus objetivos.

O primeiro desdobramento incide no intuito de apresentar o desafio do setor público no que se refere ao quesito Educação, considerando os amplos debates e a complexidade mundial e mais em especial focando em país emergente como o Brasil, haja vista a edição de inúmeras leis, decretos, instruções normativas que giram em torno de capacidades essencialmente político-administrativas que se encontram explicitada na CF, Artigos 205 e 206, engradada nos Artigos 165 e 166 da mesma CF, e verificando a capacidade política de governar e sua legitimidade dos gerenciamentos dos recursos econômicos e sociais.

O segundo desdobramento compreende o desenvolvimento na área da Educação do Município de Itapetininga com legitimidade, entendida esta como análise da capacidade do governo de representar de suas próprias instituições, mas incluindo as condições de relações entre os poderes estadual e federal (governabilidade) e a governança, isto é, a capacidade de implantação dos programas educacionais e os procedimentos na dimensão participativa, bem como a divulgação dos atos proferidos utilizando como instrumento de aferição questionários e pesquisa das normas que delineiam a estrutura educacional em nível municipal, bem como os resultados obtidos no espaço temporal de 2006 a 2010.

E sobre esses objetivos e sobre toda a metodologia acima exposta, observa-se o seguinte:

- ✓ Existe toda uma bibliografia sobre os assuntos abordados no título e objetivos deste trabalho, de leis a órgãos afins, e gerada por autores acadêmicos ou ligados às diversas assessorias a órgãos e gestão pública;
- ✓ Existe todo um sistema de aplicação prática dos conteúdos dos conceitos Governança, Governabilidade e Controladoria na administração da coisa pública em todas as esferas da mesma administração;
- ✓ Existe, pois, toda uma preocupação da gestão pública em fazer-se, conforme suas obrigações, transparente o mais possível, em face ao

perigo que representa uma conta glosada pelo Tribunal de Contas do Estado no quanto esta pode ser prejudicial ao bom andamento da gestão pública.

2.2 GOVERNABILIDADE E GOVERNANÇA: DEFINIÇÕES

O desafio da reforma do Estado e seu ajuste à nova ordem econômica e financeira global provocou no mesmo uma guinada focando os requisitos políticos, sociais, organizacionais e gerenciais que o tornem eficaz e eficiente, capaz de enfrentar os desafios que se impõem e os dilemas que se apresentam. Os conceitos de governabilidade e governança (*governance*) incorporam essas preocupações, sendo tratados de forma diferenciada pela literatura recente.

Conforme Santos (1997) aponta-se uma primeira geração de análises sobre governabilidade originada nos trabalhos de Huntington (apud SANTOS, 1997) (apud SANTOS, 1997) de final dos anos 60 e década de 70, que interpretam a crise de governabilidade como fruto dos excessos da participação e sobrecarga de demandas.

Segundo Santos (1997), o funcionamento adequado dos sistemas políticos depende do equilíbrio entre as instituições de *input*, agregadoras de interesses – sobretudo os partidos políticos – e as instituições governamentais de *output*, que regulam e implementam as políticas públicas.

Quando no contexto das democracias consolidadas surge uma onda de participação, segue-se, em resposta, um aumento da atividade governamental, acompanhado de sobrecarga no governo, falência de *outputs* e deslegitimação da autoridade, com subsequente enfraquecimento das instituições políticas.

Conforme Santos (1997), as instituições políticas, contudo,

“por serem fortes, adaptáveis e coerentes, acabam por absorver, dentro de limites, as tensões e pressões por participação, conseguindo preservar-se até o arrefecimento da onda de participação. Nas democracias recentes, por sua vez, a incorporação política de grupos sociais antes excluídos conduz a essas mesmas consequências, sem que haja, contudo, instituições consolidadas, capazes de suportar a pressão sobre o sistema político, de modo que, mais do que se haver com a debilidade das instituições preexistentes, as democracias não-consolidadas terão de enfrentar o desafio de criar ou recriar instituições políticas (SANTOS, 1997)”.

Assim, Santos (1997) analisa que uma solução possível para a sobrecarga de demandas sobre o sistema político de países em desenvolvimento pode residir no reforço e na criação de instituições e da autoridade governamental.

A ênfase é colocada, não na democracia, mas na ordem: antes de distribuir poder é preciso primeiro acumulá-lo.

A saída aponta para medidas autoritárias: a crise de governabilidade por excesso de democracia foi tese reforçada pelas dificuldades de execução dos programas de estabilização a partir dos anos 1980.

Seguindo o pensamento de Santos (1997), a solução pode estar em um Estado forte, sugerindo-se o predomínio do Executivo no processo decisório e o insulamento burocrático como formas de controlar a participação social e garantir a eficácia e a racionalidade das políticas públicas. Paralelamente, no mesmo período, Santos (1997) sugere que surge uma segunda geração de análises sobre governabilidade e crise de governabilidade ligadas às condições de sustentação das políticas de ajuste em contexto democrático.

Também conforme Santos (1997), liderando esse tipo de análise estão as agências internacionais de financiamento, com destaque para o Banco Mundial e o FMI/Fundo Monetário Internacional, visto que os trabalhos do Banco Mundial passam, nos anos recentes, a referir-se ao termo *governance*. Grande parte deles, aliás, preocupa-se com a origem e as distintas formas de definição do termo, e, quase todos, implícita ou explicitamente, associam à concepção de *governance* a noção de *good governance* ou *good government*.

Para Santos (1997), ambas as definições de *governance* são do *Webster's New Universal Dictionary* (LONDON; DORSET; BAKER, 1979 apud SANTOS, 1997).

Os aspectos de *governance* em geral considerados são:

- (a) the form of political regime (parliamentary or presidential, military or civilian, and authoritarian or democratic);
- (b) the processes by which authority is exercised in the management of a country's economic and social resources; and
- (c) the capacity of governments to design, formulate, and implement policies, and, in general, to discharge government functions (WORLD BANK, 1992 apud SANTOS, 2001).

Sendo que, para Santos (1997), enquanto os dois últimos aspectos estão dentro do foco de análise do Banco, este não é o caso do primeiro, embora este esteja também na base da concepção de governabilidade de alguns dos autores

contemporâneos. Dentro desse espírito, Santos (1997) propõe que a discussão mais recente do conceito de *governance* ultrapassa o marco operacional para incorporar questões relativas a padrões de articulação e cooperação entre atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das fronteiras do sistema econômico (HOLLINGSWORTH; SCHMITTER; STREECK apud MELO, 1995).

Retomando Santos (1997) incluem-se, então, não apenas os mecanismos tradicionais de agregação e articulação de interesses, tais como partidos políticos e grupos de pressão, como também redes sociais informais (de fornecedores, famílias, gerentes), hierarquias e associações de diversos tipos. Mas, para a mesma Santos (1997), a ampliação do conceito de *governance* tem se tornado cada vez mais imprecisa.

Existe distinção entre os conceitos de *governance* e de governabilidade e este trabalho segue, com Santos (1997), a linha de preferir referir-se a governabilidade como sendo esta o conjunto de condições sistêmicas e institucionais sob as quais se dá o exercício do poder.

Nesses termos, as características do sistema político, a forma de governo, as relações entre os Poderes, o sistema de intermediação de interesses, de modo que a análise do processo de decisão das políticas fiscal e tributária formam um continuum que mostra complexidade significativa, tanto pelo número de atores estratégicos, como pela interação destes com os poderes constituídos, lembrando que entre os poderes constituídos agora se destaca o Judiciário como ator político ativo (e não mais meramente passivo) e, pois, como importante parceiro no processo decisório, para não mencionar a marcante atuação dos governantes.

Por outro lado, também conforme Santos (1997), a construção de uma capacidade governativa de forma democrática vê-se agora caracterizada por mecanismos e por formas que assumem as instâncias da política na interação do Estado com a sociedade, identificados a partir do exame de vários aspectos, com especial destaque para a maior ou menor inclusão de grupos sociais afetados pelas políticas governamentais.

Nestes termos, como diz Santos (1997), a idéia de capacidade governativa tende a englobar também as noções sistêmicas e operacionais contidas no uso recente dos conceitos de governabilidade e *governance*, e acaba por pontuar a

importante distinção analítica entre as fases de formulação e implementação das políticas governamentais, destacando a interação da capacidade operacional e financeira do Estado com as instâncias da política que se quer democrática.

O termo governabilidade, pois, está relacionado à amplitude por meio da qual o sistema político se institucionaliza (MATIAS-PEREIRA, 2010), de modo que governabilidade diga respeito às condições do exercício da autoridade política, a qual é a capacidade, isto é sua relação legítima, frente ao Estado e seu governo.

De acordo com Laking (2001 apud LEVY, 2004) define-se governança como

“[...] arranjos constitucionais legais e administrativos pelos quais os governos exercem poder, bem como mecanismos correlatos para a accountability, domínio da lei, transparência e participação cidadã (Laking (2001 apud LEVY, 2004))”.

Segundo pode-se pesquisar, a enciclopédia virtual Wikipédia (<pt.wikipedia.org/wiki/Governan%C3%A7a_corporativa>) mostra o conceito “governança” como a capacidade das sociedades humanas para se dotarem de sistemas de representação, de instituições e processos, de corpos sociais, para elas mesmas se gerirem, em um movimento voluntário.

Essa capacidade de consciência (que é o movimento voluntário), de organização (as instituições, os corpos sociais), de conceitualização (os sistemas de representação) e de adaptação a novas situações formam uma característica essencial das sociedades humanas. E também formam um traço que as distinguem das outras sociedades de seres vivos, animais e vegetais.

Retomando o pensamento de Santos (1997), tanto na gênese do conceito de governabilidade como na do de *governance* estão as concepções estrutural-funcionalistas de *system capabilities* e processo de conversão do sistema político, conforme amplamente utilizadas na literatura de modernização e desenvolvimento político pré-Huntington (apud SANTOS, 1997) iana. Assim, o funcionamento de um sistema político pode ser tratado em dois níveis, sendo que o primeiro refere-se à capacidade (*capability*) do sistema e está ligado à sua *performance* enquanto uma unidade em seu meio ambiente.

Um sistema político, conforme analisa Santos (1997), caracteriza-se por sua capacidade regulatória, extrativa, distributiva e responsiva (*responsive*). Já o segundo nível de funcionamento é interno ao sistema político e refere-se aos processos de conversão, que são as formas como os sistemas transformam *inputs*

em *outputs*, ou seja, formas como demandas e apoios são transformados em decisões (*authoritative decisions*) e estas implementadas.

Assim, segundo Santos (1997) para a geração de cientistas políticos que rompeu com a ciência política institucionalista, inaugurando o behaviorismo, o que importa é a *performance* do sistema político e sua capacidade de resistir às pressões, tanto internas (*withinputs*) como do meio ambiente (*inputs*), dos sistemas econômico, social etc., sem entrar em colapso.

Para tanto viu-se que era preciso ser capaz de converter esses distúrbios em políticas governamentais (*outputs*) satisfatórias, que terminariam por reforçar o apoio ao sistema político.

Nesses termos, segundo Santos (1997), observa-se que governabilidade e crise de governabilidade (também chamada esta crise de “ingovernabilidade”), bem como a necessidade de distinguir governabilidade e *governance*, remetem-se, de uma forma ou de outra, a essa origem estrutural-funcionalista da *performance* dos sistemas políticos.

Por outro lado, conforme a mesma Santos (1997), o pressuposto democrático que perpassa toda a literatura de modernização, e que havia sido quebrado por Huntington (apud SANTOS, 1997), volta agora com toda a força, embora, por assim dizer, sem a ingenuidade de outrora, mas ainda conservando uma boa dose de otimismo no que se refere à reprodução das características das democracias mais antigas e estabelecidas.

A governança tem como foco analítico para a entrada do século XXI, a ideia de governança corporativa, que, para Ribeiro Neto e Famá (2002), é uma expressão que vem da expressão inglesa *corporate governance* e que pode ser definida como sendo o *continuum* entre a administração de uma empresa, seu conselho de administração, seus acionistas e outras partes interessadas, e deve proporcionar a estrutura que define os objetivos da empresa, como atingi-los e a fiscalização do desempenho.

Para Ribeiro Neto e Famá (2002):

“A governança corporativa está relacionada à gestão de uma organização, sua relação com os acionistas (*shareholders*) e demais partes interessadas (*stakeholders*): clientes, funcionários, fornecedores, comunidade, entre outros. Sua essência está baseada em mecanismos de solução para o conflito de agência, decorrente da assimetria informacional e conflito de interesses entre as partes envolvidas (RIBEIRO NETO E FAMÁ, 2002)”.

Segundo Ribeiro Neto e Famá (2002), as práticas de governança corporativa vieram ocupar o espaço público a repartição do poder entre quem governa e quem se vê governando, e veio para ficar, e não pode meramente ser analisado como modismo da administração, visto que, desde seu nascimento, nos EUA da década de 1980, os mecanismos da governança corporativa vêm se tornando motivo de melhoras significativas na gestão das empresas e no ambiente regulatório, além de mais proteção aos investidores, de modo que se tornaram apreciadas em transplantes para a melhoria também da gestão pública – neste ponto, o conceito de transparência começou a ser sinônimo não apenas de eficácia (setor privado), mas também de um binômio eficácia-democracia (setores públicos).

No Brasil, segundo Ribeiro Neto e Famá (2002), a corrente é de governança, especialmente do transplante da governança corporativa do setor privado, em que brilhava, para o setor privado, visando melhorias neste, é mais recente, e começa uma década após a implantação da atual CF, a “Constituição Cidadã”, a partir de 1999, com a criação dos IBGCs, que são o IBGC/Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, e do IBGC/primeiro Código Brasileiro da Melhores Práticas de Governança Corporativa, e, a partir destes dois, vem crescendo significativamente.

Segundo Ribeiro Neto e Famá (2002), ainda atualmente, em grande parte das organizações, a propriedade está separada da gestão, de modo que o controlador nomeia uma diretoria profissional para gerir a firma, e isso acaba por criar uma assimetria informacional entre as partes, pois, deste modo, o gestor acaba por possuir informações que o proprietário não conseguirá obter, e, visto que na maioria das vezes os interesses das partes podem ser ou virem a ser distintos, observa-se que também pode vir a existir a possibilidade de uma ação oportunista por parte de um administrador mesmo no setor privado, configurando no setor privado o chamado conflito de agência e as tutelas corporativas, que, em gestão pública, podem degenerar em poderes centrais e diversos tipos maldisfarçados de oligarquias.

Ainda, segundo Ribeiro Neto e Famá (2002),

A importância da governança corporativa não se concentra apenas em disciplinar as relações entre as diversas áreas de uma organização ou com partes externas. A implementação das boas práticas de governança corporativa possibilita uma gestão mais profissionalizada e transparente, diminuindo a assimetria informacional, minorando o problema de agência, procurando convergir os interesses de todas as partes relacionadas, buscando maximizar a criação de valor na empresa.

Nesses termos, acordo com Cerda (2000, p. 02) apud Ribeiro Neto e Famá (2002), um sistema de governança corporativa possui dois objetivos essenciais, sendo estes os seguintes:

1. Prover uma estrutura eficiente de incentivos para a administração da empresa, visando a maximização de valor (Cerda, 2000, p. 02, apud RIBEIRO NETO E FAMÁ, 2002), e
2. Estabelecer responsabilidades e outros tipos de salva-guardas para evitar que os gestores (*insiders*) promovam qualquer tipo de expropriação de valor em detrimento aos acionistas (*shareholders*) e demais partes interessadas (*stakeholders*). (Cerda, 2000, p. 02, apud RIBEIRO NETO E FAMÁ, 2002).

E, sinteticamente, pode-se representar os conceitos de governabilidade (habilidade de governo, inclusive leis e toda a eunomia), governança (os processos que configuram a forma de efetivação da gestão pretendida) junto com a controladoria (que é a garantia/cobrança de transparência, inerente ao transplante da governança corporativa do setor privado para o público, a bem deste) de acordo com a figura 01 desenvolvido pela autora:



Figura 01 – O Governo como sinônimo do tripé Governabilidade-Governança-Controladoria

Fonte: desenvolvido pela autora.

2.3. GOVERNO E EDUCAÇÃO

Partindo do pressuposto que a Educação é direito de todo cidadão brasileiro, explicitado na CF (BRASIL, 1988) e envolvendo a redemocratização como elemento eficiente da engenharia político-institucional, com a responsabilidade de transferência legal de poder de volta aos municípios, e junto à manutenção da emancipação dos municípios, cabe a este ente público a autonomia política com a respectiva elaboração da própria Lei Orgânica Municipal, bem como com a criação de seu quadro de servidores.

Junto à criação de seu quadro de servidores, cabe ao município também gerir e prestar serviços de sua esfera de competência, podendo o mesmo executar serviços diretamente ou indiretamente (por intermédio de terceiros), além de exercer sozinho o que passa a ser a sua autonomia financeira e capacidade de instituir e arrecadar seus próprios tributos, ainda que com restrições.

Nestes termos, cabe ao ente municipal a responsabilidade de atuação junto à Educação, com finalidades definidas através do cumprimento de Programas, Projetos e Ações, dirimidas pelos entes federativos, na função de estabilização de contradições sociais.

A partir disso, observa-se vinculação das receitas junto a Educação atreladas, com percentual definido dos gastos com o pessoal e com a manutenção física, artigos 29 a 31 da CF (BRASIL, 1988), deslumbra a mobilidade de gestão pública face ao governo democrático efetivamente não possuir liberdade total na alocação dos recursos como sói a um Estado Democrático de Direito, devendo a sociedade local, seletivamente formalizar uma análise abrangente e detalhada.

Destaca Frey (2007, p. 136) que:

Reconhecendo as novas potencialidades relacionadas à ampliação dos atores sociais envolvidos na gestão da coisa pública, a literatura sobre gestão pública vem crescentemente enfatizando o tema de “governança” (*governance*), salientando novas tendências de Administração Pública e gestão de Políticas Públicas, particularmente a necessidade de mobilizar o conhecimento disponível na sociedade em benefício da melhoria da performance administrativa e da democratização dos processos decisórios locais.

E segundo Diniz (1995 apud GONÇALVES, 2005) “[...] tal preocupação deslocou o foco da atenção das implicações estritamente econômicas da ação estatal para uma visão mais abrangente, envolvendo as dimensões sociais e políticas da gestão pública”.

A capacidade governativa não seria avaliada apenas pelos resultados das políticas governamentais, e sim também pela forma pela qual o governo exerce o seu poder.

O termo governança, com base na literatura acadêmica, pode ser definido, em sentido amplo, como um processo complexo de tomada de decisão que antecipa e ultrapassa o governo (RODES, 1996 apud AVRITZER; ANASTASIA, 2006).

Os aspectos frequentemente evidenciados nessa literatura estão relacionados à legitimidade do espaço público em constituição, à repartição do poder entre aqueles que governam e aqueles que são governados; ao processo de negociação entre os atores sociais (os procedimentos e práticas, a gestão das interações e das interdependências que desembocam ou não em sistemas alternativos de regulação, o estabelecimento de redes e mecanismo de coordenação); e à descentralização da autoridade e das funções ligadas ao ato de governar.

No sistema Democrático Brasileiro, a governabilidade e a governança são determinadas pela Constituição Federal em esferas organicamente autônomas e harmônicas: federal, estadual e municipal.

Disposições Constitucionais acordam que o Município aplicará anualmente nunca menos de 25% da receita resultante de seus impostos – compreendida esta como a proveniente de transferências – na manutenção e desenvolvimento do ensino (Artigo 212 da CF 1988), abrangendo o ensino em geral, prioritariamente a Educação Infantil, em creches e pré-escola (Artigo 208, IV, com redação da Emenda Constitucional n.º 53/2006, BRASIL, 2006) e o Ensino Fundamental (Artigo 211, § 2.º, CF 1988); e de 15% do produto a ser arrecadação por meio do imposto a que se refere o artigo 156 (da mesma Constituição), mais o que vier haurido dos recursos que tratam os Artigos 158 e 159, I, “b”, e § 3.º, em ações e serviços públicos de saúde (Artigo 198, § 2.º, III, combinado com os Artigos 167, IV, e 77, III, e com Artigo 4.º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Observa-se que não há restrições à aplicação das rendas municipais, como se infere do Artigo 160 da mesma Constituição.

A CF (BRASIL, 1988) institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual, todos os atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo e médio prazo artigos 165 e 166 da CF (BRASIL, 1988).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas previstas em lei complementar federal que dispunha sobre finanças públicas, notadamente sobre o exercício financeiro, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do artigo 24, I e II, § 9.º da CF (BRASIL, 1988).

Assim a competência da União sobre o direito financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

O Plano Plurianual deve estabelecer de forma regionalizada as diretrizes e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Suas Disposições devem ser alcançar o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito (CF, Artigo 165, § 1.º).

Conforme Slomski (2009, p. 44), ao ler o § 1.º do Artigo 165 da CF de 1988, observa-se que a Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá de forma regionalizada:

1 – Diretrizes – que podem ser entendidas como linhas reguladoras ou conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um programa, um plano ou uma ação;

2 – Objetivos e Metas da Administração Federal, Estadual, distrital e/ou Municipal) para as despesas de capital e outras dela decorrente - ou seja, todos os projetos que envolvem despesas de capital, que serão levados a cabo no quadriênio e as despesas de custeio deles decorrentes;

3 – Despesas relativas aos programas de duração continuada, sejam elas despesas de capital ou de custeio para todos os programas de duração continuada: de ensino, de saúde, de transporte etc.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve estabelecer as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispor sobre as alterações na legislação tributária local e ser aprovada até o

final do primeiro semestre de cada ano (CF, Artigo 165, § 2.º, e Artigo 166, § 4.º) prevê a possibilidade de emendas ao projeto de LDO anual, desde que compatíveis com o plano plurianual.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu artigo 4.º, cuida da LDO, que por sua vez compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração, segundo a CF, da mesma despesa; disporá sobre as alterações na legislação tributária, e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (CF, artigo 165, § 2.º).

Como normas gerais, as determinações estabelecidas pela LRF deverão ser complementadas por leis locais municipais que detalhem aquelas normas gerais com as especificidades de interesse local.

A LRF permite repetir as regras da Lei n.º 4.320/64 (BRASIL, 1964), de conteúdo e abrangência não alcançados pelo diploma legal, que com ele não conflitem, nem as disposições constitucionais vigentes.

Também a LRF fixa limites para despesas com o pessoal, para a dívida pública, e ainda determina a especificação de metas que deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo competente.

Os recursos públicos nas entidades públicas compõem-se do tripé: recursos humanos, recursos financeiros e recursos públicos, sendo esse tripé alvo da controladoria, e é da gestão que se obtém o melhor resultado para a sociedade.

A Carta Constitucional Federal de 1988 (BRASIL, 1988), no artigo 37, trata dos princípios aos quais a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão que obedecer. E entre eles está o da eficiência, criando assim um novo paradigma para a administração pública brasileira.

Segundo as análises de Santos (1997), a partir dos anos 1980, os governantes passam a haverem-se com crescente desequilíbrio fiscal, desordem das contas públicas e inflação galopante. Seguem-se as várias e conhecidas tentativas de estabilização da economia, com toda uma série de Planos a que a população é submetida, não totalmente ortodoxos (como parecem proporem-se a ser), em uma longa sequência de ensaios e erros.

Neste ponto (conforme Santos, 1997), impõe-se um modelo de ajuste da economia dentro do marco neoliberal, que produz, em um mundo globalizado,

agendas governamentais com pequena flexibilidade. Esses problemas de governo, além do mais, têm de ser enfrentados em um contexto de redemocratização e rompimento com a ordem social progressa.

Nesses termos, conforme Santos (1997), o ajuste da economia e reforma do Estado partem do pressuposto que, atualmente, constituem-se em minoria os analistas, políticos ou cidadãos que consideram factível a formação de coalizões políticas internas capazes, por assim dizer, de escapar do modelo de conotação neoliberal de ajuste da economia imposto aos países em desenvolvimento. Esta avaliação, é bom frisar, independe de julgamento de valor.

2.4. GOVERNABILIDADE, GOVERNANÇA E DEMOCRACIA: CAPACIDADE GOVERNATIVA E RELAÇÕES EXECUTIVO-LEGISLATIVO NO BRASIL APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na interação que envolve a administração, o controle, a supervisão e a responsabilidade em prestar contas, a ministerial, para Timmers (apud MATIAS-PEREIRA, 2010) interessa a natureza do relacionamento com os participantes da área política e em atingir os objetivos políticos.

Para isso, o ministro deveria ter uma visão administrativa, sendo responsável por definir claramente esses objetivos (eficácia), as precondições, como a qualidade e eficiência, conformidade com os regulamentos e leis relevantes, e controle financeiro.

Existem diversas maneiras, sistematiza Marques (2007), para representar a governança corporativa no setor público, em decorrência da complexidade da estrutura de governança e das diferentes formas de compreender a abordagem pelas entidades do setor.

A assim chamada “boa governança corporativa”, seja esta no setor público ou no privado, exige: clara identificação e articulação das definições de responsabilidade; verdadeira compreensão do relacionamento das partes interessadas da organização e sua estrutura de administrar recursos e entregar os resultados; e suporte para a administração, particularmente em alto nível.

Os princípios mais relevantes a que as entidades do setor público devem aderir para efetivamente aplicar os elementos de governança corporativa, para alcançar as melhores práticas, para Barret (2005 apud MATIAS-PEREIRA, 2010), são liderança, integridade, compromisso (relativos a qualidades pessoais), e responsabilidade em prestar contas, integração e transparência (são principalmente o produto de estratégias, sistemas, políticas e processos no lugar).

Essa transparência é indispensável para permitir aos responsáveis pela gestão pública sejam controlados pela sociedade. Essa prática, por sua vez contribui de forma indireta para a boa governança. Nesse sentido, pode-se observar que existe um ponto em comum entre inúmeros autores que tratam do tema que envolve os princípios da boa governança: a responsabilidade do gestor público em prestar contas e a necessidade de promover o controle.

Baseados nos princípios norteadores das Constituições Federal e Estadual e da Legislação Municipal então vigentes, este trabalho pretende elaborar um quadro demonstrativo da Educação Municipal, de forma exploratória analisando os valores despendidos entre receitas e despesas nos exercícios financeiros entre o período de 2006 a 2010, bem como apontar os percentuais utilizados da LDO, bem como os programas implantadas, os programas em andamento seus resultados e sua transparência, a partir da LRF e a implantação do portal transparência.

2.5. FONTES DE RECURSOS: RECEITA EM ENTIDADES PÚBLICAS

A expressão receita pública refere-se a todo recebimento de impostos taxas e transferência correntes e de capital. Nesta visão, e seguindo Salles (2010), receita pública caracteriza-se como toda entrada de recurso na entidade, independente da contra prestação de serviços ou entrega de um produto diferentemente do conceito de receita para as empresa privadas.

Meirelles (2008) fortalece esta visão, conceituando receita pública como o conjunto de recursos financeiros que entram para os cofres estatais, providos de quaisquer fontes, a fim de acorrer às despesas orçamentárias e adicionais do orçamento. Sob esta perspectiva, a contabilidade nas entidades públicas trata de imposto, taxas, transferência, etc., arrecadados como receita orçamentária.

Dessa forma, entende-se que todo o dinheiro que entra na entidade pública que não esteja relacionado com o pagamento de serviços prestados na será receita para ela (transferência refere-se a impostos transferidos de uma esfera do governo para outra).

A contabilidade Pública brasileira é uma contabilidade orçamentária e os resultados apresentados são déficits ou superávits, evidenciando, dessa forma como foram consumidos os recursos disponibilizados pelo Principal ao Estado durante o exercício financeiro. Contudo superávit e déficit não fazem parte do vocabulário da maioria dos cidadãos.

Aliás, a receita não explícita na prestação de serviços públicos é conceituada por Slomski (2009) como receita econômica. Sua mensuração se dá pela multiplicação dos custos de oportunidade, que o cidadão desprezou ao utilizar o serviço público, pelos serviços que ela tenha efetivamente executado

Para exemplificar a receita econômica, tomar-se-ão dois alunos com a mesma capacidade financeira, que irão estudar na escola privada e pagará R\$ 500,00 por mês referente à mensalidade e o segundo aluno estudará na escola pública e não pagará nada por ser sócio-usuário. Ao final de quatro meses, o primeiro pagará a quadragésima oitava parcela da mensalidade e o segundo terá acumulado em sua poupança o valor de R\$ 24.000,00 mais juros do período.

Evidencia-se, assim, a receita não explícita produzida pela administração pública aos cidadãos que usufruem seus serviços. Slomski (2009) ensina que nas entidades públicas, para efeito do cálculo da receita econômica, deve-se considerar como custo de oportunidade o menor preço de mercado a vista, com similar qualidade de oportunidade daquele que o cidadão desprezou ao utilizar o serviço público.

No Município de Itapetininga, as receitas arrecadas giram em torno do percentual proposto em lei dos seguintes impostos: Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, imposto de serviços de qualquer natureza, imposto de renda retido na fonte, dívida ativa de imposto, Multa de Juros Provenientes de Impostos, Atualização de Dívida ativa de Impostos, Imposto Territorial Rural, Desoneração de Exportações (LC 87/96), demais transferência da União – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Imposto sobre propriedade de Veículo Auto motor, Rendimentos de aplicação

financeira, Imposto sobre Produto Industrializado sem exportação, Convenio e outros, Recursos recebidos do Fundef-FUNDEB, Recursos de operações de Crédito.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mais conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); é considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar no mundo, e é o único com atendimento universalizado e caracterizado pelo repasse de recursos financeiros para os Estados, para o Distrito Federal e para os municípios para suprir, sempre em caráter parcial, às necessidades nutricionais dos alunos da educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e EJA) da rede pública ao longo do ano letivo.

Segundo o PNAE e o FNDE, devem atendidos também os alunos de escolas e creches indígenas e de áreas remanescentes de Quilombos, em situações especiais, e a alunos de Entidades Filantrópicas.

A LRF, no seu Artigo 56, define que as contas prestadas pelas chefias do poder Executivo incluirão, além das suas próprias as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referida no Artigo 20 da mesma LRF, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas da União, Estados e Municípios, quando houver.

O Parecer sobre as Contas dos Tribunais de Contas é proferido no prazo previsto no Artigo 57 da LRF, que é de sessenta (60) dias, pela comissão mista permanente referida no § 1.º do artigo 166 da CF ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais (§2.º do artigo 56 da LRF).

O controle das ações do Setor Público é efetuado por meio de auditorias por órgãos especializados: Auditorias Gerais e Tribunais de Contas.

Auditorias Gerais têm atribuição básica do exercício do controle interno das entidades componentes da estrutura da Administração pública, centralizada, no âmbito dos três segmentos de governo: federal, estadual e municipal.

Tribunais de Contas são órgãos autônomos e de atuação independente, vinculados aos Poderes Legislativos das esferas federal e Estadual.

As atribuições dos Tribunais de Contas estão estabelecidas constitucionalmente e são direcionadas para o controle externo da administração, por meio do controle das atividades dos órgãos, agentes responsáveis pela movimentação de recursos financeiros do setor público.

2.6 TRANSPARÊNCIA

Os princípios básicos que norteiam a governança são: transparência, equidade, a prestação de contas, a responsabilidade.

Cabe ao gestor público criar condições para que haja perenidade dos serviços oferecidos à sociedade local, que as ruas, as avenidas, as pontes, os viadutos, as escolas, os postos de saúde continuem oferecendo serviços com qualidade e tempestividade que a sociedade requer.

E um dos norteadores do gestor moderno, de modo geral, é o código das melhores práticas de governança corporativa, chamado, aliás, de “Código Brasileiro das Melhores Práticas de GC/Governança Corporativa (IBGC)”, que conforme <www.ibgc.org.br>, nasce do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), fundado em 27 de novembro de 1995, o IBGC — sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos — tem o propósito de

[...] ser a principal referência nacional em governança corporativa; desenvolver e difundir os melhores conceitos e práticas no Brasil, contribuindo para o melhor desempenho das organizações e, conseqüentemente, para uma sociedade mais justa, responsável e transparente. (IBGC< www.ibgc.org.br>, 2011).

Que por sua vez é responsável pela elaboração, no Brasil, do mencionado Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC), lançado em maio de 1999.

Procurando atualizar e refletir todas as alterações, em 2001, o Código de Melhores Práticas passou por uma primeira revisão, e, mais, recentemente, em 2004, foi lançada a terceira versão, revisada e ampliada é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal.

As práticas chamadas de “boas práticas de governança corporativa” objetivam, pois, aumentar o valor da empresa/sociedade e facilitar seu acesso ao capital, bem contribuir para a sua perenidade.

Nesses termos, diz o código das melhores práticas de governança corporativa do IBGC, mais do que “a obrigação de informar”, a administração deve cultivar o “*desejo* de informar”, sabendo que da boa comunicação interna e externa,

particularmente quando espontânea franca e rápida, resultam um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações de terceiros.

A comunicação, pois, não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores, (inclusive intangíveis). Essa transparência pode ser melhorada, significativamente, com instrumentos como a Demonstração do Resultado Econômico, com o contra-cheque econômico e o balanço social.

Aliás, segundo Governança (2011), como diz o código das melhores práticas da governança corporativa (IBGC), mais do que a obrigação, a administração deve cultivar o desejo de informar, e esses instrumentos evidenciariam esse desejo da produção de simetria informacional entre Estado e a sociedade.

2.7 CONSELHO FISCAL

Nas entidades públicas governamentais, especialmente nos municípios, pode-se dizer que já existe um conselho fiscal, que é naturalmente a Câmara de Vereadores, composta por representantes da sociedade eleitos para legislar e fiscalizar os atos do gestor público, com o apoio do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Município que realiza a Auditoria Externa e emite um parecer sobre a aprovação e/ou rejeição das contas referentes ao exercício financeiro, e, no caso da Educação Municipal, existe também o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB.

O CACS do FUNDEB foi instituído pela Lei Federal n.º 11.494/2007 (BRASIL, 2007), especificamente no seu capítulo VI (Artigos 24 a 30), e tem a função que seu nome já diz que é a de controlar e acompanhar a execução dos recursos relacionados ao FUNDEB, especialmente se a destinação das verbas públicas relativas à Educação está de acordo com a legislação, e se há ou não há desvios ou uso equivocado ou impróprio (caso da não aplicação durante o exercício ou ainda a não aplicação financeira de saldos). É, pois, elemento de controladoria dentro dos princípios de governança corporativa transplantados para a gestão pública, objetivando melhorias nesta última.

Acumula também o CACS/Conselho de Acompanhamento e Controle Social a fiscalização da aplicação de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

Nestes termos, o CACS/FUNDEB tem extrema importância para a gestão dos recursos financeiros de uma Secretaria de Educação Municipal, pois sem a sua existência regularizada, ou ainda sem o envio de seus relatórios e pareceres, o município pode ficar sem o repasse de recurso do FUNDEB ou do PNATE, prejudicando o pagamento de professores e o financiamento da Educação em geral.

Apesar de não ter o poder de aprovar ou não as contas do ente federado a que se vincula o seu parecer desfavorável, ou suas ressalvas, ou ainda apesar da inexistência do parecer, pode e vê o CACS/FUNDEB acionar ativamente o TCE/Tribunal de Contas do Estado e este, por sua vez, ver-se, acionado pelo CACS/FUNDEB, ver-se-á obrigado a lançar um olhar ainda mais pormenorizado sobre todas e cada uma das contas do município/estado, podendo mesmo provocar a sua reprovação (O CONTROLE..., 2010).

Embora se perceba administrativa e historicamente que a cultura de controladoria, transparência e de participação coisa de suma importância, pode-se observar que diversos municípios, sobretudo os pequenos e os que não têm cultura de participação e de transparência no trato com a coisa pública, tendem a cadastrar conselhos fantasmas nos sistemas do FUNDEB, ou, ainda, a formar conselhos totalmente controlados pela administração (O CONTROLE..., 2010).

Em termos mais específicos, tendem esses municípios a terem um controle por parte de Secretários ou Prefeitos autoritários, ou, pior, pouco afeitos à boa administração da coisa pública, acabando esses agentes por se tornarem referendadores dos votos que amealharam, ou seja, por agirem somente fazendo os Conselhos referendarem o que julgarem melhor, por vezes, sem qualquer debate ou fiscalização efetiva, da coisa pública aos mesmos Conselhos apresentadas de modo meramente protocolar.

Outra prática muito comum é o Secretário de Educação, ou até o Prefeito, por não ter cultura de participação, ou por achar mais fácil, nomear todos os membros do conselho sem observar os preceitos da lei, criando então um falso controle social, pois acabam por tolher direitos básicos de cidadania, negando a todos os munícipes a chance de compor o CACS.

3. METODOLOGIA

A pesquisa tornou-se essencialmente bibliográfica, com aportes a dois sistemas de meios de comunicação em massa, sendo um o IPRS (caderno, impresso) e outro por via eletrônica, chamado Portal Transparência, para verificação da apresentação pública dos recursos aplicados em educação, analisando a aplicação prática dos conteúdos dos conceitos Governança, Governabilidade e Controladoria na Secretaria Municipal de Educação de Itapetininga, Estado de São Paulo, por meio do veiculado no Portal Transparência sobre os anos 2006-2010.

3.1. TIPO DE PESQUISA

Em um primeiro momento, houve a necessidade de uma observação dos dados referentes às contas do Município de Itapetininga (conforme Apêndices e Anexos deste trabalho), fazendo-se para isso a utilização dos dados oficiais disponibilizados pela própria gestão do município.

Essa observação se configurou como uma pesquisa de campo dentro de órgãos do Governo Municipal de Itapetininga (órgãos do Poder Executivo apontados nos Apêndices e Anexos deste trabalho), tanto de modo direto (entrevistas), como indireta, virtual (coleta de documentos e dados oficiais disponibilizados pela própria gestão do município via rede internacional de computadores).

Em seguida, este trabalho gerou uma análise metódica entre os preceitos contidos na legislação vigente e os necessariamente empregados pela gestão nos anos de 2006 a 2010, usando-se para isso o modelo de governanças e a atuação dos respectivos órgãos reguladores desta, avaliando não os investimentos direcionados à Educação per se, mas traçando uma relação analítica metódica entre eles e os índices oficiais de desenvolvimento da Educação, para observar o uso do Portal Transparência como possível fonte de exponência de governança e governabilidade.

Por fim, este trabalho plota os determinados resultados obtidos, procurando inferir os resultados e obrigações para gestões futuras no tocante aos conceitos governança e governabilidade.

3.2. POPULAÇÃO AMOSTRA

O estudo do presente trabalho envolveu efetivamente dados oficiais das Secretarias da Educação e do Planejamento do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, bem como legislação pertinente ao município e comparações em nível estadual em relação ao tema Educação.

3.3. COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi feita como pesquisa de campo coletando entrevistas e questionários mais pesquisa bibliográfica, relacionada com o tema proposto neste trabalho bem como pesquisa em sítios eletrônicos (pesquisa via rede internacional de computadores), mais revistas e periódicos, a respeito das ações orçamentárias das Secretarias de Educação e de Planejamento do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Desses dados, a avaliação qualitativa e teórica prevaleceu sobre a quantitativa e também sobre a empírica, gerando a exposição do que foi percebido entre os objetivos perquiridos e o efetivo confrontar dos dados efetivamente conseguidos.

3.4. ANÁLISE DOS DADOS

Os dados foram analisados durante a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade de Monografia, de forma crítica, minuciosa e comparativa, quanto à implementação de uma política pública, buscando uma diferença qualitativa para o exercício da cidadania de forma a garantir um

aproveitamento de recursos condigno com a superação das necessidades e resolução de problemas da população da qual os mesmos são hauridos pela vias de impostos (diretos e indiretos), taxas, etc.

3.5. LOCAL DA PESQUISA

Itapetininga apresenta-se a si mesma em seu próprio portal eletrônico, cujo endereço é <<http://www.itapetininga.sp.gov.br/dados-gerais>>, da seguinte maneira:

Aspectos Geográficos Características Físicas do Município:

Área da unidade territorial (Km²): 1.792

Densidade demográfica (hab/Km²): 69,98

Localização: Itapetininga está localizada na região Sul do Estado de São Paulo, na bacia do Alto Paranapanema, distante 170 Km da Capital. Sendo terceiro maior município do Estado de São Paulo.

Coordenadas: Latitude: 23° 35' 08" S, Longitude: 48° 02' 51" W (DADOS..., 2011).



Fonte: <http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/5/50/SaoPaulo_Municip_Itapetininga.svg>

Figura 02 – Localização de Itapetininga no Estado de São Paulo e no Brasil

O portal < <http://www.kairos.srv.br/diagitapeti/apresentacao.html> > apresenta um pormenorizado Diagnóstico Social de Itapetininga a partir de um sistema intra-urbano de avaliação e monitoramento dos direitos sociais da população do município, em que são eitos de levantamentos de informações sobre cada uma das áreas que compõem a cidade, objetivando saber quais são as prioridades e especificidades dos diferentes grupos, nas diferentes regiões do município.

O mesmo portal < <http://www.kairos.srv.br/diagitapeti/apresentacao.html> > apresenta Itapetininga dividida em dezessete (017) áreas urbanas e sete (007) distritos oficiais compondo a sua área rural.

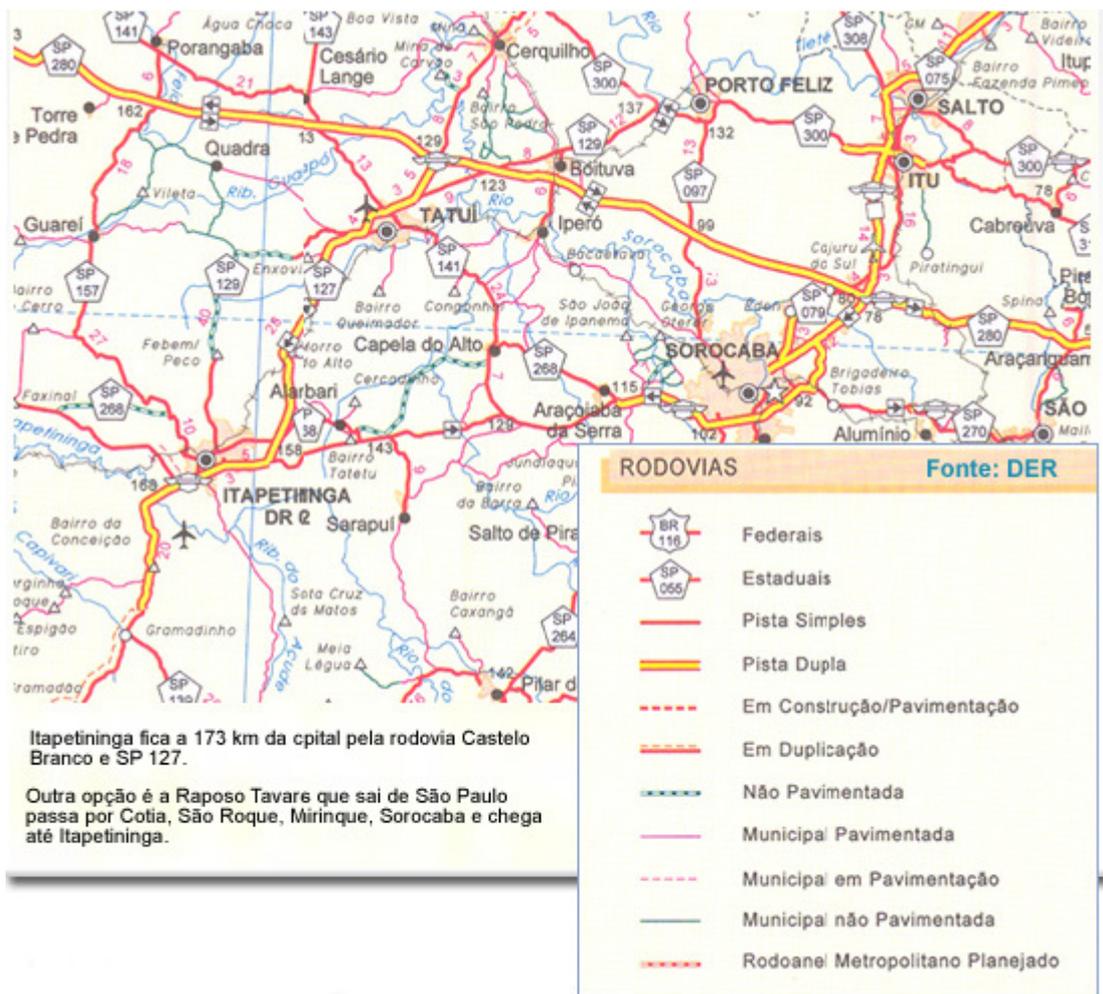
As informações sistematizadas focalizam permitem o desenvolvimento de processos de planejamento baseados na realidade atualizada constantemente e, no decorrer do tempo, avaliar os impactos das políticas públicas desenvolvidas.

Além disso, Itapetininga também se apresenta como sendo o centro de uma mesorregião chamada de “Mesorregião de Itapetininga”, a qual é uma das quinze mesorregiões oficialmente constituídas no e do estado brasileiro de São Paulo.

A Mesorregião de Itapetininga é formada pela união de trinta e seis (36) municípios agrupados em quatro microrregiões.



Fonte: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:SaoPaulo_Meso_Itapetininga.svg >
Figura 03 – Localização da Mesorregião de Itapetininga no Estado de São Paulo



Fonte: < <http://www.itapetininga.sp.gov.br/como-chegar> >
(<<http://www.saopaulo.tur.br/maps/index.asp?mp=31082&z=9&c=ITAPETININGA>>)

Figura 04 – Mapa de acessos à Cidade de Itapetininga

Itapetininga também é caracterizada por ter as seguintes características geográficas:

Altitude Média: 670m
 Limites de Município: Norte: Guareí e Tatuí
 Sul: Capão Bonito, São Miguel Arcanjo e Pilar do Sul
 Leste: Alambari, Capela do Alto, Araçoiaba da Serra e Sarapuí
 Oeste: Campina do Monte Alegre, Angatuba e Buri
 Temperaturas: Média Anual: 20,9° C
 Média do mês mais quente: 22,0° C
 Média do mês mais frio: 15,0° C
 Média máxima: 25,7° C
 Média mínima: 16,01° C
 Amplitude térmica média: 9,6C
 Clima: Sub Tropical Úmido, sujeito a ventos sul e sudeste, com geadas fracas.
 Precipitação Pluviométrica: A precipitação pluviométrica no mês mais seco é de 35,1mm (em agosto), com média anual de 1217,2 mm, com uma deficiência hídrica anual variando de 0 a 25 mm, sendo que, o período mais seco, vai de abril a setembro, e o mais chuvoso, de outubro a março.

Vegetação: Campos limpos e cerrados, inexistência de serras.

Topografia: Caracterizada por pequenas ondulações e extensas várzeas.

Hidrografia: O principal rio que banha o Município é o Itapetininga.

Sobre o Rio Itapetininga, sabe-se tanto que nasce nas proximidades da Serra de Araçoiaba, corre na direção leste-oeste; é dentro do Estado de São Paulo o principal afluente da margem direita do rio Paranapanema, tendo um percurso de 72 km, dentro do Município de Itapetininga, e também sabe-se que, segundo consta nos sítio eletrônicos <http://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Itapetininga> e <<ftp://geoftp.ibge.gov.br/MME2007/SP/>>, o Rio Itapetininga recebe este nome na junção dos rios Pinhal Grande ou Pinhal e Turvo, na divisa dos vizinhos municípios de Pilar do Sul com Sarapuí na posição geográfica 23°45'23,5"S, 47°49'39"O; tem ao todo 160,9 km, e sua foz é no Rio Paranapanema, fazendo-se na divisa de Buri com Campina do Monte Alegre; na posição Geográfica 23°35'29"S, 48°28'39"O, caracterizando-se como um rio bastante tortuoso onde a prática de esportes é perigosa. Os demais rios que merecem destaque e que servem de divisa com outros Municípios são os rios Paranapanema, Turvo, Tatuí e Sarapuí. Como rios de importância secundária, ainda há o Capivari, Alambari, Agudo, Ribeirão dos Macacos, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Grande, Ribeirão da Estiva e diversos córregos.

Solos: Glacial (85 %) e Corumbataí (15 %). Predominam os latossolos vermelhos escuros distróficos, os latossolos amarelos, os solos hidromórficos e os solos litólicos.

Distritos: Gramadinho, Morro do Alto e Rechan.⁹

Crescimento Populacional:

1900====13.278

1920====25.987

1940====34.437

1950====38.181

1970====63.605

1980====86.863

1990====111.949

2000====125.411. (DADOS..., 2011).

Já segundo Itapetininga (2011), a população de Itapetininga vê-se estimada em 144.416 habitantes (Censo IBGE 2010), e em 2008, segundo o SEADE, em de 156.075 habitantes, com taxa de crescimento anual de 1,67%.

A mesma fonte (ITAPETININGA, 2011) aponta também os seguintes indicadores como caracterizadores de Itapetininga: Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 0,786; Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 1.980.379.009,00, sendo o PIB per capita de R\$ 13.494,00, e destaca, segundo IPEADATA, também:

- ✓ Mortalidade Infantil até 1 ano (por mil): 18,49;
- ✓ Expectativa de Vida (anos): 69,88;
- ✓ Taxa de Fecundidade (filhos por mulher): 2,40;
- ✓ Taxa de Alfabetização: 93,11%;
- ✓ IDH (IDH-M): 0,786;
- ✓ IDH-M Renda: 0,738;
- ✓ IDH-M Longevidade: 0,748;

- ✓ IDH-M Educação: 0,872. (ITAPETININGA, 2011).

3.6. AUTONOMIA DO MUNICÍPIO BRASILEIRO

Os municípios ao final do século XVIII e início do século XIX, conforme Nogueira (1961, 1962a, 1962b) e Melo (2011), usufruíram quase incontestável autonomia, pois nasciam e mantinham-se a partir da audácia dos pioneiros e desbravadores, dos quais dependia a incorporação de áreas cada vez mais vastas e rendáveis (ervas do sertão, índios, áreas de lavoura e pastagens, garimpo, etc.) de território, e ao Estado interessava estimular essas iniciativas, dando poderes aos seus agentes, na intenção de fazer os desbravadores conquistarem mais espaços para o Rei, e, assim, em troca, obter do Rei uma maior consideração da parte da Casa Real, um desejo de servir ao Rei (pois, aos interesses que o Rei efetivamente representava).

Durante esse período os interesses do Estado encontravam-se corporificados na figura do El-Rei e coincidiam com os dos grandes proprietários e desbravadores de terra.

No Império (1822-1889), porém, a integração nacional e das províncias se processou em grande parte à custa do aniquilamento do poder municipal. A propaganda republicana, em coerência com o princípio da federação, deu ênfase à necessidade de se conceder autonomia aos municípios, porém a República implantada foi antes fiel à longa tradição que vinha da Colônia e do Império.

A partir da promulgação da primeira carta constitucional, em 1891, Nogueira (1961, 1962a, 1962b) e Melo (2011), os poderes conferidos às assembleias não conseguiram ofuscar o prestígio dos presidentes de província, delegados antes do Imperador e, depois, dos interesses dos grandes latifundiários tornados patronos da República, e cuja função mais importante era garantir a vitória eleitoral dos candidatos apoiados pelo próprio governo.

Aos pruridos municipalistas dos republicanos seguiu-se uma ordem constitucional desfavorável à autonomia dos municípios, pois as Constituições estaduais não tardaram a ser reformadas, reduzindo-se o princípio de autonomia das

comunas ao mínimo compatível com as exigências da Constituição Federal, que eram imprecisas, deixando os Estados praticamente livres no regular do assunto.

Após a revolução de 1930, ressuscitou-se a doutrina da tutela, exercida esta através de departamentos de municipalidades, órgãos estaduais criados durante o período discricionário que se seguiu ao golpe armado. Ao Departamento de Municipalidades se incluía a tarefa de dar assistência técnica aos municípios, coordenar suas atividades em função de planos estaduais, fiscalizar e elaboração e execução de seus orçamentos, opinar previamente sobre um grande número de medidas administrativas.

Até ao advento do Estado Novo, a centralização se torna cada vez mais rígida, à custa da autonomia municipal, salvo curto período de vigência da Constituição de 1934.

A Constituição de 1946 foi mais municipalista que as anteriores, principalmente no diz respeito à discriminação tributária. Os vereadores e o prefeito são eleitos, com exceções previstas na Carta, que reconhece a prerrogativa da administração própria, no que concerne ao peculiar interesse do município, ficando conceituado, este peculiar interesse, especialmente pela decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, aplicação de suas rendas e organização dos serviços públicos locais.

No Estado de São Paulo, a reação municipalista mostrou-se engajada com os ideais democráticos da república federativa, mostrando-se vigorosa em fins do século XIX, resultando no incremento urbano sobre uma sociedade cujas instituições políticas estavam ajustadas até então a uma mentalidade quase exclusivamente rural.

Na primeira metade do século XX, o Estado incrementou extraordinariamente, em seu território, os processos complementares de urbanização e industrialização, e a administração Estadual estendeu por todo o interior uma complexa rede de serviços públicos, afeitos às diferentes secretarias do governo estadual (da educação, da agricultura, da viação etc.), não apenas em grau de volume, mas também com uma eficiência técnica.

O Estado assume uma crescente responsabilidade pela solução de problemas da mais diversa natureza, fazendo sentir sua atuação por todos os pontos do território, porém sem se beneficiar diretamente a população rural.

Ainda conforme Nogueira (1961, 1962a, 1962b), durante a vigência da Constituição de 1946, ocorreu o Golpe Militar de 1964, quando governava o presidente João Goulart.

Conforme Toledo (2004), D'Araujo (2011) e Melo (2011), a partir de então, a Carta-Magna passou a receber uma série de emendas, que a descaracterizaram, chegando-se ao ponto de ver-se a si mesma suspensa por seis meses pelo Ato Institucional de número Um, antes de ser efetivamente substituída pela Constituição de 1967, que foi votada em 24 de janeiro de 1967, e entrou em vigor no dia 15 de março de 1967, tendo sido elaborada pelo Congresso Nacional, a quem o AI 4 (Ato Institucional de número 4) atribuiu função de poder constituinte originário (dito este "ilimitado e soberano").

Também segundo Toledo (2004), D'Araujo (2011) e Melo (2011), no dia 6 de dezembro de 1966 foi publicado o projeto de constituição redigido por Carlos Medeiros Silva, ministro da Justiça, e por Francisco Campos. Como houve protestos por parte da oposição e mesmo do partido governista (ARENA, Aliança Renovadora Nacional, "o maior partido do Ocidente"), em 07 de dezembro de 1966 o governo editou o AI-4, convocando o Congresso Nacional já para o período de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967 para discutir e votar a nova Constituição.

Enquanto isso, conforme Toledo (2004), D'Araujo (2011) e Melo (2011), o governo poderia legislar com Decretos-Leis sobre segurança nacional, administração e finanças.

No dia 24 de janeiro de 1967 aprovada, sem grandes alterações, a nova Constituição, que incorporava as medidas já estabelecidas pelos AIs (Atos Institucionais e Complementares).

Em 15 de março de 1967 o Governo Federal divulgou o Decreto-Lei n.º 314, que estabelecia a LSN (Lei de Segurança Nacional).

O Congresso Nacional viu-se transformado em uma Assembléia Nacional Constituinte, composta já com os membros da oposição afastados, e, assim constituída, elaborou, sob pressão dos militares, uma Carta Constitucional semi-outorgada que buscou legalizar e institucionalizar o regime militar consequente do Golpe de 1964.

A Constituição de 1967, segundo Toledo (2004), D'Araujo (2011) e Melo (2011), foi a sexta do Brasil e a quinta da República e buscou institucionalizar e

legalizar o regime militar, aumentando a influência do Poder Executivo sobre os demais, Legislativo e Judiciário, e cristalizou dessa forma uma hierarquia constitucional centralizadora.

A partir dos trabalhos de Toledo (2004), D'Araujo (2011) e Melo (2011), percebe-se que as emendas constitucionais que eram atribuições do Poder Legislativo, com o aval do Poder Executivo e Judiciário, passaram a ser iniciativas únicas e exclusivas dos que exerciam o Poder Executivo, ficando os demais relevados à meros espectadores das aprovações dos *pacotes*, como seriam posteriormente nominadas as emendas e legislações baixadas pelo Presidente da República.

Também conforme Toledo (2004), D'Araujo (2011) e Melo (2011) e Constituição (2011a), a Constituição de 1967 recebeu em 1969 uma inteira nova redação conforme a Emenda Constitucional n.º 1, decretada pelos “Ministros militares no exercício da Presidência da República” (Junta Militar que assumiu o governo com a doença de Costa e Silva, em 1969).

E essa inteira nova redação é considerada por alguns especialistas não uma emenda à Constituição de 1967, mas uma nova Constituição de caráter eminentemente outorgado, e que intensificou a concentração de poder no Executivo dominado pelo Exército e, junto com o AI-12, permitiu a substituição do presidente por uma Junta Militar, apesar de existir o vice-presidente (na época, Pedro Aleixo).

Além dessas modificações, Toledo (2004), D'Araujo (2011) e Melo (2011) e Constituição (2011a), por sua vez, analisaram que a Lei de Segurança Nacional (LSN) restringia descarada e severamente as liberdades civis (como parte do combate à subversão) e via-se secundada por uma Lei de Imprensa (LI), que estabeleceu a Censura Federal, que durou até o governo José Sarney.

Nesses termos e conforme Constituição (2011b), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a atual lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do Ordenamento Jurídico.

Pode, pois, ser considerada a sétima ou a oitava constituição do Brasil (dependendo de se considerar ou não a Constituição de 1969 como tal) e a sexta ou sétima constituição Brasileira em um século de república, e tem sido a constituição brasileira que mais sofreu emendas: 67 emendas mais 6 emendas de revisão.

A CF atual, a Constituição Federal de 1988, e conforme Toledo (2004), D'Araujo (2011), Melo (2011) e Oliveira (2001) e o Manual do Prefeito (GONÇALVES, 2009), garante aos municípios o poder de elaborar a sua própria Lei Orgânica de forma autônoma e que nela constem, entre outros itens, a administração tributária e financeira, o planejamento municipal e seus instrumentos, assim como a definição das formas de participação.

3.7. ITAPETININGA

Itapetininga foi fundada em 05 de novembro de 1770 por ordem do Governador da Capitania de São Paulo de 1765 a 1775 Dom Luís António de Sousa Botelho Mourão, quarto Morgado de Mateus (1722-1798), que nos dez anos de seu governo elevou cerca de vinte povoados e aldeias às condições de freguesias e vilas, inclusive Lages, no atual planalto catarinense, então pertencente a São Paulo, para defender as fronteiras contra o Império Espanhol, e suas milícias nominaram o campos do Mourão, em sua homenagem, dando assim origem ao Município, hoje Campo Mourão, no centro-oeste do estado do Paraná.

Itapetininga vê-se, pois, surgida de um antigo pouso de bandeirantes, tropeiros e negociantes de animais, nas proximidades do rio Itapetininga, nos séculos XVII e XVIII, começando seu desenvolvimento por volta de 1750, embora em 1724 a Família Homem de Sousa trate de sua navegação para fins comerciais e que a família de um dos mais antigos comerciantes de Itapetininga, Francisco Weiss (já falecido), que era proprietário da Casa Weiss, informou, outrora, em conversa que:

“(...) De acordo com a opinião do historiador Dr. Luiz Macedo, o nome de nossa cidade deveria ser Tapetininga, que significa caminho seco. Dizia isso baseado em documentos de 1700, segundo os quais o governador da época determinou a abertura de **um caminho novo para o Sul, que permanecesse sempre seco**, em substituição ao antigo, que era constantemente encharcado (<<http://www.itapetininga.sp.gov.br/municipio>>, grifo nosso).

Para Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (apud REIS, 1992) *itá* é uma palavra tupi-guarani que significa pedra ou metal, conformando a aversão de o nome

ser de origem de fato indígena (tupi-guarani), embora alvo de várias traduções, como registram estudiosos, concluindo-se que o significado seja **pedra enxuta** ou **lageado seco**, assim fundamentado historicamente. A tradução mais correta, porém, na opinião dos filologistas que pesquisaram o vocábulo, é **laje seca ou enxuta**, sendo *Itape* uma contração de *Itapebe* (pedra chata, rasa ou plana) e *tinga* (seco, seca, ou enxuta).

Assim 05 de novembro 1770 o povoado foi erguido em vila dedicada a Nossa Senhora dos Prazeres dos Guararapes, ocasião em que foi levantado o pelourinho. São considerados fundadores da cidade Simão Barbosa Franco (juiz enviado do Morgado, e também fundador de Botucatu, então distrito de Itapetininga) e Salvador Oliveira Leme (o Sarutayá, “Macaco da Mão Branca”), de família local.

Na sequência, Itapetininga é elevada a Vila já em 06 de novembro de 1771 (pois começou atrair comerciantes de todos os lugares do país); a Comarca em 17 de julho de 1852, e a Cidade em 13 de março de 1855, pois começou atrair comerciantes de todos os lugares do país.

Cabe salientar que a elevação de Vila para Distrito e em seguida para Cidade sobre Itapetininga ocorre em meados do século XVIII e XIX, no período do Reino (Reino de Portugal e Algarves d’Aquém e d’Além-Mar, de 1250 até 1816, e Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves d’Aquém-e-d’Além-Mar, de 1816 ao período entre 1822, com a Proclamação da Independência, e 1829, com o reconhecimento oficial da Independência) durante o qual os interesses do Estado encontram-se corporificados na figura do El-Rei, e que coincidiram com os dos grandes proprietários e desbravadores de terra.

Itapetininga entra com grande orgulho na República (Venâncio Ayres, Major Querino Pereira de Moraes, Coronel Fernando Prestes, por exemplo), mas esta, ao fazer-se implantada, foi antes fiel à longa tradição que vinha da Colônia e do Império, de forma que somente com a Constituição Federal de 1988 a autonomia típica do verdadeiro federalismo se faz sentir.

Dessarte, o município de Itapetininga atende aos preceitos constitucionais editando a Lei Orgânica do Município, de 1989, tendo esta a sua primeira emenda em 12 de dezembro de 1999, e a 23.^a Emenda em 22 de novembro de 2010.

3.8. LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E SEUS RECURSOS

A partir da atual CF, o Município de Itapetininga encontra-se seguindo o disposto no Artigo 205, vendo a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como os princípios elencados nos Artigos 206 a 211 da mesma Constituição Federal.

Sobre isto, a autora destaca o Artigo 212 da CF, que diz: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Em atendimento, pois, aos preceitos contidos na CF, o Município de Itapetininga, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Finanças forneceu planilha referente ao exercício compreendido em 2006–2009, concernente aos recursos e despesas junto à Secretaria de Educação, período que foi analisado e aprovado pelo Poder Legislativo (Câmara Municipal de Itapetininga), sendo promulgado pelo Poder Executivo.

Baseando-se no cumprimento da CF, seguem-se aqui algumas Leis do Município de Itapetininga que serão citadas diretamente ou que contribuirão para entendimento do discorrido e do desenvolvido neste trabalho.

A Lei Orgânica do Município de Itapetininga (ITAPETININGA-SP, 2011), que per se é um exemplo prático de o que é governabilidade (visto ser a Lei um resultado de forças políticas e sistêmicas), em seu Capítulo V, “dos Orçamentos”, Artigos de 134 a 138, reza sobre a autonomia municipal e execução de seus orçamentos¹, servindo como exemplo de governabilidade aplicado à Educação no período estudado, e à transparência relativa ao tema haurida também dentro da governabilidade, observando-se a mesma por meio das leis que se seguem, nascidas e baseadas em conformidade tanto com a Lei Orgânica do Município, quanto como com a Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007), seguem-se, atualizando patrimonialmente:

¹ Conforme Anexo M.

- ✓ Lei n.º 4.975, de 22 de setembro de 2005 (ITAPETININGA-SP, 2005b)
Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, e dá outras providências.²
- ✓ Lei n.º 5.017, de dezembro de 2005 (ITAPETININGA-SP, 2005a)
Estima a receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício de Financeiro de 2006 e dá outras providências.³
- ✓ Lei n.º 5.026, de janeiro de 2006 (ITAPETININGA-SP, 2006a)
Autoriza o Município a realizar dispêndios com escolas de educação infantil, e dá outras providências.⁴
- ✓ Lei n.º 5.039, de 7 de março de 2006 (ITAPETININGA-SP, 2006b)
Dispõe sobre a fixação de cartazes com mensagens, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas nos estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Itapetininga e dá outras providências.⁵
- ✓ Lei n.º 5.059, de 11 de abril de 2006 (ITAPETININGA-SP, 2006c)
Inclui programa, objetivo e meta no Plano Plurianual-PPA, Lei n.º 4.975/2005 (ITAPETININGA-SP, 2005b), e dá outras providências.⁶
- ✓ Lei n.º 5.123, de 28 de dezembro de 2006. (ITAPETININGA-SP, 2006d)
Estima a receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.⁷
- ✓ Lei n.º 5.219, de 26 de dezembro de 2007. (ITAPETININGA-SP, 2007)
Estima a receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.⁸
- ✓ Lei n.º 5.244, de 19 de março de 2008 (ITAPETININGA-SP, 2008a)
Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação com o Centro Federal de Tecnologia de São Paulo-CEFET/SP e dá outras providências.⁹
- ✓ Lei n.º 5.299, de 16 de dezembro de 2008 (ITAPETININGA-SP, 2008b)
Estima a receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.¹⁰

² Ver Anexo A.

³ Ver Anexo B.

⁴ Ver Anexo C.

⁵ Ver Anexo D.

⁶ Ver Anexo E.

⁷ Ver Anexo F.

⁸ Ver Anexo G.

⁹ Ver Anexo H.

- ✓ Lei n.º 5.320, de 15 de junho de 2009 (ITAPETININGA-SP, 2009a)
Dispõe sobre alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio no município (Projeto de Lei n.º 07/2009 de autoria do vereador Fuad Abrão Isaac.¹¹
- ✓ Lei n.º 5.333, de 14 de outubro de 2009 (ITAPETININGA-SP, 2009b)
“Dispõe sobre a publicação mensal do relatório analítico das despesas dos poderes públicos municipais e dá outras providências”.¹²
- ✓ Lei n.º 5.352, de 29 de dezembro de 2009 (ITAPETININGA-SP, 2009c)
Estima a receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.¹³

A partir dessas leis e dos dados fornecidos pela Secretaria de Planejamento é possível observar os valores despendidos junto a Secretaria de educação do Município de Itapetininga:

PPA¹⁴ – Financiamento dos Programas Governamentais – período de 2006 a 2009:

✓	Ano 2006: Receita Direta.....	R\$90.000.000,00
✓	Ano 2006: Receitas Indiretas.....	R\$7.510.000,00
✓	Ano 2007: Receitas Diretas.....	R\$93.330.000,00
✓	Ano 2007: Receitas Indiretas.....	R\$7.885.000,00
✓	Ano 2008: Receita Direta.....	R\$96.790.000,00
✓	Ano 2008: Receita Indireta.....	R\$8.231.000,00
✓	Ano 2009: Receita Direta.....	R\$100.364.000,00
✓	Ano 2009: Receita Indireta.....	R\$8.700.000,00
✓	Ano 2010: Total de Receitas Diretas.....	R\$140.995.684,17
✓	Ano 2010: Recursos Adicionais.....	R\$43.173.024,05

¹⁰ Ver Anexo I.

¹¹ Ver Anexo J.

¹² Ver Anexo K.

¹³ Ver Anexo L.

¹⁴ Ver Anexo A.

Planilha de despesa do ensino referente ao exercício de 2006-2010¹⁵:

Percentuais de despesas aplicada na Educação:

Ano 2005	27,26%
Ano 2006	27,41%
Ano 2007	25,42%
Ano 2008	26,2%
Ano 2009	28,89%
Ano 2010	26,41%

Por meio da pesquisa efetuada junto a Câmara Municipal de Itapetininga e no Portal Transparência, fica observável também o disposto na Carta Constitucional de 1988, em seus Artigos 182 e 183, no que se trata da Lei n.º 10.527, de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001), denominada Estatuto da Cidade, que define o planejamento municipal obedecendo ao disposto no Artigo 41 da mesma lei, a partir de um plano decenal de política urbana, conforme disposto em seu Capítulo II – Das Finanças Públicas, Seção II – dos Orçamentos, Artigo 165, da Constitucional de 1988.

Através de análise quantitativa, verifica-se que houve desenvolvimento quanto à receita direta e a receita indireta do Município de Itapetininga, demonstrado através do Plano Plurianual conforme acima descritivo, ocorreu um pequeno desenvolvimento financeiro, que reflete na economia da cidade.

O ambiente econômico global criado tem forte influência com o bem estar e a estabilidade do município, que vem sendo resgatada lentamente através do processo que apura o montante de recursos (ativo) consumidos na produção de produtos ou serviços consumidos dentro da produção num espaço temporal.

O PPA, a LDO e a LOA vêm como uma viagem sem destino, necessitando definir o escopo que corre através do planejamento orçamentário entre o estado herdado e o estado necessário constituída pelo avanço das democracias partidárias e de massa que impõem suas reivindicações, na tentativa de se organizarem efetivamente entre os sistemas de programas públicos estatalmente regulados, na medida em que a política local busca programar melhoria da capacidade contributiva do cidadão e um gasto público residencial, como convênios e parcerias com os

¹⁵ Ver Apêndice A.

entes federais superiores, numa visão futurista de crescimento de empregabilidade, conhecimento técnico e como meta a profissionalização do indivíduo para a busca de melhores salários conquistados através de profissionais técnicos.

Certamente pode-se, mesmo, perguntar após análise dos cálculos oferecidos a população do Município de Itapetininga, se o montante de recursos ativos (receita direta e receita indireta) atendeu à população vez que sairá dos cofres públicos?

E pode-se tomar como iniciativas de resposta que: cabe ao tomador de decisão optar pela aplicação de verbas públicas, identificando o melhor método de sua aplicabilidade o que ocorre com o programa de governo, haja vista o cumprimento de metas contido nos programas instituídos pela esfera Federal e Estadual em face de disponibilidade da esfera Municipal e a Constituição Federal (BRASIL, 1988), Artigo 212, sendo que a isso chama-se governança.

Para tanto os anexos citados encontram amparo legal e demonstram a renda econômica produzida pelo serviço público aos cidadãos via prestação de serviços na Educação Municipal, evidenciada através do contracheque e ações compensatórias exercidas pelo Estado, como forma de redistribuição de renda.

A pesquisa acima elencada foi apresentada através dos conceitos da Contabilidade Pública Brasileira, evidenciado dessa forma como foram consumidos os recursos disponibilizados no principal ao Estado durante o Exercício Financeiro, o que leva a verificar a eficiência e eficácia, na Secretaria de Educação que a autora comentará a partir o da apreciação dos resultados obtidos até o ano 2010.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 (BRASIL, 2006) e regulamentado pela Lei Federal n.º 11.494/2007 e pelo Decreto Federal n.º 653/2007 (PORTARIAS..., 2011), em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) que vigorou de 1998 a 2006.

Sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), sabe-se que o mesmo foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2264, de junho de 1997 (DEPARTAMENTO..., 2011).

O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1.º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental. O FUNDEF era caracterizado como um fundo de natureza contábil, com tratamento idêntico ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dada a automaticidade nos repasses de seus recursos aos Estados e Municípios, de acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente. As receitas e despesas, por sua vez, deverão estar previstas no orçamento, e a execução contabilizada de forma específica (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

A maior inovação do FUNDEF consistia na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental no País (1.ª a 8.ª séries do antigo 1.º grau), ao subvincular a esse nível de ensino uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação.

A Constituição de 1988 vincula 25% das receitas dos Estados e Municípios à Educação. Com a Emenda Constitucional n.º 14/96, 60% desses recursos (o que representa 15% da arrecadação global de Estados e Municípios) ficam reservados ao Ensino Fundamental. Além disso, introduziu novos critérios de distribuição e utilização de 15% dos principais impostos de Estados e Municípios, promovendo a sua partilha de recursos entre o Governo Estadual e seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino. Foi substituído pelo FUNDEB, com vigência de 14 anos, de 2007 a 2020 (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

O FUNDEB, se estrutura como um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado mais um fundo para o Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formados cada um por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

Nesses termos, independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1.º de janeiro de 2007, e veio a ser constituído em três etapas: somente 33% do FUNDEB foi implementado em 2007; em 2008, foi ampliado para 66%, e no seu terceiro ano de existência, ou seja, só em 2009, foi plenamente

concluído, quando o total de alunos matriculados na rede pública passou a ser considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos Estados, Distrito Federal e municípios para a formação do fundo atingisse o patamar mínimo de 20% (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

Além dos recursos originários dos entes estaduais e municipais, verbas federais também integram a composição do FUNDEB, a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional por aluno/ano a cada estado, ou ao Distrito Federal, em que este limite mínimo não for alcançado com recursos dos próprios governos (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

Segundo os portais <http://qese.edunet.sp.gov.br/fundef/sugbapes/con_sp.htm>, <portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=11449> e <<http://www.fnde.gov.br/index.php/financ-fundeb>>, as previsões divulgadas pelo Tesouro para 2012 são que cada estudante custará R\$ 2.009,45, pelo menos, indo acima dos R\$ 1.722,05 em 2011, e havendo sido estabelecidos valores que vão desde o caso de creches em tempo parcial, R\$ 1.607,56 por aluno, ou 0,8 do mínimo, até o ensino médio, em cujo campo a mudança foi de 1,25 vezes para 1,3 vezes sobre a base. Com isso, cada matrícula nesta fase em escolas rurais receberá em 2012 os mesmos R\$ 2.612,28, cem reais a mais do que seria calculado pelo fator de ponderação anterior (FINANCIAMENTO..., 2011).

O custo por aluno estabelecido pelo MEC para 2012, porém, e segundo as previsões em <http://qese.edunet.sp.gov.br/fundef/sugbapes/con_sp.htm>, em <portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=11449> e em <<http://www.fnde.gov.br/index.php/financ-fundeb>>, continua abaixo do CAQi/Custo Aluno Qualidade defendido pela Campanha Nacional pela Educação e aprovado pelo CNE/Conselho Nacional de Educação (FINANCIAMENTO..., 2011).

Baseando-se nas mesmas fontes de dados técnico-operacionais mencionadas anteriormente, o aporte de recursos do Governo Federal para o FUNDEB, de R\$ 2 bilhões em 2007, aumentou para R\$ 3,2 bilhões em 2008; para aproximadamente R\$ 5,1 bilhões para 2009, e, a partir de 2010, será de 10% da contribuição total de estados e municípios (FINANCIAMENTO..., 2011).

Por meio da mesma projeção de arrecadação de impostos feita pelo Tesouro Nacional (em <http://qese.edunet.sp.gov.br/fundef/sugbapes/con_sp.htm>, em <portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=11449>, e em

<<http://www.fnde.gov.br/index.php/financ-fundeb>>), observa-se que o piso salarial dos professores brasileiros deve chegar a R\$ 1.450,86 em 2012, sendo considerada por muitos como a menor remuneração que os professores devem receber por 40 horas de trabalho semanais (FINANCIAMENTO..., 2011).

Observa-se também que para 2012, o Governo Federal mostrou pretender colocar R\$ 10,6 bilhões no FUNDEB (cujas receitas estimadas são de R\$ 106,7 bilhões com a arrecadação de impostos estaduais – 20% da receita obtida por eles com todos os impostos, exceto IPTU, ISS, Imposto de Renda Retido na Fonte e ITBI têm de ser destinados à educação; a surpresa para 2012 é que Piauí e Rio Grande do Norte saíram da lista dos 10 beneficiados e, no lugar desses dois Estados, entraram Minas Gerais e Paraná. O governo mineiro vai receber R\$ 1,1 bilhão e o paranaense, R\$ 144 milhões, cf. FINANCIAMENTO..., 2011).

E parte desse recurso, pouco mais de R\$ 1 bilhão, poderá ser usado para auxiliar a pagar o piso salarial. Mesmo assim, o valor do piso salarial previsto é 22% maior do que o definido pelo Ministério da Educação para este ano, de R\$ 1.187,08, e promete causar polêmicas entre governantes estaduais e municipais. Apesar de previsto em lei, o salário ainda não é cumprido por todos os Estados e municípios, que alegam falta de recursos para pagá-lo. Sobre este ponto, também são citáveis e pertinentes (conforme Anexo XIV) o Decreto Federal n.º 6.278, de 29 de novembro de 2007, e Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 – Regulamentada pelo D-006.278-2007 (FUNDEB/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação; FINANCIAMENTO..., 2011).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO: APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA

Essencialmente, o Portal Transparência revela toda a situação das aplicações de dotações orçamentárias, de modo claro. Esse portal se caracteriza como um sítio eletrônico (sites) da rede internacional de computadores “Internet” e foi pesquisado aqui nas seguintes fontes/endereços eletrônicos: <<http://sp.transparencia.gov.br/>> (federal), <<http://www.fazenda.sp.gov.br/contas1/default.shtm#>> (do Governo do Estado de São Paulo) e <www.itapetininga.sp.gov.br>, <www.LeisMunicipais.com.br> e <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/Legislacao.asp>> (referentes à Prefeitura do Município de Itapetininga).¹⁶

Não apenas por meio desse meio, mas também por meio do Semanário Oficial (criado a partir da Imprensa Oficial do Município, por sua vez criada pela Lei Municipal n.º 1744/1973 (ITAPETININGA-SP, 1973), com versão impressa distribuída em órgãos públicos, em bancas de jornais e em demais pontos de fácil acesso à população, sendo sua distribuição gratuita, e com versão eletrônica com acesso por meio do endereço eletrônico <<http://www.itapetininga.sp.gov.br/semanario>>, a Secretaria Municipal de Educação de Itapetininga tem mostrado haver feito seus investimentos de modo claro e preciso, dentro dos parâmetros legais, e publicando-os de modo também claro e preciso.

O Portal Transparência, por meio de suas versões acima expostas, ao ser mais aprofundadamente pesquisado revela ser excelente na exposição das diretrizes e investimentos oficiais a respeito de todo o uso de dinheiro público no Brasil e seus entes federados.

Os trabalhos do MEC e Tribunais de Contas; segue normas de contabilidade internacionais; gravita em torno do equivalente municipal do sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas (que numa empresa envolve os relacionamentos entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal, que caracterizam a Governança Corporativa, e segue tentando mostrar boas práticas da mesma Governança Corporativa, visto estas terem a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade); traz certa dose de

¹⁶ Todas as pesquisas nos respectivos sites foram realizadas em 02 out. 2011.

propaganda institucional (principalmente da quantidade de escolas municipais que estão sendo construídas e em pouco tempo), porém não é de fácil manuseio ou compreensão, e não se conhece propaganda do mesmo.

Observando-se, pois, conforme a proposta original e o marco teórico deste trabalho, e conforme o Toledo (2004), D'Araujo (2011), Melo (2011) e Oliveira (2001) e o Manual do Prefeito (GONÇALVES, 2009), o Portal Transparência de Itapetininga oferece, sobre o período 2006-2010, os seguintes dados sobre as contas da Educação Pública na esfera municipal em Itapetininga, São Paulo:

 Prefeitura Municipal de Itapetininga Estado de São Paulo PPA - Anexo I - Financiamento dos Programas Governamentais Período: 2006 à 2009										
Prefeitura Municipal de Itapetininga PPA - Anexo I - Financiamento dos Programas Governamentais										
Receita	Descrição	Receitas Previstas								TOTAL
		2006		2007		2008		2009		
		Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	
10000000	Receitas Correntes	31.280.000,00	7.505.000,00	34.555.000,00	7.380.000,00	36.165.000,00	8.226.000,00	101.792.000,00	8.695.000,00	418.198.000,00
11000000	Receita Tributária	13.315.000,00		13.808.000,00	0,00	14.319.000,00	0,00	14.850.000,00	0,00	
12000000	Receita De Contribuições	2.180.000,00	6.600.000,00	2.260.000,00	6.930.000,00	2.344.000,00	7.276.000,00	2.430.000,00	7.710.000,00	37.730.000,00
13000000	Receita Patrimonial	530.000,00	900.000,00	549.000,00	945.000,00	569.000,00	945.000,00	590.000,00	980.000,00	6.006.000,00
16000000	Receita De Serviços	1.245.000,00	0,00	1.290.000,00	0,00	1.338.000,00	0,00	1.388.000,00	0,00	5.261.000,00
17000000	Transferências Correntes	88.510.000,00	0,00	71.345.000,00	0,00	73.680.000,00	0,00	76.400.000,00	0,00	289.635.000,00
19000000	Outras Receitas Correntes	5.500.000,00	5.000,00	5.703.000,00	5.000,00	5.915.000,00	5.000,00	6.134.000,00	5.000,00	23.272.000,00
20000000	Receitas De Capital	5.750.000,00	5.000,00	5.965.000,00	5.000,00	6.165.000,00	5.000,00	6.412.000,00	5.000,00	24.332.000,00
21000000	Operações De Crédito	100.000,00	0,00	103.700,00	0,00	107.500,00	0,00	111.000,00	0,00	422.200,00
22000000	Alienação De Bens	100.000,00	0,00	103.700,00	0,00	107.500,00	0,00	111.000,00	0,00	422.200,00
23000000	Amortizações De Empréstimos	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00
24000000	Transferências De Capital	5.650.000,00	0,00	5.757.600,00	0,00	5.970.000,00	0,00	6.190.000,00	0,00	
70000000	Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00
72000000	Receita De Contribuições - Intra-orçamentárias									
79000000	Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias									
90000000	Deduções De Receitas	-7.030.000,00	0,00	-7.290.000,00	0,00	-7.560.000,00	0,00	-7.840.000,00	0,00	-29.720.000,00
97000000	Deduções De Receitas Diversas	-7.030.000,00	0,00	-7.290.000,00	0,00	-7.560.000,00	0,00	-7.840.000,00	0,00	-29.720.000,00
	TOTAL	90.000.000,00	7.510.000,00	93.330.000,00	7.885.000,00	96.190.000,00	8.231.000,00	100.564.000,00	8.700.000,00	418.198.000,00

Fonte: Contas (2011).

Figura 05 – Análise dos balanços de aplicação das receitas (PPA/Plano Plurianual) de 2006 a 2009

Há, obviamente, planilhas dos Tribunais de Contas com nomenclatura técnica contábil de difícil interpretação por si mesma, e sem análise qualitativa dos dados para leigos.

Não revela ter espaço para o público interagir ou emitir perguntas *on* ou *off line*, e coisas do gênero “fale conosco”, “ouvidoria”, etc., que seriam interessantes a respeito de denúncias sobre fraudes, sobre “conselhos fantasma”, sobre como

processar Secretário Municipal da Educação e/ou Prefeitos autoritários, manipuladores, desonestos, etc.

Em sequência, passa-se à análise dos balanços de aplicação das receitas (PPA/Plano Plurianual) de 2010:

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

MUNICÍPIO: ITAPETININGA

PERÍODO: 4º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2010 -

RECEITAS ARRECADADAS	ACUMULADO	DESPESAS DO ENSINO	ACUMULADO
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	5.843.778,91	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	994.616,28
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	2.997.608,20	12.361 - Ensino Fundamental	11.297.847,08
Imposto s/ Serviços de Qualquer natureza	12.869.997,11	12.365 - Ensino infantil	4.995.106,72
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.158.921,01	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	
Dívida Ativa de Impostos	4.568.147,92	12.367 - Educação Especial	
Atualização de Dívida Ativa de Impostos		(=) Total da Despesa do Ensino	17.287.570,08
Multa/Juros provenientes de Impostos	1.701.192,43	(-) Despesas c/Recursos do Qese,Convenios e Outros	2.782.136,33
Fundo de Participação dos Municípios	35.412.778,01	(-) Despesas c/Recursos de Aplicações - Conta LDB	
Imposto Territorial Rural	588.489,72	(-) Despesas c/Recursos de Operações de Crédito	
Desoneração de Exportações (LC- 87/96)	421.312,32	(=) Total da Despesas com Recursos Próprios	14.505.433,75
Demais Transferências da União		(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	38.325.183,93
Imposto s/ Circ. De Mercadorias e Serviços	63.326.697,34	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	10.595.568,62	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	14.054.952,63
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	511.193,18	(-) Parcela Fundeb de 2009	1.536.239,68
		(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	37.239.425,37
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	140.995.684,77	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART.212 CF)	26,41%
QSE,Convenios e Outros Recursos Adicionais	6.004.936,38	Recursos Recebidos do Fundeb	35.931.295,40
Rendimentos de Aplicação Financeira:- Conta LDB E Adicionais	379.143,42	Rendimentos de aplicação financeira	857.648,85
Recursos Recebidos do FUNDEB	35.931.295,40	Total	36.788.944,25
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	857.648,85	Aplicação no Magisterio - FUNDEB	22.250.067,35
Recursos de Operações de Crédito:		Aplicação dos recursos 40%	14.538.876,90
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	43.173.024,05	Total Aplicado	36.788.944,25
		Saldo a Aplicar	
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	184.168.708,82	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69, 5º, LEI 9.394/96	14.130.000,00

ROBERTO RAMALHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

SUZANA EUGENIA M.M.ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARIA ANGELA TURELI MARTINHO
CONTADOR CRC 182.285/O-3

Fonte: Contas (2011).

Figura 06 – Análise dos balanços de aplicação das receitas (PPA/Plano Plurianual) de 2010

Em ambos os casos mostrados, o Portal mostra-se como um simples expositor que, embora cumpra bem seu papel de simples expositor, não parece oferecer mais para os conceitos de que é oriundo, seja sobre Itapetininga, seja sobre quaisquer municípios ou áreas, temas, etc., que abrange.

A Secretaria Municipal de Educação de Itapetininga tem feito seus investimentos de modo claro e preciso, dentro dos parâmetros legais e publicando-os de modo claro e preciso.

Mas observando alguns detalhes do Portal de Transparência, nota-se a discrepância do entendimento dos dados publicados através da Prefeitura Municipal de Itapetininga em relação ao gasto junto a Secretaria de Educação e análise das

planilhas dos Tribunais de Contas com nomenclatura técnica contábil de difícil interpretação por si mesma, e sem análise qualitativa dos dados para leigos, no entanto, pode-se constatar¹⁷ pareceres desfavoráveis à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga referentes aos Exercícios de 2007 e de 2008, principalmente nos quesitos a respeito de aplicação na área da Educação, bem como, conforme está escrito no próprio parecer, a incorreta aplicação dos recursos do FUNDEB.

A respeito dos mesmos, também que se levantou que o gestor-mór do Município recorreu dos pareceres desfavoráveis e conseqüentemente os processos ainda estão no aguardo de julgamento.

Isso demanda esclarecer que até a data de publicação deste trabalho, não se observou no sítio eletrônico do TCE/Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (endereços eletrônicos <<http://www.tce.sp.gov.br/>>, <<http://www2.tce.sp.gov.br/protocolo/Tc01sql1.asp>> e <<http://www2.tce.sp.gov.br/protocolo/tc01sql1-deciso.es.asp>>) o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga referentes aos Exercícios de 2009 e de 2010.

Também não foi localizado no Portal Transparência do Município de Itapetininga qualquer menção em relação aos pareceres emitidos pelo TCE, lembrando que este exerce as funções consultiva e, principalmente, fiscalizadora dos atos dos gestores públicos em geral.

¹⁷ Ver Anexo O.

5. CONCLUSÃO

Apesar de tudo que foi lido e pesquisado, tentou-se observar se o Portal Transparência tem algum retorno ou impacto junto à população de Itapetininga, conforme o objetivo de analisar por meio dos conceitos de Governança, Governabilidade e Controladoria e do uso do mesmo Portal Transparência quanto à transparência de investimentos públicos e das Contas Públicas do Município de Itapetininga a partir da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (BRASIL, 2000) (Lei de Responsabilidade Fiscal), junto à Secretaria Municipal de Educação, e o resultado da Governança e da Governabilidade a partir do levantamento pretendido.

Como a Educação se vê embasada por direitos e deveres do Estado e dos cidadãos e sendo a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) (ainda em vigor) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (BRASIL, 2000), também ainda em vigência) o que vem sedimentar a aplicação dos recursos destinados para fins educacionais, por mediação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do planejamento previsto através do Plano Plurianual, neste caso em nível municipal, pode-se cumprir o objetivo geral de analisar de modo sucinto e racional, por meio dos conceitos de Governança, Governabilidade e Controladoria e do uso do Portal Transparência, a transparência de investimentos públicos e das Contas Públicas do Município de Itapetininga a partir da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (BRASIL, 2000), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Dessarte, num primeiro momento o estudo solicitou documentos de todos os setores para verificação da situação que encontra o estado herdado. Cabe ao eleito Sr. Prefeito eleger seu *staff*, ao qual subdelega aos dirigentes escolhidos através de regulamentos próprios contidos em Lei Orgânica do Município quais serão as prioridades do município referentes a educação, na propositura de atendimento ao prometido em campanha política, vez que o eleito é detentor do poder e fatalmente terá que atender ao seu partido político, pois a democracia brasileira permite esse instrumento através de contratação de cargos em comissão.

Pode-se, na sequência, interpretar o que de fato existe a transparência a respeito da aplicação de recursos na Educação do Município de Itapetininga ao longo dos anos de 2006 a 2010, por meio da análise dos documentos “Receitas e Despesas do Ensino – Publicação (Artigo 256 da CF, BRASIL, 1988)”, hauridos do

Portal Transparência das Contas Públicas do Município de Itapetininga a partir da Lei Complementar n.º 101/2000 (BRASIL, 2000), junto à Secretaria de Educação, e procedida à análise e resultado da Governança e da governabilidade a partir do levantamento acima.

Deste modo, atingidos foram também os objetivos desta pesquisa no tocante à visualização das principais leis que conformam o retrato financeiro do Planejamento Governamental, que, por sua vez, mostrou-se retratado financeiramente em três instrumentos básicos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA) e por um instrumento complementar chamado Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como instrumentos elaborados através de esforços para identificar e ordenar prioridades, objetivos e metas, compondo um esquema integrado e variável, desenvolvendo a busca do equilíbrio da distribuição de recursos para o atendimento da Educação, e que atualmente encontra sua visualização (isto é demonstrativo de recursos e despesas) através de um portal de transparência eletrônico, chamado literalmente de Portal Transparência.

Esse Portal passou a existir a partir de 2010, em atendimento às Leis Federal de n.º 131/2009 (BRASIL, 2009) e Municipal de n.º 5333/2009 (ITAPETININGA-SP, 2009b), refletindo, também, dados disponibilizados de anos anteriores à sua aplicação conjunta face à comunidade escolhida foi atingido por este trabalho, inclusive com a explicação dos conceitos de eficiência, eficácia, efetividade, transparência, governança, governabilidade, controladoria e sua legislação.

Com isso, o trabalho observou e avançou sobre o terreno do primeiro desdobramento dos seus objetivos, o qual incidiu no intuito de apresentar o desafio do setor público no que se refere ao quesito Educação, considerando os amplos debates e a complexidade mundial e mais em especial focando em país emergente como o Brasil, haja vista a edição de inúmeras leis, decretos, instruções normativas que giram em torno de capacidades essencialmente político-administrativas que se encontram explicitada na CF (BRASIL, 1988), Artigos 205 e 206, engendrada nos Artigos 165 e 166 da mesma CF (BRASIL, 1988), e verificando a capacidade política de governar e sua legitimidade dos gerenciamentos dos recursos econômicos e sociais.

Também atingiu este trabalho o encadeamento dos conteúdos e dos conceitos, da formulação sistemática de um conjunto de decisões, na ordenação de recursos materiais, humanos e institucionais, na determinação de métodos e formas de organização com o estabelecimento de medidas de tempo, pelos hábitos, pela conduta de uma pessoa ou grupo que ocorre através do planejamento, que gera o processo de administração do ente público face ao portal transparência.

Usou-se, efetivamente, pouco do Município de Itapetininga, explanando-se mais sobre os conceitos pretendidos a partir do uso dos instrumentos oriundos do Ministério das Cidades e do perfil traçado pelo município através de órgãos especiais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE), SEADE, apontamentos sobre possível evasão da população da zona rural para o centro urbano, que há baixa qualificação de mão de obra, e envelhecimento da população, que houve preocupação do gestor máster (Prefeito) de alinhar e fazer ajustes junto ao plano econômico.

A cidade hoje investe em infra-estrutura e qualificação de mão-de-obra, atraindo grandes empresas à região.

Para que a governabilidade seja atendida com plenitude, cabe ao Sr. Prefeito, a partir do estado herdado, nova gestão para que o estado necessário ocorra, atuando no estrito dever de ofício, encaminhado projetos de Leis, que deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal, para serem verificadas e, se possível, aprovadas, demandando apoio político-administrativo em casos específicos, já que a instituição municipal possui traços típicos uniformes enquanto administração e essa mesma municipalidade tem exigência de lei específica pela constituição. Dessa forma somente o Poder Legislativo Câmara Municipal é detentor da qualificação do ato administrativo.

O segundo momento, após eleito o *staff*, este passa pela aprovação dos partidos e o Estado herdado começa a ser estudado, verificando os programas, projetos e contratos em andamento, permitindo aos delegados a nítida compreensão da realidade que o espera, pois nem sempre o que é prometido na campanha política poderá ser cumprido, pois necessita de no mínimo a verificação do orçamento.

O segundo desdobramento dos objetivos iniciais compreendeu o desenvolvimento na área da Educação do Município de Itapetininga com

legitimidade, entendida esta como análise da capacidade do governo de representar de suas próprias instituições, mas incluindo as condições de relações entre os poderes estadual e federal (governabilidade) e a governança, isto é a capacidade de implantação dos programas educacionais e os procedimentos na dimensão participativa, bem como a divulgação dos atos proferidos utilizando como instrumento de aferição questionários e pesquisa das normas que delineiam a estrutura educacional em nível municipal, bem como os resultados obtidos no espaço temporal de 2006 a 2010.

Isso revelou a prática sócio-histórica de haver a inexistência de uma cultura de entendimento e apreciação dos dados e veículos de fiscalização por parte do grande público, ou seja, por parte do próprio contribuinte (e não somente do contribuinte do espaço e tempo sondados), visto que não se percebem manifestações nos meios de transparência oficial por parte dos contribuintes, sequer em simples contatos com pessoas da Secretaria Municipal da Educação, e também não se percebe sequer entendimento de o que e como analisar os conteúdos dos conceitos Governança, Governabilidade e Controladoria na administração da coisa pública em quaisquer das esferas da mesma administração por parte do contribuinte.

Por mais que os órgãos públicos busquem mostrar transparência na atualização dos conteúdos dos conceitos Governança, Governabilidade e Controladoria na administração pública, e o quanto tal atualização pode ter resultados condignos com a causa pública, este trabalho ao ser desenvolvido, permitiu observar que pouco se percebe investido em desenvolver uma cultura de apreciação de leis e dados, sequer de procedimentos de fiscalização efetiva da aplicação de investimentos com verbas públicas no universo e tempo sondados, levando à sugestão de que tais procedimentos de verificação e fiscalização deveriam ser incentivados e treinados pelos próprios órgãos públicos, a fim de que a transparência seja mais do que a simples aplicação de princípios que pouca gente consegue entender sozinha.

Sobre tudo isso, pode-se concluir que os planos de ação anuais possuem metas para sua execução e indicadores de desempenho, porém cabe ao *staff* seu estudo, bem como seu realinhamento dentro da unidade administrativa dentro do planejamento orçamentário, incumbida do acompanhamento do contrato de gestão.

Provavelmente o plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento partindo da esfera federal, no caso da Educação, exige avaliações do social, demonstrado dentro da Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o Plano Plurianual, necessidades prementes da comunidade, que enseja a maioria das vezes revisão de contratos e modelos de gestão, já que os resultados alcançados serão fatalmente subsidiadas por avaliações internas e externa quanto as normas, em sua transparência.

Aprovada a Lei pela Câmara Municipal, cabe ao Senhor Prefeito sua promulgação, incluindo neste contexto projeto de lei no que refere aos contratos, convênios de ordem legal, com outros entes federativos.

Em tese, pois, observa-se que caberia tanto à Câmara de Vereadores quanto ao CACS/FUNDEB fazer uso dos controles concomitantes e posterior para conseguir dar conta de verificar se as aplicações de verbas públicas são realmente analisadas sob o prisma da eficiência (o que funciona bem), eficácia (o que atinge metas) e efetividade (aquilo que realiza resultados tangíveis) dentro da administração pública, muito embora os percentuais exigidos em lei vejam-se cumpridos belamente nos gráficos oficiais (cf. os Anexos).

A conclusão de tudo que foi levantado, estudado e analisado a partir do título e dos objetivos originais perquiridos, bem como de seus desdobramentos quanto ao portal transparência de Itapetininga, percorre ao levantamento de que o mesmo foi instituído pelo Decreto Municipal de número 5482, de 30 de junho de 2005, o qual decreto dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da rede mundial de computadores (parte da rede internacional de computadores, a Internet), tendo sido o portal definitivamente implantado em 2010, junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga.

O portal transparência de Itapetininga demonstra as ações do governo municipal por meio de índices de aplicação de receita corrente direta e receita corrente indireta, especialmente do FUNDEB, na modalidade exigida pela própria lei. Por meio desse portal é possível acompanhamento de ações de governança, o que caracteriza transparência e, pois, abertura de controladoria a todos os municípios.

Torna-se também visível, a partir dos objetivos originais, bem como de seus desdobramentos em face a todo levantamento bibliográfico levado a efeito, que as ações desenvolvidas pelo *staff* municipal dentro do aparelho burocrático do

Município de Itapetininga compreendem cumprir um conjunto de regulamentos, leis e normas, sob supervisão de seu legal superior.

Também demonstram a ações desenvolvidas pelo *staff* municipal dentro do aparelho burocrático do Município de Itapetininga uma a procura por mostrar eficiência conquistada, pois os secretários da Educação conseguiram não romper e, antes, ainda incrementar estratégias com racionalidade em relação ao alcance dos objetivos do ente municipal, na (re-)definição de cargos e na operação pelo conhecimento exato dos deveres, com rotinas extenuantes, desempenhando seus papéis por meio de canais pré-estabelecidos, com critério de escolha do pessoal técnico, buscando a uniformidade de procedimentos, com redução de atritos entre funcionários, pois cada funcionário conhece aquilo que é exigido dele e quais são os limites entre suas responsabilidades e as dos outros.

Quanto ao processo decisório, por este ser despersonalizado no sentido de excluir sentimentos irracionais (como o amor, a raiva, as preferências pessoais), o mesmo elimina por si só a discriminação pessoal.

Isto não afastou benefícios em relação a determinadas pessoas no serviço municipal da Educação em Itapetininga, pois a hierarquia é também isenta de ânimo, é técnica, formalizada, e o trabalho por ela desenhado e requerido é dividido, e as pessoas se submetem dentro de seu nível funcional a treinamentos para se tornarem especialistas em seus campos particulares; os conflitos são necessários, podendo ainda os atores públicos se destacar na municipalidade em função de seu mérito pessoal e sua competência técnica.

Dos atores envolvidos, funcionários ou contratados, exige-se uma permanente busca dos princípios da coisa pública, como elementos essenciais, para os princípios que envolvem uma boa governança, isto é cabe ao gestor público não se importar com seu grau de hierarquia, pois numa escala vertical administrativa modernamente, ela utiliza a escala horizontal, que é a premissa de comunicação para os andamentos dos projetos, processos e tarefas, sem a qual não há possibilidade de verificação dos atos produzidos e produtores que farão parte do cumprimento das leis que regem o serviço público, ficando a ele imputado as responsabilidades cabíveis, dentro de seu grau de hierarquia.

Aprofundando-se sobre o tema governança levantado a partir dos objetivos e seus desdobramentos, não se descarta a diplomacia que os atores demandaram ter

ante a ingerência na regularização e formulação da regulação e formalização das regras do jogo, no Município de Itapetininga, no que se tange ao econômico, bem como no que tange à produção e aos interesses de certas classes pseudo-dominantes, visto que a atribuição do governo vem também sofrendo modificações sob o processo de globalização da economia, impulsionada esta pelo fator indutor de mudanças, em especial as de ordem tecnológica, social, cultural e política.

Tendo-se em vista que as sociedades tornam-se pluralistas, cabe ao gestor municipal e a seu *staff*, mesmo dentro de contexto burocrático, desenvolver ações que exerçam papéis ativos junto à comunidade, inseridas e desenvolvidas em ambiente institucional no qual a Educação é requisito fundamental, apresentando e desenvolvendo a Educação como veículo para a manifestação de opiniões ou críticas que determinaram como reivindicar e instituir reformas atuantes para as mudanças nas instituições governamentais, ao que se pode definir como governabilidade.

Os integrantes do setor público municipal são figuras ímpares, desempenhando as habilidades de ator social e político com a finalidade de ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos, melhorar o desempenho e a qualidade de serviços prestados.

A partir dessa etapa desenvolve as especificidades do setor tratado, para os atores do staff em atendimento aos planos anuais, com o orçamento, com o cronograma do desembolso e as responsabilidades dos signatários em relação ao atendimento de metas, que dependerão de seus dirigentes de preferência com qualificação técnica para a operacionalidade administrativa com a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento de metas.

No presente estudo verificou-se também que a disponibilidade financeira está contida em programas do Governo Federal que visam desenvolver a Educação, com prioridade para o Ensino Fundamental, caso do FUNDEB, e atualmente Itapetininga registra avanço em escolas técnicas com parceiras com o Instituto Federal de Educação e com o prédio da UAB “Pólo Chopin Tavares de Lima”, retomando a busca por um número maior de técnicos e graduados, e dando oportunidade para uma classe eletiva o curso universitário – graduação e especializações.

Evidencia-se ainda no Município de Itapetininga uma auto-reestruturação através de um cenário para o desenvolvimento econômico da região, pelo estímulo

da economia estagnada com a estratégia de inclusão social profunda, que é uma análise da governabilidade, pois cada situação específica depende da política dos Entes Federativos e o apoio político regional para a municipalidade, sendo viabilizada pelo gestor com a Criação da Lei Geral Municipal, o qual, através de estratégias de projetos bem sucedidos, demonstra sua capacidade mercadológica, capacidade de marketing, capacidade à competição, capacidade tecnológica e principalmente capacidade de gerenciamento do ente público.

Até o término deste trabalho, os atores atuantes junto a Secretaria de Educação do Poder Municipal mostraram cumprir o contido na Constituição (BRASIL, 1988), na Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (BRASIL, 2000), bem como fiscalizados pelos respectivos Conselhos.

Observou-se a amplitude daquilo que subjaz nos conceitos abrangidos pelas análises levadas a cabo neste trabalho, revendo a enxertia da eficiência e da eficácia para a ação estatal, com ajuste da efetividade junto às mesmas; respeitando-se as Constituições Federal, Estadual e Municipal, observando atos producentes na mudança gradual do desenvolvimento da governança, da conquista da governabilidade e da necessária compreensão de que todos são igualmente co-responsáveis pela controladoria (princípio de transparência), na busca do adequado dimensionamento do poder do Município ante si mesmo, Estado e União.

O meio de verificação das aplicações dos conteúdos dos conceitos Governança, Governabilidade e Controladoria, escolhido foi o Portal Transparência, que embora pertença a uma rede privada (a rede internacional de computadores, de nome "Internet"), faz parte da ampla utilização da mesma para veiculação de dados públicos em escala mundial pela maioria significativa dos órgãos públicos visando a própria transparência de seus atos.

Em seguida, este trabalho observou uma correlação entre os preceitos contidos na legislação vigente e os necessariamente empregados pela gestão nos anos de 2006 a 2010, usando-se para isso o modelo de governanças e a atuação dos respectivos órgãos reguladores desta. Avaliar os investimentos direcionados à Educação e traçar uma relação entre eles e os índices oficiais de desenvolvimento da Educação.

E observou também que em atendimento aos preceitos contidos na CF (BRASIL, 1988), o Município de Itapetininga, por intermédio da Secretaria de

Planejamento e Finanças forneceu planilha referente ao exercício compreendido em 2006-2009, concernente aos recursos e despesas junto à Secretaria de Educação, período que foi analisado e aprovado pelo Poder Legislativo (Câmara Municipal de Itapetininga), sendo promulgado pelo Poder Executivo.

Percentuais de despesas aplicadas na Educação:

Ano 2005	27,26%
Ano 2006	27,41%
Ano 2007	25,42%
Ano 2008	26,2%
Ano 2009	28,89%
Ano 2010	26,41%

Através de análise quantitativa, verificou-se que houve desenvolvimento quanto à receita direta e a receita indireta do Município de Itapetininga, demonstrado através do Plano Plurianual conforme acima descritivo, ocorreu um pequeno desenvolvimento financeiro, que reflete na economia da cidade.

O ambiente econômico global mostrou ter forte influência com o bem estar e a estabilidade do município, que vêm sendo resgatados lentamente através do processo que apura o montante de recursos (chamado “ativo”) consumidos na produção de produtos ou serviços consumidos dentro da produção num espaço temporal.

O PPA, a LDO e LOA vêm como um processo sem retorno: são avanços históricos, porém ainda necessitam definir o escopo que corre através do planejamento orçamentário entre o estado herdado e o estado necessário, constituída pelo avanço das democracias partidárias e de massa que impõem suas reivindicações, na tentativa de se organizarem efetivamente entre os sistemas de programas públicos estatalmente regulados, na medida em que a política local busca programar melhoria da capacidade contributiva do cidadão e um gasto público residencial, como convênios e parcerias com os entes federais superiores, numa visão futurista de crescimento de empregabilidade, conhecimento técnico e como meta a profissionalização do indivíduo para a busca de melhores salários conquistados através de profissionais técnicos.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 (BRASIL, 2006) e regulamentado pela Lei Federal n.º 11.494/2007 (BRASIL, 2007) e pelo Decreto Federal n.º 653/2007 em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) que vigorou de 1998 a 2006.

Este trabalho contribui para a compreensão e para o entendimento da aplicação dos conceitos de eficiência, eficácia, efetividade, transparência, governança, governabilidade e controladoria, apresentando o desafio do setor público no que se refere ao quesito Educação, considerando os amplos debates e a complexidade mundial, e, mais em especial, focado em país emergente (no caso, o Brasil), verificando-se a edição de inúmeras leis, decretos, instruções normativas que, por sua vez, giram em torno de capacidades essencialmente político-administrativas.

Essas capacidades, aliás, encontram-se explicitadas na CF, Artigos 205 e 206, engradada nos Artigos 165 e 166 da mesma CF (BRASIL, 1988), e verificando a capacidade política de governar e sua legitimidade nos gerenciamentos dos recursos econômicos e sociais.

Também deu conta este trabalho de lançar luzes à compreensão do desenvolvimento na área da Educação do Município de Itapetininga, com análise da capacidade do governo de representar, no caso, de representar suas próprias instituições, incluindo as condições de relações entre os poderes estaduais e federais (governabilidade) e a governança.

Essa capacidade de governo é mensurável qualitativamente pela implantação dos programas educacionais e pelos procedimentos na dimensão participativa, bem como pela divulgação dos atos proferidos, utilizando como instrumento de aferição questionários e pesquisa das normas que delineiam a estrutura educacional na esfera municipal, bem como os resultados obtidos no espaço temporal de 2006 a 2010.

O que não se verificou, via Portal de Transparência, é qualquer tratamento da necessidade de mobilizar o conhecimento disponível na sociedade em benefício da melhoria do desempenho administrativo, da democratização dos processos

decisórios locais e da capacidade governativa avaliada pelos resultados das políticas governamentais e pela forma pela qual o governo exerce o seu poder.

A vinculação das receitas junto à Educação, atreladas, com percentual definidos dos gastos com o pessoal e com a manutenção física, Artigos 29 a 31 da CF (BRASIL, 1988), poderia ter deslumbrado a mobilidade de gestão pública face ao governo democrático efetivamente não possuir liberdade total na alocação dos recursos como sói a um Estado Democrático de Direito, devendo a sociedade local, seletivamente formalizar uma análise abrangente e detalhada para subsidiar a governabilidade, visto que a governança está posta.

Os aspectos frequentemente evidenciados na literatura apresentada estão relacionados à legitimidade do espaço público em constituição, à repartição do poder entre aqueles que governam e aqueles que são governados; ao processo de negociação entre os atores sociais (envolvendo os procedimentos e práticas, a gestão das interações e das interdependências que desembocam ou não em sistemas alternativos de regulação, o estabelecimento de redes e mecanismo de coordenação), e à descentralização da autoridade e das funções ligadas ao ato de governar.

A transparência é indispensável para permitir aos responsáveis pela gestão pública sejam controlados pela sociedade. Essa prática, por sua vez contribui de forma indireta para a boa governança.

Nesse sentido, pode-se observar que existe um ponto em comum entre inúmeros autores que tratam do tema que envolve os princípios da boa governança: a responsabilidade do gestor público em prestar contas e a necessidade de promover o controle.

A Contabilidade Pública Brasileira constitui-se e conforma-se como uma contabilidade orçamentária e os resultados apresentados são déficits ou superávits, evidenciando, dessa forma como foram consumidos os recursos disponibilizados pelo Principal ao Estado durante o exercício financeiro.

Contudo superávit e déficit não fazem parte do vocabulário da maioria dos cidadãos.

Dessa forma, entende-se que todo o dinheiro que entra na entidade pública que não esteja relacionado com o pagamento de serviços prestados não será receita para ela (visto que transferência refere-se a impostos transferidos de uma esfera do

governo para outra), porém a este trabalho não se revelou haver espaço para o público interagir ou emitir perguntas *on* ou *off line*, e coisas do gênero “fale conosco”, “ouvidoria”, etc., que seriam interessantes tanto antes de cada projeto ser mandado para o Legislativo, como a respeito de denúncias sobre fraudes, sobre “conselhos fantasmas”, sobre como processar Secretário Municipal da Educação e/ou Prefeitos autoritários, manipuladores, desonestos, etc.

Mostra-se, pois, a partir do Portal Transparência e tudo em torno dele, que o mesmo se revela como um simples expositor e que, embora cumpra bem seu papel de simples expositor, não parece oferecer mais para os conceitos de que é oriundo, seja sobre Itapetininga, seja sobre quais municípios ou áreas.

Observa-se também que há controle posterior e não controle concomitante, e que esta cultura demandará mudanças culturais futuras.

Disso tudo, conclui-se que há muita boa vontade em demonstrar governança, como sinônimo de eficácia, e em demonstrar governabilidade como sinônimo de efetividade, e, também, de mostrar transparência como sinônimo de controladoria aberta ao cidadão, mas, efetivamente, não se observa avanço concreto em trazer o munícipe a saber quais as limitações que a dupla Legislativo-Executivo recebe do Estado herdado, nem há por parte dessa dupla demonstração de interesse em trazer o munícipe para fazer parte de orçamento participativo.

Seguem-se à risca leis e atos normativos e tudo o que se sabe sobre evidenciar a democracia e as ações democráticas, e demonstra-se transparência, mas nada, além disso, é observável: há muito que avançar no sentido de o munícipe se ver parte do processo que o envolve.

Viu-se muito, sim, de ação gestora democrática, efetivamente voltada para o bem do cidadão e honesta subsidiando os atores envolvidos Prefeito e Câmara de Vereadores utilizam de instrumento o portal transparência para atender as leis, das esferas superiores e influenciando quanto à tomada de decisão, estimulando o desenvolvimento sustentável.

O que se observa sutilmente, no entanto, é que ainda há toda uma demanda histórica por abertura do processo decisório no ar, por mais que gestores utilizem da forma democrática, pouca gente, contudo arrisca-se explicar ou pesquisar gestão e questões que envolvem política.

Em face do modelo econômico globalizado cada vez mais concentrador de riquezas, e em face ao desenvolvimento tecnológico, o cidadão comum necessita de maior acessibilidade ao Portal Transparência e ao entendimento de seu conteúdo, considerando que o poder econômico regional ainda está baixo e conhecimentos técnicos são para poucos.

Este trabalho levanta para que haja compreensão efetiva dos dados divulgados, os quais ainda se encontram em evolução, necessita para tanto que se desenvolva uma geração que venha a transformar e enfrentar o cidadão passivo diante um sistema hoje exigido, em cidadão ativo e preparado para inferir e transformar os sonhos de democracia na prática de uma busca plena da cidadania para uma efetivação dessa mesma cidadania.

Considerando que as políticas públicas são determinadas por atos sociais e atos administrativos compostos para um objetivo no alcance da universalidade dos direitos dos cidadãos, com cumprimento de metas e administração do dinheiro público (ainda porque isto está contido em nível institucional no regime democrático, o qual busca a erradicação do analfabetismo e a melhoria de nível educacional para os cidadãos que não tiveram ou tiveram pouca oportunidade de adquirir conhecimento para fazer parte integral na escolha dos dirigentes através da escolaridade), este trabalho, salvo melhor juízo, sugere estudos em relação a investimentos e melhoria na qualificação, na carreira do profissional de Educação, bem como outras melhorias como o Programa Universidade Para Todos (ProUni), Educação de Jovens e Adultos (EJA), etc.

Outro desafio é a inclusão e desenvolvimento de cursos profissionalizantes, da obrigatoriedade de línguas estrangeiras no Ciclo Básico da Educação, vez que o país necessita de cidadãos preparados para a competitividade profissional face a economia globalizada, vez que o país tem avançado índices significativos no produto interno bruto e relativa estabilidade econômica face ao primeiro mundo.

Quanto ao Portal Transparência, conforme visita ao sítio eletrônico da Controladoria Geral da União em esfera federal, já há preocupação com a Educação, através de levantamentos para a correta aplicação das verbas do FUNDEB.

Em nível estadual, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já esta trabalhando um projeto piloto para a simplificação dos dados, acredito ser um passo para a apreciação do contribuinte em relação às contas públicas.

Por fim, por mais que gestores utilizem da forma democrática a transparência, pouca gente, contudo arrisca-se explicar ou pesquisar gestão e questões que envolvem política, havendo, portanto, toda uma conjuntura sócio-histórica por abertura e compartilhamento do processo decisório, que, pois, atualmente vem construindo avanços passo a passo no sentido dessa abertura.

REFERÊNCIAS

1895 - escola modelo preliminar de Itapetininga. Disponível em: <http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/neh/1825-1896/1895_Escola_Modelo_de_Itapetininga.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

ALIMENTAÇÃO escolar. **REBRAE – Rede Brasileira de Alimentação e Nutrição do Escolar**. Disponível em: <<http://www.rebrae.com.br/alimentacao.html>>. Acesso em: 02 out. 2011.

AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Orgs.). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. Disponível em: <http://www.democraciaparticipativa.org/files/livro_reformaPol.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

_____. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, DF, 04 maio 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

_____. Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos Arts. 7.º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, em 19 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/eme ndas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

_____. Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

BRASIL. Lei complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Brasília, 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

_____. Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Brasília, 10 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

_____. Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Brasília, 20 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

CERDA, A. C. **Tender Offers, Takeovers and Corporate Governance.** The Latin America Corporate Governance Roundtable, São Paulo, April, 2000. **Apud** RIBEIRO NETO, Ramon Martinez; FAMÁ, Rubens. **A IMPORTÂNCIA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA NA GESTÃO DAS EMPRESAS – O CASO DO GRUPO ORSA.** (ESTUDO DE CASO- FINANÇAS.VI SEMEAD.2002. Disponível em <[www.ead.fea.usp.br/semead/6semead/finan %E7as/003 Fin%20 %20A%20Import%20ancia%20da%20Govern%20a-3](http://www.ead.fea.usp.br/semead/6semead/finan%20as/003Fin%20A%20Import%20ancia%20da%20Govern%20a-3)> , Acesso em: 02 out. 2011.

CONRADO, P. C.; BENÍCIO, S. G. (Coords). **Direito público II.** São Paulo: EFD: 2005.

CONSTITUIÇÃO Brasileira de 1967. **Wikipédia, a enciclopédia livre.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1967>. Acesso em: 02 out. 2011a.

CONSTITUIÇÃO Brasileira de 1988. **Wikipédia, a enciclopédia livre.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1988>. Acesso em: 02 out. 2011b.

CONTAS públicas. **Prefeitura de Itapetininga**. Disponível em: <<http://www.itapetininga.sp.gov.br/contas-publicas/>>. Acesso em: 02 out. 2011.

DADOS gerais. **Prefeitura de Itapetininga**. Disponível em: <<http://www.itapetininga.sp.gov.br/dados-gerais/>>. Acesso em: 02 out. 2011.

D'ARAUJO, Maria Celina. **O AI-5**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv/producao/dossies/FatosImagens/AI5>>. Acesso em: 02 out. 2011.

DEPARTAMENTO de financiamento da educação básica: Fundef. **Ministério da Educação**. Disponível em: <<http://mecsrv04.mec.gov.br/sef/fundef/funf.shtm>>. Acesso em: 02 out. 2011.

FILE: SaoPaulo Micro Itapetininga.svg. **Wikipedia: L'enciclopedia libera**. Disponível em: <http://it.wikipedia.org/wiki/File:SaoPaulo_Micro_Itapetininga.svg>. Acesso em: 02 out. 2011.

FINANCIAMENTO da educação: Fundeb. **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/financ-fundeb>>. Acesso em: 02 out. 2011.

FREY, K. Governança urbana e participação pública. **RAC Eletrônica**, v. 1, n.º 1, p. 136-150, jan./abr., 2007. Disponível em: <<http://www.anapad.org.br/rac-e>>. Acesso em: 02 out. 2011.

GONÇALVES, A. O Conceito de governança. In: Congresso Nacional do CONPEDI, XIV. **Anais...** Fortaleza, 3, 4 e 5 de novembro de 2005. Disponível em: <<http://www.copedi.org/manaus/arquivos/Anais/Alcindo%Gocalves.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2011.

GONÇALVES, Marcos Flávio R. (coord.). **Manual do prefeito**. 13. ed. Rio de Janeiro: IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), 2009. Disponível em: <www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/manual_prefeito.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

GOVERNANÇA corporativa. **Wikipédia, a enciclopédia livre**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Governan%C3%A7a_corporativa>. Acesso em: 02 out. 2011.

IBGC – Código Brasileiro das Melhores Práticas de GC. **Compêndio para a Sustentabilidade.** Disponível em: <<http://www.institutoatkwhh.org.br/compendio/?q=node/36>>. Acesso em: 02 out. 2011.

ITAPETININGA. **Wikipédia, a enciclopédia livre.** Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Itapetininga>>. Acesso em: 02 out. 2011.

ITAPETININGA-SP. Lei n.º 1.744, de 26 de junho de 1973. Cria a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências. Disponível em: <http://camaraitapetininga.sinoinformatica.com.br/camver/leimun/1_973/01744.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

_____. **Lei n.º 5.017, de 29 dezembro de 2005. Estima a receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício de Financeiro de 2006 e dá Outras providências. Disponível em: <<http://www.itapetininga.sp.gov.br/doc/8/LEIN5v1.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2011a.**

_____. **Lei n.º 4.975, de 22 de setembro de 2005. Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, e dá Outras providências. Disponível em: <http://www.itapetininga.sp.gov.br/noticias/wp-content/uploads/2008/04/lei_4975_-ppa.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011b.**

_____. **Lei n.º 5.026, de 16 de janeiro de 2006. Autoriza o Município a realizar dispêndios com escolas de educação infantil, e dá outras providências. Disponível em: <<http://camaraitapetininga.sinoinformatica.com.br/camver/leimun/2006/05026.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2011a.**

_____. **Lei n.º 5.039, de 7 de Março de 2006. Dispõe Sobre a Fixação de Cartazes com Mensagens, Sobre os Malefícios do Fumo, Bebidas Alcoólicas e Drogas nos Estabelecimentos de Ensino no Âmbito do Município de Itapetininga e dá Outras providências. Disponível em: <www.camaraitapetininga.sp.gov.br/camver/leimun/05039.doc>. Acesso em: 02 out. 2011b.**

_____. Lei n.º 5.059, de 11 de abril de 2006. Inclui Programa, Objetivo e Meta no Plano Plurianual-PPA, Lei n.º 4975/2005, e dá Outras providências. Disponível em: <<http://www.itapetininga.sp.gov.br/doc/8/LEIN51059.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2011c.

_____. Lei n.º 5.123, de 28 de dezembro de 2006. Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício Financeiro de 2007 e dá Outras providências. Disponível em: <<http://www.itapetininga.sp.gov.br/doc/7/LEI5123ORCAMENTO2007.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2011d.

_____. Lei n.º 5.219, de 26 de dezembro de 2007. Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício Financeiro de 2008 e dá Outras providências. Disponível em: <http://www.itapetininga.sp.gov.br/noticias/wpcontent/uploads/2008/04/lei_5219_orcamento_2008.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

ITAPETININGA-SP. Lei n.º 5.244, de 19 de março de 2008. “Autoriza o Poder Executivo Firmar Termo de Cooperação com o Centro Federal de Tecnologia de São Paulo-CEFET/SP e dá Outras Providências” Disponível em: <www.camaraitapetininga.sp.gov.br/camver/leimun/05244.doc>. Acesso em: 02 out. 2011a.

_____. Lei n.º 5.299, de 16 de dezembro de 2008. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2009, e dá outras providências. Disponível em: <<http://camaraitapetininga.sinoinformatica.com.br/camver/leimun/2008/05299.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2011b.

_____. Lei n.º 5.320, de 15 de junho de 2009. Dispõe sobre alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio no município (Projeto de Lei n.º 07/2009 de autoria do vereador Fuad Abrão Isaac. Disponível em: <<http://camaraita>

petininga.sinoinformatica.com.br/camver/leimun/2009/05320.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011a.

_____. Lei n.º 5.333, de 14 de outubro de 2009. Dispõe Sobre a Publicação Mensal do Relatório Analítico das Despesas dos Poderes Públicos Municipais e dá Outras providências. Disponível em: <<http://www.itapetininga.sp.gov.br/transparencia/biblioteca/36/lei%205333.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2011b.

_____. Lei n.º 5.352, de 29 de dezembro de 2009. Estima a receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências. Disponível em: <<http://camaraitapetininga.sinoinformatica.com.br/camver/leimun/2009/05352.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2011c.

_____. Lei Orgânica do Município de Itapetininga. Atualizada em 26 set. 2011. Disponível em: <http://www.camaraitapetininga.sp.gov.br/camara/arquivo/lei_organica/lei_organica.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

LEVY, E. Organizações sociais no estado de São Paulo: estratégias de implementação e resultados. In: Congreso Internacional del Clad Sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, IX. **Anais...** Madrid-ES, 2-5 nov. 2004.

MAPA de Itapetininga. **Portal de Itapê**. Disponível em: <http://www.por taldeitape.com.br/modules/mastop_publish/?tac=Mapa>. Acesso em: 02 out. 2011.

MARQUES, M da C. da C. Aplicação dos princípios da governança corporativa ao sector público. **Revista Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 11, n.º 2, abr./jun., 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 02 out. 2011.

MATIAS-PEREIRA, J. **Curso de administração pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, Heli Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELO, Marcus André B. C. **Municipalismo, nation building e a modernização do estado no Brasil.** Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_/rbcs23_7.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

_____. Ingovernabilidade: desagregando o argumento. In: VALLADARES, L. (org.). **Governabilidade e pobreza.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

MESORREGIÃO de Itapetininga. **Wikipédia, a enciclopédia livre.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Mesorregi%C3%A3o_de_Itapetininga>. Acesso em: 02 out. 2011.

NOGUEIRA, Oracy. **Família e comunidade:** um estudo sociológico em Itapetininga. Rio de Janeiro: Ministério de Educação e Cultura, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1962a. (Série Sociedade e Educação, Coleção Brasil Provinciano)

_____. Os Movimentos e partidos políticos em Itapetininga. **Separata da Revista Brasileira de Estudos Políticos**, p. 222-247, jun., 1961.

_____. Contribuição à história do municipalismo no Brasil. **Revista Brasileira dos Municípios**, p. 105-137, n.º 59/60, v. XV, jul./dez., 1962b. Disponível em: <biblioteca.ibge.gov.br/...%20RJ/.../RBMn59_60%20jul_dez1962.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

O CONTROLE social na educação... FUNDEB. **Lendo o Mundo**, 09 jun. 2010. Disponível em: <<http://lendomundo.wordpress.com/2010/06/09/o-controle-social-na-educacao-fundeb/>>. Acesso em: 02 out. 2011.

OLIVEIRA, Isabel Cristina Eiras de. **Estatuto da cidade:** para compreender. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001. Disponível em: <www.em.ufop.br/ceamb/peta mb/...files/cartilha_ estatuto_ cidade.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

ÓRGÃOS e entidades: Fundações Seade. **Portal do Governo do Estado de São Paulo.** Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/orgaos/fundacoes_seade>. Acesso em: 02 out. 2011.

PORTARIAS normativas 2010. **Educação.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_jfilter&task=search&Itemid=%C2%A0164¶ms%5Bsearch_relevance%5D=decreto+653¶ms%5Btipobusca%5D=null¶ms%5Bsearch_method%5D=exact>. Acesso em: 02 out. 2011.

REIS, H. da C. Áreas e centros de responsabilidade no controle interno de entidades governamentais. **Revista de Administração Municipal**, Rio de Janeiro, v. 39, n.º 205, 1992.

REIS, N. de S. Controle externo e interno da administração pública. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, 2001.

RIBEIRO NETO, Ramon Martinez; FAMÁ, Rubens. **A IMPORTÂNCIA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA NA GESTÃO DAS EMPRESAS – O CASO DO GRUPO ORSA. (ESTUDO DE CASO – FINANÇAS.VI SEMEAD.2002.** Disponível em <www.ead.fea.usp.br/semead/6semead/finan%E7as/003Fin%20%20A%20Import%E2ncia%20da%20Govern%E7a-3>, Acesso em: 02 out. 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **FUNDEF: perguntas e respostas.** Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/pgn/id81.htm>>. Acesso em: 02 out. 2011.

RIO Itapetininga. **Wikipédia, a enciclopédia livre.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Itapetininga>. Acesso em: 02 out. 2011.

ROCHA, L. M. da. A Função controle na administração pública: controle interno e externo. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 1, n.º 2, 2001.

SALLES, H. da M. **Gestão democrática e participativa.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2010.

SANTOS, Maria Helena de Castro. **Governabilidade, governança e democracia: algumas notas.** Brasília: ENAP, 2001. (Textos para discussão, 11). Disponível em: <http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1624>. Acesso em: 02 out. 2011.

_____. **Governabilidade, governança e democracia: criação de capacidade governativa e relações executivo-legislativo no Brasil pós-constituente.** Rio de Janeiro, v. 40, n.º 3, 1997. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581997000300003>>. Acesso em: 02 out. 2011.

SÃO PAULO (Estado). **IPRS – índice paulista de responsabilidade social: o estado dos municípios 2004-2006.** São Paulo: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 2008. v. 3 (Região Administrativa de Sorocaba).

SERRANA. Instituto Federal São Paulo. **Prefeitura Municipal Serrana**. Disponível em: <<http://www.serrana.sp.gov.br/ifsp/index2.php?id=1>>. Acesso em: 02 out. 2011.

SLOMSKI, V. **Controladoria e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2009.

TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. **Rev. Bras. Hist.**, 2004, v. 24, n.º 47, p. 13-28. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004_0001_00002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 out. 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Instrumentos Administrativos Utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Itapetininga (Análise da Relação Estrutura e Processo)

Para completar este estudo, a autora propôs o seguinte questionário, devidamente protocolado junto a Secretaria de Educação do Município de Itapetininga, com as seguintes Questões a serem desenvolvidas:

- ✓ Quais as formas de arrecadação de tributos para a educação?
- ✓ Quais os órgãos Estaduais e Federais que repassam verbas?
- ✓ Qual a forma de planejamento junto ao Plano Plurianual?
- ✓ Qual a expectativa do plano estratégico junto à educação em relação dotação orçamentária?
- ✓ Qual o custo com servidores da Educação
- ✓ Qual o modelo de mensuração dos demonstrativos financeiros para a Educação
- ✓ Existe auditora interna ou controle interno das contas referente a Educação?
- ✓ Quais os órgãos fiscalizadores das contas referentes ao Ensino Municipal
- ✓ Qual o numero de serviços prestados junto a Secretaria de Educação?
- ✓ Qual o valor de mercado de serviços, os custos diretos e indiretos por aluno?
- ✓ Qual o resultado econômico?
- ✓ Qual a forma de contratação de serviços exemplificar a modalidade?
- ✓ Há parceiros e qual o resultado econômico?
- ✓ Qual a forma de escrituração contábil e fiscal?
- ✓ Quais as práticas de governança?
- ✓ Qual a forma de divulgação das ações?
- ✓ Se possível evolução tabela de evolução de receitas e despesas no período de 2006 a 2010.

Para iniciar a presente pesquisa, foi utilizado dados constantes no site <www.Itapetininga.sp.gov.br Ano 2006>.

Conforme dados publicados até 2006, o município contava com o seguinte panorama educacional:

- ✓ Responsável pela Educação Prof.^a Vera Lucia Abdala
- ✓ Alunos matriculados na rede Municipal: 12.669, assim distribuídos:
 - Creches: 1.216,
 - Pré-Escola: 3.955,
 - Ensino fundamental: 7.498.
- ✓ O Município de Itapetininga oferece 75% de vagas ao aluno, enquanto que o Estado detém 25% dos alunos, com 71 Escolas Municipais (28 escolas infantis e 43 Escolas Fundamentais e com 13 Escolas Estaduais).
- ✓ Em nível de plano plurianual, as ações proposta para o exercício de 2003 a 2006 são:
 - Construção de Creches e Escolas de ensino Fundamental, aplicação de escolas período integral, sala de recursos para crianças com deficiência auditiva, ampliar laboratórios de informática,
 - Diferencial na rede Municipal oferece professor Especialista no Ensino Fundamental, aquisição de livros para biblioteca de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Projeto de Acessibilidade para alunos com necessidades especiais.
 - A primeira experiência inovadora diferenciada ocorre com o Projeto Jovens Empreendedores, destinados aos alunos do Ensino Fundamental 2.^o a 5.^o Ano para o desenvolvimento da filosofia empreendedora; Capacitação para Inclusão Parceria com o SEBRAE.

Para melhor avaliar essa ação, o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, cf. <<http://www.sebraesp.com.br/Paginas/default.aspx>>), existe como instituição desde 1972, mas sua história começa quase uma década antes. Em 1964, o então Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), atual Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), criou o Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresa (Fipeme) e o Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico

(Funtec), atual Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), e age por meio de parcerias com os setores público e privado, o Sebrae promove programas de capacitação, estímulo ao associativismo, desenvolvimento territorial e acesso a mercados. Trabalha pela redução da carga tributária e da burocracia para facilitar a abertura de mercados e ampliação de acesso ao crédito, à tecnologia e à inovação das micro e pequenas empresas. Parte deste esforço ganhou visibilidade com a aprovação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar 123/06).

A lei estabeleceu um ambiente que favorece o crescimento dos pequenos negócios. A legislação contabiliza avanços especialmente no Simples Nacional (Supersimples) e no incentivo à formalização do Empreendedor Individual (Lei Complementar 128/08).

Em 17 de julho de 1972, por iniciativa do BNDE e do Ministério do Planejamento, foi criado o Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena Empresa (Cebrae). O Conselho Deliberativo do Cebrae com “C” contava com a Finep, a Associação dos Bancos de Desenvolvimento (ABDE) e o próprio BNDE. O início dos trabalhos se deu com o credenciamento de entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo decreto n.º 99.570, que complementa a Lei n.º 8029, de 12 de abril. A entidade desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos e de utilidade pública, mantida por repasses das maiores empresas do país, proporcionais ao valor de suas folhas de pagamento.

De lá para cá, o Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.

Nesses termos, o Município de Itapetininga revela possuir uma política de incentivo ao Magistério, um Estatuto do Magistério, plano de carreira, distribuição de abono FUNDEB, Evolução Funcional por frequência em curso de graduação, pós-graduação e extensão e aperfeiçoamento, porém o município não possuía uma metodologia.

A partir da Implantação do FUNDEF (1998) foi Implantada Rede Própria com 276 Salas de Aula do Ensino Fundamental regular (1.º ao 5.º Ano), com 7.498

alunos sendo 59;18% matriculados na Rede Municipal, tendo como percentual de crianças entre 7 e 14 anos fora da escola um percentual de 3,58 Levantamento do SEADE (Ano 2002)

O Município de Itapetininga computou a despesa do Ensino em R\$ 22.174.721,67 e passou da 48.^a para a 50.^a posição no ranking de escolaridade do Índice Paulista de Responsabilidade, houve significativa melhora.

Conforme dados SEADE a média de estudo da população local do Estado de São Paulo foi de 7,64 anos e o município atingiu a média de 7,27.

Quanto a taxa de analfabetismo da população local com mais de 15 anos atingimos a média de 6,89 (Média do Estado de São Paulo 6,64).

Os projetos previstos no plano plurianual tiveram andamento no exercício de 2007, através de investimentos e novas parcerias, pois a governabilidade necessita de um período determinado, através dos protocolos de intenção para sua implantação e implementação. Deles, destacam-se:

- ✓ Exercício 2008 (Responsável pela Educação: Suzana Eugênia de Mello Moraes Albuquerque) – Projetos e Programas:
 - Formação dos Professores através do Programa Pró-Letramento Alfabetização e matemática através do Ministério da Educação Governo Federal (MEC) a 200 professores do Ensino Fundamental (2.^o. a 5.^o. Ano).
 - Formação 250 de Auxiliares de Educação que atuam nas Creches através do “Projeto Educar e Cuidar – Compromisso com Todos”, implantado e implementado pelo Município de Itapetininga.
 - Escola em tempo Integral- Implantação de 03 Escolas Municipais Escola Municipal EF (Escola de Ensino Fundamental) Hilda Weiss Trench e EMEF (Escola Municipal de Educação Fundamental) José Gomes da Silva Neto – Município de Itapetininga.
 - Material Apostilado para todos os alunos do 2.^o ao 5.^o ano do ensino Municipal em atendimento a 7500 alunos.
 - Ampliação Gradativa do Ensino Fundamental – implantação de salas de 1.^o Ano do Ensino Fundamental que abriga por volta de 1800 alunos de 6 anos da Educação Infantil que passam para o Ensino fundamental – Município de Itapetininga.

- Professor de Educação Física especialista para o Ensino fundamental- Contrato através de Concurso Público que atende por volta 9500 alunos do Ensino fundamental do 1.º ao 5.º ano-Ensino Fundamental.
 - Implantação de laboratórios de informática em 07 escolas Municipais.
 - Adesão ao programa de Educação Inclusiva – Direito a Diversidade – Organização de uma equipe Multidisciplinar por meio da qual o município é pólo e houve implantação de salas de Atendimento Educacional Especializado visando atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais incluídos nas salas regulares – Programa MEC/FNDE e Município.
 - Programa Escola Ativa-formação dos professores das escolas de zona rural e aquisição de materiais e recursos pedagógicos em número de 07 pelo Ministério da Educação e Cultura.
 - Adesão ao PAR (Plano de Ações Articuladas) – Diagnóstico e planejamento estratégico para as ações da Secretaria de Educação em relação a infra estrutura; formação continuada e gestão democrática para os funcionários da Secretaria Municipal de Educação – Apoio técnico e financeiro do MEC/FNDE e recursos municipais.
 - PDE-ESCOLA (Programa para Escolas abaixo do IDEB nacional), em número de 05: EMEF Hilda Weiss Trench; EMEF Casa da Criança; EMEF Maria Aparecida Brisola; EMEF Loide Lara e EMEF Ns.ª Sra. Rainha da Paz Programa com parceria com MEC/FNDE.
 - Os Programas e Projetos acima descritos encontram-se delineados no Plano plurianual de 2008 a 2011 são monitoradas pelo PAR (Plano de Ações Articuladas), sendo as ações registradas junto ao sistema do Governo Federal SIMEC.
- ✓ Para melhor avaliar essas ações, FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), cf. <<http://www.fnde.gov.br/>> e <<http://www.fnde.gov.br/index.php/inst-missao-e-objetivos>>, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação que tem como missão prestar assistência financeira e técnica e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Tem como visão de futuro ser referência na implementação de políticas públicas. Seus valores

são: compromisso com a educação; ética e transparência; excelência na gestão; acessibilidade e inclusão social; cidadania e controle social; responsabilidade ambiental; inovação e empreendedorismo.

Do mesmo modo, o Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=159&Itemid=369>, nasce do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação), apresentado pelo MEC/Ministério da Educação em abril de 2007, colocando à disposição dos Estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos eficazes de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública. A partir da adesão ao Plano de Metas, os Estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR). A partir de 2011, os entes federados poderão fazer um novo diagnóstico da situação educacional local e elaborar o planejamento para uma nova etapa (2011 a 2014), com base no IDEB dos últimos anos (2005, 2007 e 2009).

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto Federal n.º 6094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados sem lhes ferir a autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas concretas e efetivas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Nesses termos, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), cf. <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=336&id=180&option=com_content&view=article>, foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do INEP e em taxas de aprovação. Assim, para que o INEP de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula, para que pais e responsáveis acompanhem o desempenho da escola de seus filhos, basta verificar o IDEB da instituição, que é apresentado numa escala

de zero a dez. Da mesma forma, gestores acompanham o trabalho das secretarias municipais e estaduais pela melhoria da educação.

O índice é medido a cada dois anos e o objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Tanto FNDE, PAR como IDEB encontram-se relacionados ao SIMEC, que, cf. <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=143:simec&catid=114:sistemas-do-mec>, é o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, constituído por um portal operacional e de gestão do MEC que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É no SIMEC que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas (PAR) em suas cidades.

Verifica-se ainda que 70% do quadro dos professores efetivos tem graduação superior com formação específica na área da Educação que a Rede Municipal tem instituído programa de formação continuada de todos os profissionais nas mais variadas estâncias, com os Diretores e Coordenadores de Escola (Gestão escolar, Direito Educacional, Acompanhamento das práticas docentes).

Na área da educação Infantil e Ensino Fundamental são desenvolvidos temas relacionadas à formação dos professores nas áreas de conhecimento, didática, avaliação e metodologias, incluindo os profissionais de apoio (Auxiliares de Educação, Merendeiras).

A Secretaria de Educação possui controle interno utilizando-se práticas de acompanhamento da rede municipal de Ensino através de Supervisores de Ensino e Assessores pedagógicos. Contam ainda com consultorias externas com contratação de empresas em nível de concorrência pública, com fins educacionais.

Há vários Conselhos representados por diversos segmentos da sociedade: Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, na qualidade de controlador das contas públicas da educação, bem como as ações desenvolvidas.

Os controles mais importantes efetivos são a Provinha Brasil–Alfabetização; SARESP e o censo escolar divulgado por meio principalmente do IBGE, SEADE e MEC-SIMEC.

Para iniciar a presente pesquisa, foi utilizado dados constantes no site “www.Itapetininga.sp.gov.br Ano 2006”.

Conforme dados publicados até 2006, o município contava com o seguinte panorama educacional:

- ✓ Responsável pela Educação Prof.^a Vera Lucia Abdala
- ✓ Alunos matriculados na rede Municipal: 12.669, assim distribuídos:
 - Creches: 1.216,
 - Pré-Escola: 3.955,
 - Ensino fundamental: 7.498.
- ✓ O Município de Itapetininga oferece 75% de vagas ao aluno, enquanto que o Estado detém 25% dos alunos, com 71 Escolas Municipais (28 escolas infantis e 43 Escolas Fundamentais e com 13 Escolas Estaduais).
- ✓ Em nível de plano plurianual, as ações proposta para o exercício de 2003 a 2006 são:
 - Construção de Creches e Escolas de ensino Fundamental, aplicação de escolas período integral, sala de recursos para crianças com deficiência auditiva, ampliar laboratórios de informática,
 - Diferencial na rede Municipal oferece professor Especialista no Ensino Fundamental, aquisição de livros para biblioteca de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Projeto de Acessibilidade para alunos com necessidades especiais.
 - A primeira experiência inovadora diferenciada ocorre com o Projeto Jovens Empreendedores, destinados aos alunos do Ensino Fundamental 2.º a 5.º Ano para o desenvolvimento da filosofia empreendedora; Capacitação para Inclusão Parceria com o SEBRAE.

O Município revela possuir uma política de incentivo ao Magistério, um Estatuto do Magistério, plano de carreira, distribuição de abono FUNDEB, Evolução Funcional por frequência em curso de graduação, pós-graduação e extensão e aperfeiçoamento, porém o município não possuía uma metodologia.

A partir da Implantação do FUNDEF (1998) foi Implantada Rede Própria com 276 Salas de Aula do Ensino Fundamental regular (1.º ao 5.º Ano), com 7.498 alunos sendo 59,18% matriculados na Rede Municipal, tendo como percentual de

crianças entre 07 e 14 anos fora da escola um percentual de 3,58 Levantamento do SEADE (Ano 2002).

O Município de Itapetininga computou a despesa do Ensino em R\$ 22.174.721,67 e passou da 48.^a para a 50.^a posição no ranking de escolaridade do Índice Paulista de Responsabilidade, houve significativa melhora.

Conforme dados SEADE a média de estudo da população local do Estado de São Paulo foi de 7,64 anos e o município atingiu a média de 7,27.

Quanto a taxa de analfabetismo da população local com mais de 15 anos atingimos a média de 6,89 (Média do Estado de São Paulo 6,64).

Os projetos previstos no plano plurianual tiveram andamento no exercício de 2007, através de investimentos e novas parcerias, pois a governabilidade necessita de um período determinado, através dos protocolos de intenção para sua implantação e implementação. Deles, destacam-se:

- ✓ Exercício 2008 (Responsável pela Educação: Suzana Eugênia de Mello Moraes Albuquerque)– Projetos e Programas:
 - Formação dos Professores através do Programa Pró-Letramento Alfabetização e matemática através do Ministério da Educação Governo Federal (MEC) a 200 professores do Ensino Fundamental (2.^o a 5.^o Ano).
 - Formação 250 de Auxiliares de Educação que atuam nas Creches através do “Projeto Educar e Cuidar – Compromisso com Todos”, implantado e implementado pelo Município de Itapetininga.
 - Escola em tempo Integral- Implantação de 03 Escolas Municipais Escola Municipal EF Hilda Weiss Trench e EMEF José Gomes da Silva – Município de Itapetininga.
 - Material Apostilado para todos os alunos do 2.^o ao 5.^o ano do ensino Municipal em atendimento a 7500 alunos.
 - Ampliação Gradativa do Ensino Fundamental- implantação de salas de 1.^o Ano do Ensino Fundamental que abriga por volta de 1800 alunos de 6 anos da Educação Infantil que passam para o Ensino fundamental – Município de Itapetininga.

- Professor de Educação Física especialista para o Ensino fundamental- Contrato através de Concurso Público que atende por volta 9500 alunos do Ensino fundamental do 1.º ao 5.º ano- Ensino Fundamental.
- Implantação de laboratórios de informática em 07 escolas Municipais.
- Adesão ao programa de Educação Inclusiva – Direito a Diversidade – Organização de uma equipe Multidisciplinar por meio da qual o município é pólo e houve implantação de salas de Atendimento Educacional Especializado visando atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais incluídos nas salas regulares – Programa MEC/FNDE e Município.
- Programa Escola Ativa-formação dos professores das escolas de zona rural e aquisição de materiais e recursos pedagógicos em n.º de 07 pelo Ministério da Educação e Cultura.
- Adesão ao PAR (Plano de Ações Articuladas)-Diagnóstico e planejamento estratégico para as ações da Secretaria de Educação em relação a infra estrutura; formação continuada e gestão democrática para os funcionários da Secretaria Municipal de Educação – Apoio técnico e financeiro do MEC/FNDE e recursos municipais.
- PDE-ESCOLA (Programa para Escolas abaixo do IDEB nacional), em número de 05: EMEF Hilda Weiss Trench; EMEF Casa da Criança; EMEF Maria Aparecida Brisola; EMEF Loide Lara e EMEF Ns.ª Sra. Rainha da Paz Programa com parceria com MEC/ FNDE.
- Os Programas e Projetos acima descritos encontram-se delineados no Plano plurianual de 2008 a 2011 são monitoradas pelo PAR (Plano de Ações Articuladas), sendo as ações registradas junto ao sistema do Governo Federal SIMEC.

Verifica-se ainda que 70% do quadro dos professores efetivos tem graduação superior com formação específica na área da Educação que a Rede Municipal tem instituído programa de formação continuada de todos os profissionais nas mais variadas estâncias, com os Diretores e Coordenadores de Escola (Gestão escolar, Direito Educacional, Acompanhamento das práticas docentes).

Na área da educação Infantil e Ensino Fundamental são desenvolvidos temas relacionadas à formação dos professores nas áreas de conhecimento, didática, avaliação e metodologias, incluindo os profissionais de apoio (Auxiliares de Educação, Merendeiras).

A Secretaria de Educação possui controle interno utilizando-se práticas de acompanhamento da rede municipal de Ensino através de Supervisores de Ensino e Assessores pedagógicos. Contam ainda com consultorias externas com contratação de empresas em nível de concorrência pública, com fins educacionais.

Há vários Conselhos representados por diversos segmentos da sociedade: Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, na qualidade de controlador das contas públicas da educação, bem como as ações desenvolvidas.

Os controles mais importantes efetivos são a Provinha Brasil–Alfabetização; SARESP e o censo escolar divulgado por meio principalmente do IBGE, SEADE e MEC-SIMEC.

APÊNDICE B – Entrevista com a Sra. Secretaria da Educação em 2006-2008 – Sra. Vera Lucia Abdala

A autora deste trabalho transcreve aqui excertos de entrevista havida em 08/10/2011, com a Sra. Vera Lucia Abdala, referente a pontos positivos e negativos sobre governança, junto a Secretaria da Educação de Itapetininga.

A Sra. Vera Lúcia Abdala informa que por ocasião de sua posse, encontrou vários desafios no que se referia à posição funcional dos professores, a qual foi fortemente questionada. Isso ocorreu pois os professores que trabalhavam nas creches recebiam salários inferiores aos professores que trabalhavam de 1.^a a 4.^a série, e os Diretores das respectivas escolas Municipais sofriam discriminação.

Para preservar o princípio da isonomia, a referida gestora solicitou ao Sr. Prefeito o edital do concurso relativo aos professores até então empossados, resultando dessa atitude a contratação de consultoria especializada para revisão dos atos constitutivos referentes ao estatuto do magistério municipal.

Outro pedido da Sr.^a Gestora para o cumprimento da governança foi a terceirização da merenda escolar, sem prejuízo do quadro oficial dos funcionários lotados na Secretaria de Educação, pois a prefeitura municipal contava com servidores que hora eram destacados para a merenda, ora eram destacados para a faxina, e um efetivo número reduzido de servidores, por pedido de aposentadoria ou afastamento por doença, resultante grande conflito para sua administração.

Quanto ao perímetro rural, o investimento foi aplicado em todas as escolas, com ampliação e reformas e troca dos mobiliários.

A terceirização percorreu os tramites legais, sendo efetivada através de edital de licitação, com regras definidas para atendimento moderno e pragmático da rede escolar municipal.

Outro elemento de modificação junto à sua administração foi o remanejamento de pessoal e alunos de acordo com regras pré-estabelecidas que até o momento não se delineavam, tais como: renovação via tecnologia de Recursos Humanos na área de distribuição de cargos efetivos dos professores e Diretores de forma estratificada de acordo com o tempo de serviço, nível de graduação, nível de especialização, implantando projeto específico de controle dos cargos bem como com treinamentos para os profissionais da educação para a melhoria do ensino em

nível municipal. O aluno deve ser matriculado na escola mais próxima de sua residência, na função de atendimento do social.

Mudança concretizada com as creches e Ensino Fundamental primeira nos anos de 1.^a a 4.^a série. Posteriormente com a exigência da Lei Federal da Educação, o ensino municipal deveria atender uma faixa maior da educação, isto é de 1.^o a 9.^o ano, somente sendo implementado e implantado até a presente data o ensino fundamental de 1.^a a 5.^a série.

Em contrapartida desenvolveu com magnitude a Escola de Tempo Integral, inaugurada a primeira com os nomes Hilda Weiss Trench e José Gomes da Silva Neto, abrangendo período integral seguindo o modelo educacional proposto pelo MEC (MODELO OFICIAL). Nesse programa foi desenvolvido o contraturno, com a inclusão social através de formação de Coral, Educação Física, Informática, Reforço Escolar e Fanfarra. A disciplina de Educação física passou a introduzir especialista na área educacional.

Outra informação obtida foi à parceria conquistada através de Convenio Firmado Governo Prefeitura Municipal e a Secretaria da Educação especial do MEC (Ministério da Educação) qual conquista o Pólo do Programa Educação Inclusiva: direito a diversidade atendendo a criança deficiente mental, visual, auditiva.

Outro passo frente aos desafios foi à conquista através de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Educação e o MEC através de Edital de Chamamento o Convênio com a Universidade Aberta do Brasil em 2005, de que resultou a construção do prédio, inaugurado em 09 de 2007.

Por meio da UAB (Universidade Aberta do Brasil), Itapetininga recebe Cursos a Distância por meio de Parcerias com a UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos, com os cursos Engenharia ambiental, Tecnologia Sucro-Alcooleira e Educação Musical – e Parceiras com a UNB (Universidade de Brasília), UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo), etc.

Atualmente o Ensino a Distância abrange: UNB, UFSCAR, UNIFESP, FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz, uma instituição de nível federal vinculada ao Ministério da Saúde, localizada na cidade do Rio de Janeiro, considerada a mais destacada instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina) e UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná), com pós-graduação e

especializações, sendo que existe também no Município o IFSP com cursos a distancia e curso pós-médio profissionalizante presencial.

APÊNDICE C – Entrevista – Repostas Enviadas por E-mail – com o Sr. Secretário da Administração – Sr. Newton Cavalcanti Noronha

Olá Eloiza

Segue anexo o questionário

Abraços

Quais as formas de arrecadação de tributos para educação? (Como se compõem as receitas para a educação)

Resposta: A legislação prevê que seja aplicado no mínimo 25% das receitas resultantes de impostos (Ex: IPTU, ISS, IPVA + Transferências Constitucionais: ICMS, FPM) em educação. Artigo 212 da CF/88

OBS: nos quadros que eu te passei constam os percentuais aplicados em educação no período de 2006 a 2010.

Qual a forma de planejamento junto ao Plano Plurianual?

Resposta: O Planejamento é feito pela Secretaria de Educação em conjunto com seus diretores e coordenadores, chefe do Poder Executivo e demais Secretarias Municipais, tais como Saúde, Promoção Social, Esporte, Cultura e Administração e Finanças.

Infelizmente não há a presença maciça da população das audiências públicas de discussão do assunto.

Qual a expectativa do plano estratégico junto à educação em relação a dotação orçamentária?

Resposta: A proposta orçamentária é efetuada de acordo com os preceitos da Legislação e de acordo com a LDO e o PPA.

No decorrer da execução do orçamento, o mesmo poderá ser alterado, pois as demandas podem mudar. Quando isto ocorre são efetuadas transposições e suplementações de dotações para atender a demanda, tudo de acordo com a previsão de receitas.

Qual o custo com servidores da Educação?

Resposta: A legislação prevê que no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB sejam aplicados com a folha de pagamento do magistério.

Qual o modelo de mensuração dos demonstrativos financeiros para a Educação?

Resposta: Os dados são avaliados através dos balancetes de receita e despesas.

Existe auditoria interna ou controle interno das contas referentes a Educação?

Resposta: As contas referentes ao FUNDEB são auditadas pelo Conselho do FUNDEB e há na prefeitura uma controladoria interna.

Qual o valor de mercado de serviços, os custos diretos e indiretos por aluno?

Resposta: O valor por aluno para repasse de recursos (FUNDEB, transporte escolar, merenda, PDDE) poderá ser encontrado no site: <www.fnde.gov.br>.

Qual a forma de contratação de serviços? Exemplificar a modalidade.

Resposta: Para contratação de serviços são utilizados as modalidades de licitação previstas na Lei 8666/93.

Qual a forma de escrituração contábil e fiscal?

Resposta: A escrituração contábil é informatizada.

Qual a forma de divulgação das ações?

Semanário Oficial e site <www.itapetininga.sp.go.br>

Nada mais, obrigado.

(<http://mail.uol.com.br/main#selectedfolder=INBOX&uid=MjAxNzg>)

APÊNDICE D – Entrevista com a Sra. Diretora do Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Itapetininga – Sra. Maria Luiza Castelo Branco Lisboa Piloto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO
Rua José Bonifácio, 739 – centro
Itapetininga – SP**

Itapetininga, 24 de outubro de 2011.

RESPOSTA AO PROTOCOLO 39.534-019/2011 – PARA HELOÍSA RAVACCI

QUESTÕES

QUESTÕES 1 e 2 - PROJETOS EDUCACIONAIS DOS ANOS DE 2008 E 2009 E RECURSOS FORNECIDOS:

PROJETOS E PROGRAMAS	PÚBLICO ATENDIDO	RECURSOS
Formação dos Professores através do Programa PRÓ-LETRAMENTO ALFABETIZAÇÃO E MATEMÁTICA	Professores do Ensino Fundamental (2.º ao 5.º ano) - 200 Professores atendidos	MEC (Governo Federal)
Formação de Auxiliares de Educação que atuam nas CRECHES através do Projeto “Educar e Cuidar – Compromisso de Todos”	250 Auxiliares de Educação	MUNICIPAL
Escola em Tempo Integral	03 Escolas Municipais: - EMEF Hilda Weiss Trench - EMEF Loide Lara - EMEF José Gomes da Silva	MUNICIPAL
Implantação de laboratórios de informática	07 Escolas Municipais	MUNICIPAL
Adesão ao Programa de Educação Inclusiva – Direito à Diversidade – - Organização de uma equipe multidisciplinar - Seminário de Educação Inclusiva	Alunos com necessidades educacionais especiais incluídos nas salas regulares	MEC/ FNDE e MUNICIPAL

(município é pólo do Programa na região) - implantação das salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado		
Material Apostilado para todos os alunos do 2.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental	7500 alunos do 2.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental	MUNICIPAL
Ampliação gradativa do Ensino Fundamental – implantação das salas de 1.º ano do Ensino Fundamental	Por volta de 1.800 alunos de 6 anos da Educação Infantil que passam para o Ensino Fundamental	MUNICIPAL
Professor de Educação Física especialista para o Ensino Fundamental – contratado através de Concurso Público	Por volta de 9500 alunos do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental	MUNICIPAL
Programa Escola Ativa – formação dos professores das escolas de zona rural e aquisição de materiais e recursos pedagógicos	07 Escolas do Campo	MEC
PROJETOS E PROGRAMAS	PÚBLICO ATENDIDO	RECURSOS
Adesão ao PAR (Plano de Ações Articuladas) - Diagnóstico e planejamento estratégico para as ações da Secretaria de Educação em relação à infraestrutura; formação continuada e gestão democrática	Secretaria Municipal de Educação	Apoio Técnico e Financeiro do MEC/FNDE e recursos municipais
PDE- ESCOLA (Programa para as escolas abaixo do IDEB nacional)	05 escolas municipais: - EMEF Hilda Weiss Trench - EMEF Casa da Criança - EMEF Maria Ap. Brisola - EMEF Loide Lara - EMEF Nsª Srª Rainha da Paz	MEC/ FNDE
Programa Jovens Empreendedores – parceria com SEBRAE – programa de Educação Empreendedora	7500 alunos do 2.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental	MUNICIPAL

QUESTÃO 3 – CRONOGRAMA PARA ATINGIR METAS:

As ações e metas descritas no PAR do Município compreendem o quadriênio 2008 – 2011.

Todas as ações descritas e resultados esperados estão no monitoramento do PAR registradas através do sistema do Governo Federal – SIMEC.

QUESTÃO 4 – NÍVEL EDUCACIONAL DO STAFF:

Quadro atual da Rede Municipal (professores efetivos) – por volta de 70% dos professores tem graduação em nível superior com formação na área da educação (Dados do Departamento de Gestão Escolar).

QUESTÃO 5 – PROJETOS EM ANDAMENTO:

Todos os projetos citados na questão 1 estão em andamento, sendo que o número das escolas em tempo integral foi ampliado e atualmente a Secretaria conta com mais 4 Centros Educacionais Complementares para o atendimento dos alunos no contraturno.

QUESTÃO 6 e 7 – PROGRAMAS MANTIDOS E HERDADOS:

Todos os Programas citados na questão 1 estão em vigência desde a primeira gestão da administração atual, sendo de fundamental importância para que se construa uma cultura educacional fortalecida e com resultados de fato atingidos.

QUESTÃO 8 – RECICLAGEM DE PROFISSIONAIS:

A Rede Municipal tem instituído há muitos anos um programa de formação continuada de todos os profissionais nas mais variadas instancias:

- Diretores e Coordenadores de Escola (Gestão Escolar, Direito Educacional, Acompanhamento das Práticas Docentes)
- Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Temas relacionados à formação dos professores nas áreas de conhecimento, didática, avaliação e metodologias)
- Profissionais de Apoio (Auxiliares de Educação, Merendeiras)

QUESTÃO 9, 10 e 11 – QUESTÕES EM NÍVEL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR – DADOS CENSO ESCOLAR:

QUESTÃO 12 – CONSULTORIA DE EMPRESAS:

Existem/ existiram algumas consultorias para ações de formação dos educadores (em relação ao Departamento Pedagógico) e outras consultorias em nível de Secretaria de Educação para atendimento a outras ações que se faça necessário.

Em relação à formação continuada já tivemos consultoria com várias empresas, pois configura-se contratação em nível de concorrência pública. Empresas que já ofereceram consultoria: SABERES EDUCACIONAL; SOME-OBJETIVO; CONEXA EVENTOS; CESTARI; VIVENDO E APRENDENDO.

QUESTÃO 13 – INTERCÂMBIO INTERMUNICIPAL:

Desde o ano de 2005 através da adesão ao Programa de Educação Inclusiva, Itapetininga é pólo do referido programa atendendo a 35 municípios do Estado de São Paulo.

QUESTÃO 14 e 15 – CONTROLE INTERNO DOS PROCESSOS:

Em relação aos profissionais da educação, existem equipes dentro da Secretaria de Educação e acompanham as práticas destes profissionais como: Supervisores de Ensino e Assessores Pedagógicos; no Setor de alimentação escolar (nutricionista); equipe do transporte escolar, Setor administrativo entre outros.

Existem também os Conselhos representados por diversos segmentos da sociedade: Conselho Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar entre outros.

Em relação ao desempenho escolar, o controle é realizado através das avaliações escolares e das avaliações externas: PROVINHA BRASIL – ALFABETIZAÇÃO; PROVA BRASIL; SARESP.

Através do censo escolar há o controle das faltas, evasões, etc.

OBS. Outras questões e dúvidas da requerente já foram respondidas pessoalmente em reunião no Departamento Pedagógico.

Atenciosamente,
MARIA LUIZA CASTELO BRANCO LISBÔA PILOTO
Diretora do Departamento Técnico Pedagógico

APÊNDICE E – Entrevista com a Sra. Diretora de Departamento de Administração da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Itapetininga – Sra. Claudete Andrade Diniz Rabelo Orsi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Rua: General Carneiro, nº. 390- Centro

ESTADO DE SÃO PAULO

Itapetininga, 31 de outubro de 2011

Da: Diretora de Departamento de Administração Para: Requerente

Em atenção ao Protocolo 39534-019/2011, da interessada Eloiza Ap. A.L.V. Ravacci, encaminhamos as respostas dos setores responsáveis desta Secretaria Municipal de Educação, para o trabalho de conclusão de curso de especialização em gestão Pública Municipal.

Atenciosamente,


Claudete Andrade Diniz Rabelo Orsi

Diretor de Deptº. Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Rua: General Carneiro, nº. 390- Centro

ESTADO DE SÃO PAULO

DE: Setores (SME)

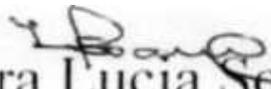
PARA: Secretaria Municipal de Educação

Em resposta ao Protocolo 39534-019/2011. informamos a Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal da Educação conta com:

- **1.375** Funcionários Efetivos e
- **248** Professores Eventuais (Contratados)

Total = 1.623

Itapetininga. 11 de Outubro de 2011.


Vera Lucia Soares
Assessor Adm. Pessoal

***Praça dos Três Poderes , 1000 - Jardim Marabá - Cep: 18213-900 -
Itapetininga - São Paulo - Brasil Telefone: (15) 3376-9600 - Ramal 127/128
- Telefax: (15) 3376-9608***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Rua: General Carneiro, nº. 390- Centro

ESTADO DE SÃO PAULO

Itapetininga, 19 de outubro de 2011

Da: Secretaria Municipal de Educação Para: Secretaria de Administração

Em atenção ao Protocolo 40269/2011, da interessada Eloiza Ap. A.L.V. Ravacci, informamos que respondemos apenas duas questões:

- Quais os órgãos Estaduais e Federais que repassam verbas?

R.: FUNDEB, FNDE, PNATE, CAE, PDDE (verba federal) QSE (estadual)

- Quais os órgãos fiscalizadores das contas referentes ao Ensino Municipal?

R. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, visto que demais perguntas não temos como informar e acreditamos que a Contabilidade poderá dar mais detalhes.

Atenciosamente,

Claudete Andrade Diniz Rabelo Orsi

Diretor de Deptº. Administrativo

Os dados desta entrevista seguem em anexo:

- **anexo 16:** Total de Alunos Matriculados - Censo Escolar - Data Base 25/05/2011.
- **anexo 17:** Total de Alunos Matriculados - Censo Escolar - Data Base 25/05/2011 (continuação).
- **anexo 18:** Total de Alunos Cadastrados no AEE da Rede Municipal.
- **anexo 19:** Total de Alunos Cadastrados no CEC da Rede Municipal.
- **anexo 20:** PPA - Anexo I - Financiamento dos Programas Governamentais.

ANEXOS

ANEXO A – Lei n.º 4.975, de 22 de Setembro de 2005 – “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, e dá Outras Providências”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.975, de 22 de setembro 2005

“Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006 - 2009, e dá outras providências”.

ROBERTO RAMAHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 – 2009 do Município de Itapetininga - SP, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e custos estimados da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Os objetivos e Metas da administração direta e indireta, para o quadriênio 2006-2009 serão financiadas com os recursos previstos no anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração direta e indireta, instituídos por esta Lei, para o quadriênio 2006-2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos II e III, desta Lei.

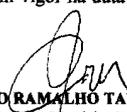
§ 1º - A Execução dos objetivos e metas, serão executados, pelos respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias, na forma do Anexo IV, desta Lei.

§ 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias de setembro de 2005.


MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete

ANEXO B – Lei n.º 5.017, de 29 de Dezembro de 2005 – “Estima a receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício de Financeiro de 2006 e dá Outras Providências”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências”.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada, para o exercício de 2006, em **R\$ 97.510.000,00** (noventa e sete milhões quinhentos e dez mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e se desdobra em:

I – **R\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de reais), do orçamento fiscal; e

II – **R\$ 7.510.000,00** (sete milhões quinhentos e dez mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	91.280.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	13.315.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	530.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	1.245.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	68.510.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.500.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$	-7.030.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.750.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	5.150.000,00
TOTAL	R\$	90.000.000,00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	4.205.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	4.210.000,00

Art. 4.º - As Despesas do Município é fixada em **R\$ 97.510.000,00** (noventa e sete milhões quinhentos e dez mil reais) e serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações, constante do seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVA	R\$	3.826.530,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	28.452.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.393.960,00
10 - SAÚDE	R\$	18.738.590,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	27.719.010,00
13 - CULTURA	R\$	1.119.960,00
15 - URBANISMO	R\$	2.295.520,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	300.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	560.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	140.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	342.210,00
26 - TRANSPORTE	R\$	2.126.570,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	985.150,00
TOTAL	R\$	90.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - SEGURIDADE SOCIAL	R\$	7.510.000,00
------------------------	-----	--------------

Art. 5.º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

a) - Da Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R\$	73.978.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	15.022.000,00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.000.000,00
TOTAL	R\$	90.000.000,00

b) – Da Administração Indireta

<i>DESPESAS CORRENTES</i>	<i>R\$</i>	<i>7.463.000,00</i>
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>R\$</i>	<i>47.000,00</i>
TOTAL	R\$	7.510.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

a) – Da Administração Direta

1) - Poder Legislativo

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	3.826.530,00
-----------------------	-----	--------------

2) - Poder Executivo

01.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.762.900,00
01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$	829.600,00
02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	13.158.300,00
03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	27.719.010,00
04.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	14.673.550,00
05.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	18.738.590,00
06.01 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	3.878.380,00
07.01 - SECRET. INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	R\$	342.210,00
08.01 - SECRETARIA DO MEIO RURAL	R\$	2.706.570,00
09.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	R\$	2.364.360,00
TOTAL	R\$	90.000.000,00

b) – Da Administração Indireta

1) - Seguridade Social

11 – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	7.510.000,00
---------------------------------------	-----	--------------

Art. 6.º - O orçamento da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite das efetivas arrecadações.

Art. 7.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1% (um por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente; e



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

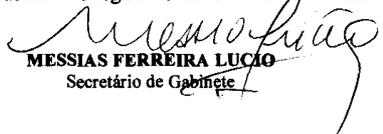
II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias de dezembro de 2005.



MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete

ANEXO C – Lei n.º 5.026, de Janeiro de 2006 – “Autoriza o Município a Realizar Dispêndios com Escolas de Educação Infantil, e dá Outras Providências”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5.026, de 16 de janeiro de 2006.

Autoriza o Município a realizar dispêndios com escolas de educação infantil, e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapetininga, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a assumir as despesas de professores, material didático e pedagógico, servidores de apoio, energia elétrica, água, esgoto, telefone, material de limpeza, manutenção dos prédios e outras que são essenciais para as atividades pertinentes às unidades das Escolas de Educação Infantil e Creches, pertencentes a Entidades privadas, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A entidades a serem atendidas pela presente lei, todas localizadas neste município, são as constantes do quadro abaixo:

Entidade	CNPJ/MF	Endereço
ARAIJU - Associação Rural de Assistência e Juventude Núcleo I	49.707.714/0001-23	Av. Gumercindo Soares Hungria - Bairro da Chapadinha
ARAIJU - Associação Rural de Assistência e Juventude Núcleo II	49.707.714/0001-23	Rodovia Raposo Tavares, km 168 - Jardim Bela Vista.
Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo - Creche Cantinho da Criança	01.755.304/0001-21	Rua Sebastião da Silva L Fernandes, 73 - Vila Reis.
Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo - Creche Lucila Piedade Weiss	01.755.304/0001-21	Rua Irmã Nair de Camargo, 640 - Vila São José.
Creche Laurinha	50.790.468/0001-03	Rua Quatro, 311 - Vila Sônia.
Creche São Cristóvão	54.330.527/0001-03	Rua Dr. Lucas Nogueira Garcês, 339 - Vila Belo Horizonte.
Creche São José	45.715.653/0001-95	Rua Silva Jardim, 121 - Centro.
Instituto São Paulo Apóstolo	50.790.781/0001-33	Rua Quintino Bocaiúva, 289 - Centro.



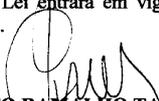
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

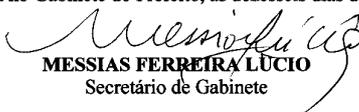
____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo a abrir crédito adicional suplementar para fazer frente as despesas da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, as dezesseis dias de janeiro de 2006.


MESSIAS FERREIRA LÚCIO
Secretário de Gabinete

ANEXO D – Lei n.º 5.039, de 7 de Março de 2006 – “Dispõe Sobre a Fixação de Cartazes com Mensagens, Sobre os Malefícios do Fumo, Bebidas Alcoólicas e Drogas nos Estabelecimentos de Ensino no Âmbito do Município de Itapetininga e dá Outras Providências”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.039, DE 7 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a fixação de cartazes com mensagem, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas nos estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Itapetininga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 20/2006, de autoria do Vereador Marcos José Nanini de Oliveira)

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino instalados no âmbito do Município de Itapetininga deverão fixar nas salas de aula e nas áreas de lazer (pátios), cartazes feitos com material durável contendo a seguinte mensagem: O FUMO E A BEBIDA ALCÓOLICAS SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS A SAÚDE. A DROGA MATA.

Parágrafo Único. Os cartazes deverão ter a dimensão de 60 cm (sessenta centímetros) x 80 cm (oitenta centímetros), e serão afixados em local de fácil visibilidade e a mensagem com acentuação do aspecto visual.

Art. 2º Nos cartazes não poderão constar:

- a) Nomes de autoridades;
- b) Nomes de partidos políticos;
- c) Símbolos; ou
- d) Qualquer outro tipo de propaganda

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos sete dias de março de 2006.

MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete

ANEXO E – Lei n.º 5.059, de 11 de Abril de 2006 – “Inclui Programa, Objetivo e Meta no Plano Plurianual-PPA, Lei n.º 4975/2005, e dá Outras Providências”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

LEI Nº 5.059, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

“Inclui programa, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 4.975/2005, e dá outras providências”.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Itapetininga, Lei nº 4.975, de 22 de setembro de 2005, para o período 2006 a 2009, os seguintes programas:

ORGÃO/UNIDADE	PROGRAMAS
Secretaria de Obras e Dependências.	Construção/Ampliação/Reforma de Edifícios Públicos.
Secretaria de Educação e Dependências	Manutenção das Atividades da FATEC.

Parágrafo Único: A descrição dos Programas Governamentais, suas metas e custos são os constantes dos anexos II e III, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, e no futuro suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RAMALHO TAVARES
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos onze dias de abril de 2.006.


MESSIAS FERREIRA LUCIO
 Secretário de Gabinete

ANEXO F – Lei n.º 5.123, de 28 de Dezembro de 2006 – “Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício Financeiro de 2007 e dá Outras Providências”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2007, e dá outras providências”.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Itapetininga – SP, para o exercício de 2.007, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 120.385.000,00 (cento e vinte milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais)**, compreendido:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração indireta.

II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada, para o exercício de 2007, em **R\$ 120.385.000,00 (cento e vinte milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e se desdobra em:

I – **R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais)**, do orçamento fiscal; e

II – **R\$ 7.385.000,00 (sete milhões trezentos e oitenta e cinco mil reais)**, do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	R\$ 119.490.000,00
1100.00.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 24.365.100,00
1200.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.200.000,00
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.690.000,00
1600.00.00 RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 1.630.000,00
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 81.180.000,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.424.900,00
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.850.000,00
2100.00.00 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 100.000,00
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 200.000,00
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.550.000,00
9700.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ (-) 8.340.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 113.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEPREM

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.725.000,00
1200.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.020.000,00
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 700.000,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.000,00
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.000,00
2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 5.000,00
7000.00.00 RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.655.000,00
7200.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.655.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.385.000,00

Art. 3.º - As Despesas do Município é fixada em R\$ 120.385.000,00 (cento e vinte milhões trezentos e oitenta e cinco mil reais) e serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, constante do desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	R\$ 7.184.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 13.355.111,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.017.989,00
10 - SAÚDE	R\$ 22.727.482,00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

_____ **ESTADO DE SÃO PAULO**_____

12 - EDUCAÇÃO	R\$	35.894.060,00
13 - CULTURA	R\$	1.211.399,00
15 - URBANISMO	R\$	13.671.471,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	300.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	510.000,00
20- AGRICULTURA	R\$	460.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	354.872,00
26 - TRANSPORTE	R\$	2.638.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	R\$	1.415.616,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	9.260.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	113.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEPREM

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

		VALOR
09 - SEGURIDADE SOCIAL	R\$	7.385.000,00
TOTAL GERAL	R\$	7.385.000,00

Art. 4º. - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

a) - Da Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 93.285.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 51.775.250,00
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 500.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 41.009.750,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 18.715.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 13.825.000,00
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 1.290.000,00
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 3.600.000,00
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	113.000.000,00

**b) - Da Administração Indireta
SEPREM**

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.261.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 318.000,00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	3.943.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	324.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	R\$	24.000,00
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	300.000,00
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.800.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	7.385.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

a) - Da Administração Direta

1) - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
01 - 01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 7.184.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.184.000,00

2) - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
01.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.302.000,00
01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ 660.295,00
02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 17.704.269,00
03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 35.894.060,00
05.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 22.727.482,00
04.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 15.321.471,00
06.01 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 4.377.694,00
07.01 - SECRET. INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 354.872,00
08.01 - SECRETARIA DO MEIO RURAL	R\$ 3.578.000,00
09.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	R\$ 2.895.857,00
TOTAL GERAL	R\$ 105.816.000,00

b) - Da Administração Indireta

1) - Seguridade Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
11 - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SEPREM	R\$ 7.385.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.385.000,00

Art. 5.º - O orçamento do Serviço de Previdência Municipal - SEPREM, será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições, podendo ser expandindo até o limite de suas efetivas arrecadações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6.º - Fica o poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

II - A abrir no curso da execução orçamentária de 2007, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, do orçamento das despesas, até o limite de 15% (quinze por cento);

a) Os créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos, correrão à conta de recursos provenientes de recursos próprios e/ou transferidos nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Parágrafo Único – Excluem –se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizadas por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

III – Utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2007 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V – Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 7º - Ficam alterados os anexos constantes da Lei 4.975, de 22 de setembro de 2005 - Plano Plurianual – 2006-2009, e da Lei 5.090, de 15 de setembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2007, em função dos valores constantes da presente lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.007.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias de dezembro de 2006.

MESSIAS FERREIRA LUCIO

Secretário de Gabinete

ANEXO G – Lei n.º 5.219, de 26 de Dezembro de 2007 – “Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício Financeiro de 2008 e dá Outras Providências”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.219, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2008, e dá outras providências”.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, para o exercício de 2008, em R\$ 158.200.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e se desdobra em:

I – R\$ 149.600.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e seiscentos mil de reais), do orçamento fiscal; e

II – R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Estão incluídos no total referido no *caput* deste artigo, os recursos próprios e transferidos inclusive da Autarquia, conforme discriminação em quadro específico que integra esta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	160.743.930,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	26.660.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	2.800.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	7.845.108,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	113.475.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	7.163.822,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.830.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.730.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) R\$	15.123.930,00
TOTAL	R\$	149.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES	R\$	4.542.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	8.000,00
Receitas de contribuição intra-orçamentária	R\$	4.050.000,00
TOTAL	R\$	8.600.000,00

Parágrafo único – Durante o exercício financeiro de 2008 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 4.º As Despesas do Município é fixada em R\$ 158.200.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e duzentos mil reais) e serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações, constante do seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$	4.100.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	16.380.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	830.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.220.000,00
10 – SAÚDE	R\$	40.800.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	46.660.000,00
13 – CULTURA	R\$	1.550.000,00
15 – URBANISMO	R\$	17.850.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	400.000,00
17- SANEAMENTO	R\$	200.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	830.000,00
20- AGRICULTURA	R\$	520.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	430.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	3.000.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.780.000,00
28- ENCARGOS SOCIAIS	R\$	9.600.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.450.000,00
TOTAL	R\$	149.600.000,00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - SEGURIDADE SOCIAL R\$ 8.600.000,00

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

a) - Da Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R\$	120.125.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	28.025.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.450.000,00
TOTAL	R\$	149.600.000,00

b) - Da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	R\$	5.784.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	336.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.480.000,00
TOTAL	R\$	8.600.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

a) - Da Administração Direta

1) - Poder Legislativo

01 - CÂMARA MUNICIPAL R\$ 4.100.000,00

2) - Poder Executivo

01.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	3.580.000,00
01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$	810.000,00
02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	19.580.000,00
03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	46.660.000,00
05.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	40.800.000,00
04.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	21.260.000,00
06.01 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	5.310.000,00
07.01 - SECRET. INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	R\$	430.000,00
08.01 - SECRETARIA DO MEIO RURAL	R\$	3.360.000,00
09.01 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	R\$	3.710.000,00
TOTAL	R\$	145.500.000,00

F
my



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

b) – Da Administração Indireta
1) - Seguridade Social

11 – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL R\$ 8.600.000,00

Art. 6.º O orçamento da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite das efetivas arrecadações.

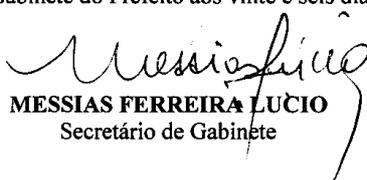
Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, até o limite de 15 % (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito aos vinte e seis dias de dezembro de 2007.


MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete

ANEXO H – Lei n.º 5.244, de 19 de Março de 2008 – “Autoriza o Poder Executivo Firmar Termo de Cooperação com o Centro Federal de Tecnologia de São Paulo-CEFET/SP e dá Outras Providências”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.244, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação com o Centro Federal de Tecnologia de São Paulo – CEFET/SP e dá outras providências

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Centro Federal de Tecnologia de São Paulo – CEFET/SP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 39.006.291/0001-60, com sede à Rua Dr. Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé, em São Paulo/SP, visando a instalação de uma unidade do CEFET em Itapetininga.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:-

- I - outorgar por doação ao Centro Federal de Tecnologia de São Paulo – CEFET/SP, imóvel declarado de utilidade, através do Decreto nº 351, de 10 de agosto de 2.007, visando a construção da Unidade de Ensino Descentralizado;
- II - executar serviços de terraplenagem e preparo de solo;
- III - elaborar projeto arquitetônico e projeto executivo;
- IV - equipar três laboratórios de informática, com 21 computadores em cada uma das salas;
- V - manter serviços de portaria e vigilância no prédio da Escola Técnica Federal, por dois anos; e
- VI – manter serviços de jardinagem e limpeza, por dois anos.

Art. 3º Na escritura de doação a ser outorgada pelo Poder Executivo ao Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo – CEFET/SP, deverá constar os seguintes encargos a serem cumpridos pelo donatário:-

- I – iniciar as obras de construção da escola, no prazo de 1 (um) ano, da data da assinatura do Termo de Cooperação;
- II – concluir as obras de construção da escola de educação profissional no imóvel objeto da doação;
- III – usar o imóvel objeto da doação exclusivamente para a implantação da Unidade de Ensino Descentralizado;
- IV – suportar o pagamento das despesas relacionadas à construção, instalação e funcionamento da escola, sejam de que natureza for exceto as previstas no art. 2º;

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

V – assumir todas as despesas relacionadas à construção e manutenção da escola, suas dependências, instalações e dos cursos; exceto as previstas no art. 2º.

Parágrafo único – Havendo justificativa comprovada o prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias de março de 2008.

MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete

ANEXO I – Lei n.º 5.299, de 16 de Dezembro de 2008 – “Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para O exercício Financeiro de 2009 e dá Outras Providências”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2009, e dá outras providências”.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, para o exercício de 2009, em R\$ 184.800.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e se desdobra em:

I – R\$ 174.100.000,00 (cento e setenta e quatro milhões e cem mil reais), do orçamento fiscal; e

II – R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Estão incluídos no total referido no *caput* deste artigo, os recursos próprios e transferidos inclusive da Autarquia, conforme discriminação em quadro específico que integra esta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	R\$	183.041.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	26.490.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	2.913.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	1.880.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	143.111.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	6.447.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	8.979.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	3.850.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	5.109.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) R\$	17.920.000,00
TOTAL	R\$	174.100.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	6.055.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.860.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	995.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.000,00
Receitas de contribuição intra-orçamentária	R\$	4.640.000,00
TOTAL	R\$	10.700.000,00

Parágrafo único – Durante o exercício financeiro de 2009 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 4º As Despesas do Município é fixada em R\$ 184.800.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais) e serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações, constante do seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$	3.600.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	19.530.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	3.090.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.370.000,00
10 – SAÚDE	R\$	40.970.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	60.090.000,00
13 – CULTURA	R\$	1.790.000,00
15 – URBANISMO	R\$	21.050.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	400.000,00
17- SANEAMENTO	R\$	200.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	530.000,00
20- AGRICULTURA	R\$	390.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	650.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	2.800.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.840.000,00
28- ENCARGOS SOCIAIS	R\$	10.100.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.700.000,00
TOTAL	R\$	174.100.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – SEGURIDADE SOCIAL	R\$	10.700.000,00
------------------------	-----	---------------

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

a) - Da Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R\$	139.713.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	32.687.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.700.000,00
TOTAL	R\$	174.100.000,00

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

b) – Da Administração Indireta	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.684.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 336.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.680.000,00
TOTAL	R\$ 10.700.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

a) – Da Administração Direta

1) - Poder Legislativo

01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

2) - Poder Executivo

02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.690.000,00
02.01.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ 950.000,00
02.01.03	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 1.500.000,00
02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 24.750.000,00
02.03.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 60.090.000,00
02.04.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 23.400.000,00
02.05.00	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 40.970.000,00
02.06.00	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 7.320.000,00
02.07.00	SECRETARIA DA INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 650.000,00
02.08.00	SECRETARIA DO MEIO RURAL	R\$ 3.120.000,00
02.09.00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	R\$ 4.060.000,00
TOTAL		R\$ 170.500.000,00

b) – Da Administração Indireta

1) - Seguridade Social - SEPREM

03.01.00	SEPREM – SERVIÇOS DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 10.700.000,00
TOTAL		R\$ 10.700.000,00

Art. 6º O orçamento da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite das efetivas arrecadações.

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 8º Fica o poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

II - A abrir no curso da execução orçamentária de 2009, créditos adicionais suplementares, e especiais e extraordinários até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por Lei;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

a) Os créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos, correrão à conta de recursos, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III – Utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2009 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

V – Transpor remanejar ou transferir, total ou igualmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

VI – Proceder as adequações necessárias junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visando a compatibilização de seus anexos com a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias de dezembro de 2008.

MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete

ANEXO J – Lei n.º 5.320, de 15 de Junho de 2009 – “Dispõe Sobre Alimentação a Ser Oferecida nas Unidades Escolares Públicas e Privada que Atendam à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio no Município (Projeto de Lei n.º 07/2009 de Aatoria do Vereador Fuad Abrão Isaac)”

CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Lei nº 5.320, de 15 de junho de 2009.

Dispõe sobre alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio no município.

(Projeto de Lei n.º 07/2009 de autoria do Vereador Fuad Abrão Isaac)

DR. HELENO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, Faz saber que a Câmara Municipal de Itapetininga aprovou e, nos termos do § 8º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os alimentos fornecidos ou colocados à disposição nas cantinas das unidades escolares públicas e privadas instaladas no município que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio, deverão observar padrões de qualidade nutricional e de vida indispensável à saúde do aluno.

Parágrafo único. As informações básicas dos alimentos deverão ser afixadas nos murais das cantinas escolares ou em local de fácil visualização, a fim de colaborar com a conscientização por uma alimentação saudável.

Art. 2º É vedada à comercialização, fornecimento e publicidade, nas cantinas das unidades escolares de que trata esta lei, dos seguintes alimentos:

I – bebidas alcoólicas;

II – energéticos e refrigerantes (estes exceto os de baixa caloria incluindo *diet* e *lights*); (NR dada ao inciso pela Lei nº 5.463, de 3 de outubro de 2011.)

III – gomas de mascar, pirulitos e balas, este último, sendo permitida apenas a comercialização de um único sabor/tipo de bala e um único sabor/tipo de *drops*. (NR dada ao inciso pela Lei nº 5.463/2011.)

IV – bolachas recheadas e biscoitos recheados;

V – preparações fritas em geral (salgados, batata, ovo, sonho, etc.);

VI – alimentos que contenham nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde.

Parágrafo único. As cantinas deverão fornecer ou colocar à disposição dos alunos os seguintes alimentos:

a) sanduíche natural;

b) frutas *in natura*;

c) saladas de frutas;

d) sucos naturais;

e) (Alínea revogada pela Lei nº 5.463/2011.)

f) bebidas à base de soja; (NR dada à alínea pela Lei nº 5.463/2011.)

- g) salgados assados;
- h) (Alínea revogada pela Lei nº 5.463/2011.)
- i) (Alínea revogada pela Lei nº 5.463/2011.)
- j) bolos e tortas simples enriquecidos com verduras e frutas;
- k) iogurtes e bebidas lácteas;
- l) (Alínea revogada pela Lei nº 5.463/2011.)

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão priorizar uma disposição dos alimentos saudáveis mais acessível aos alunos. (NR dada ao *caput* pela Lei nº 5.463/2011.)

§ 1.º As unidades escolares de que trata esta Lei ficam obrigadas a observarem as necessidades especiais dos alunos, tais como portadores de diabetes, intolerâncias alimentares, anemias, colesterol, triglicérides alteradas entre outras. (NR dada ao parágrafo pela Lei nº 5.463/2011.)

§ 2.º As informações sobre necessidades especiais dos alunos de que trata o parágrafo anterior deverão ser fornecidas pelos pais ou responsáveis na forma do regulamento a que se refere o art. 7º. (Parágrafo incluído pela Lei nº 5.463/2011.)

Art. 4º Os responsáveis pelas cantinas deverão observar os cursos de manipulação necessários pela Vigilância Sanitária, assim como capacitar-se para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis, nos termos desta lei.

Art. 5º O disposto nesta lei poderá ser precedido de campanha educativa dirigida aos alunos e familiares, visando uma maior conscientização quanto à promoção de alimentação saudável nas escolas.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem, após a regulamentação desta lei.

Art. 7º As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidade de:

- I – advertência;
- II – multa de 1 (um) a 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI – interdição total ou parcial do estabelecimento;
- VII – cancelamentos do cadastro/licença do estabelecimento. (NR dada ao inciso pela Lei nº 5.463/2011.)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Heleno de Souza

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara, aos 15 dias do mês de junho de 2009.

Elizabeth Aparecida Ferreira

Diretora Legislativa


CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.320 DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio no município.

(Projeto de Lei nº 07/2009 de autoria do Vereador Fuad Abrão Isaac)

DR. HELENO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, Faz saber que a Câmara Municipal de Itapetininga aprovou e, nos termos do § 8º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os alimentos fornecidos ou colocados à disposição nas cantinas das unidades escolares públicas e privadas instaladas no município que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio, deverão observar padrões de qualidade nutricional e de vida indispensável à saúde do aluno.

Parágrafo único. As informações básicas dos alimentos deverão ser afixadas nos murais das cantinas escolares ou em local de fácil visualização, a fim de colaborar com a conscientização por uma alimentação saudável.

Art. 2º É vedada à comercialização, fornecimento e publicidade, nas cantinas das unidades escolares de que trata esta lei, dos seguintes alimentos:

- I – bebidas alcoólicas;
- II – refrigerantes, isotônicos, energéticos, sucos artificiais ou adoçados;
- III – balas, pirulitos e gomas de mascar;
- IV – bolachas recheadas e biscoitos recheados;
- V – preparações fritas em geral (salgados, batata, ovo, sonho, etc.);
- VI – alimentos que contenham nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde.

Parágrafo único. As cantinas deverão fornecer ou colocar à disposição dos alunos os seguintes alimentos:

- a) sanduíche natural;
- b) frutas *in natura*;
- c) saladas de frutas;
- d) sucos naturais;
- e) sucos industrializados com mais de 50% de polpa;
- f) sucos à base de soja;
- g) salgados assados;
- h) vitaminas de frutas;
- i) preparações culinárias com verduras cozidas;
- j) bolos e tortas simples enriquecidos com verduras e frutas;
- k) iogurtes e bebidas lácteas;
- l) preparações e alimentos regionais, tais como derivados de milho (pamonha, curau, etc), abóbora, biscoitos de polvilho, broas etc.

Art. 3º As unidades escolares de que trata esta lei ficam obrigadas a observarem as necessidades especiais dos alunos, tais como portadores de diabetes, intolerâncias alimentares, anemias, colesterol, triglicérides alteradas entre outras.

Parágrafo único. As informações sobre necessidades especiais dos alunos de que trata este artigo deverão ser fornecidas pelos pais ou responsáveis na forma do regulamento a que se refere o art. 8º.

**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

Estado de São Paulo

Art. 4º Os responsáveis pelas cantinas deverão observar os cursos de manipulação necessários pela Vigilância Sanitária, assim como capacitar-se para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis, nos termos desta lei.

Art. 5º O disposto nesta lei poderá ser precedido de campanha educativa dirigida aos alunos e familiares, visando uma maior conscientização quanto à promoção de alimentação saudável nas escolas.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem, após a regulamentação desta lei.

Art. 7º O não cumprimento desta lei poderá acarretar, sem prejuízo das sanções civis e penais, a imposição do pagamento de multa e outras sanções administrativas a serem estabelecidas pelo Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Heleno de Souza
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara, aos 15 dias do mês de junho de 2009.


Elizabeth Aparecida Ferreira
Diretora Legislativa

ANEXO K – Lei n.º 5.333, de 14 de Outubro de 2009 – “Dispõe Sobre a Publicação Mensal do Relatório Analítico das Despesas dos Poderes Públicos Municipais e dá Outras Providências”.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.333, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a publicação mensal do relatório analítico das despesas dos poderes públicos municipais e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº30/2009 de autoria dos Vereadores Fuad Abrão Isaac e Mauri de Jesus Moraes)

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão publicar, até o dia 20 do mês subsequente, no Site Oficial do Município de Itapetininga, o relatório analítico das despesas empenhadas, processadas, pagas e a pagar do mês anterior.

Art. 2º O relatório analítico de que trata o artigo anterior demonstrará:

- I - a dotação devidamente classificada, com valor de origem;
- II - os favorecidos no mês com os respectivos empenhos e valores empenhados; e
- III - todos os dados dos órgãos da Administração direta e indireta, com sua estrutura orgânica, funções, atribuições e remunerações, incluindo salários, gratificações e outras vantagens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 28 de maio de 2010, conforme Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.



ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos catorze dias de outubro de 2009.



JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Gabinete

ANEXO L – Lei n.º 5.352, de 29 de Dezembro 2009 – “Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o Exercício Financeiro de 2010 e dá Outras Providências”.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.352, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício Financeiro de 2010, e dá outras providências”.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapetininga para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, para o exercício de 2010, em **R\$198.630.000,00 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e se desdobra em:

I – R\$ 187.200.000,00 (cento e oitenta sete milhões e duzentos mil reais) do orçamento fiscal; e

II – R\$ 11.430.000,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Estão incluídos no total referido no *caput* deste artigo, os recursos próprios e transferidos inclusive da Autarquia, conforme discriminação em quadro específico que integra esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	195.859.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	29.870.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	3.083.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	2.113.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	150.851.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	7.542.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	9.658.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	6.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.458.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-)R\$	18.317.000,00
TOTAL	R\$	187.200.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	6.676.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.000,00
Receitas de contribuição intra-orçamentária	R\$	4.750.000,00
TOTAL	R\$	11.430.000,00

Parágrafo único – Durante o exercício financeiro de 2010 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 4º As Despesas do Município é fixada em **R\$ 198.630.000,00** (cento e noventa e oito milhões e seiscentos e trinta mil reais) e serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações, constante do seguinte desdobramento:

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVA	R\$	6.440.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	32.550.000,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.710.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	6.956.000,00
10 - SAÚDE	R\$	43.705.000,00
11- TRANSITO	R\$	150.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	65.490.000,00
13 - CULTURA	R\$	2.000.000,00
14- TRABALHO	R\$	150.000,00
15 - URBANISMO	R\$	10.512.000,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	1.000.000,00
17- SANEAMENTO	R\$	200.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	2.103.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	884.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	300.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	2.150.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	2.200.000,00
28 - ENCARGOS SOCIAIS	R\$	6.700.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.000.000,00
TOTAL		187.200.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - SEGURIDADE SOCIAL	R\$	11.430.000,00
------------------------	-----	---------------

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

a) - Da Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R\$	145.008.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	40.192.000,00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.000.000,00
TOTAL	R\$	187.200.000,00

b) – Da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	R\$	8.294.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	388.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.748.000,00
TOTAL	R\$	11.430.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

a) – Da Administração Direta

1) - Poder Legislativo

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	6.440.000,00
-----------------------	-----	--------------

2) - Poder Executivo

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	4.680.000,00
03.01 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	935.000,00
04.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$	950.000,00
05.01 - SECRETARIA DE NÉGOCIOS JURÍDICOS	R\$	800.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	23.700.000,00
07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	65.490.000,00
08.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	43.705.000,00
09.01 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	7.056.000,00
10.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	7.052.000,00
11.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	17.762.000,00
12.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA	R\$	3.630.000,00
13.01 - SECRETARIA E ESPORTE E LAZER	R\$	2.200.000,00
14.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$	2.000.000,00
15.01 - SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	R\$	800.000,00
TOTAL	R\$	180.760.000,00

b) – Da Administração Indireta

1) - Seguridade Social

11 – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	11.430.000,00
---------------------------------------	------------	----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias de dezembro de 2009.



JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Gabinete

ANEXO M – Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Itapetininga

CAPÍTULO V DOS ORÇAMENTOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 134.

Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias, e
- III – os orçamentos anuais.

§ 1.º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada (NR dada pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010).

- I – (Revogado pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010)
- II – (Revogado pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010)
- III – (Revogado pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010)

§ 2.º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

- I – as prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta, quer de órgãos da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual, e
- III – alterações na legislação tributária.

§ 3.º O orçamento anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
- II – os orçamentos dos órgãos e das entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal (NR dada pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010);
- III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto; e
- IV – o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta ou indireta, inclusive fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal (NR dada pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010) .

Art. 135.

Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 136.

Os orçamentos previstos no § 3.º, do art. 134, desta Lei Orgânica, serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

§ 1.º O projeto de Lei Orçamentária demonstrará o efeito entre a receita e despesa, em caso de isenções, anistias, remissões, subsídios, benefícios financeiros, tributários e creditícios (Acrescentado pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010). (...)

Art. 137.

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados à Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues da seguinte forma e nos seguintes prazos:

I - até o dia 15 de cada mês, a parcela correspondente a uns doze avos do total das dotações orçamentárias correntes, previstas no orçamento geral do Município;

II - dentro de 15 dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, correspondentes às dotações orçamentárias de capital, previstas no orçamento geral do Município (NR dada ao artigo pela Emenda n.º 7, de 1998).

Art. 138.

A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar (NR dada pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010).

§1.º O limite estabelecido no *caput*, deste artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- a) remuneração do pessoal;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensão;
- d) subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito; (NR dada pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010)
- e) subsídio dos vereadores. (NR dada pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010)

§ 2.º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só serão feitos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes; ou

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 138-A

O Município aplicará anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (Acrescentado pela Emenda n.º 23, de 22 de novembro de 2010).

ANEXO N – Disposições Legais que dão Estrutura Material (Governabilidade e Transparência) ao FUNDEB, por si só uma Forma de Governabilidade

- Decreto Federal n.º 6.278, de 29 de novembro de 2007

Altera o Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e regulamenta a Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007,

- Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007

Regulamentada pelo D-006.278-2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB); Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.ºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 5º, Parágrafo único, L-011.738-2008 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Piso Salarial Profissional Nacional – Profissionais do Magistério Público da Educação Básica –Regulamentação obs.dji.grau.2: D-007.237-2010 - Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social para Obtenção da Isenção das Contribuições para a Seguridade Social – Regulamento; D-007.507-2011 – Movimentação de Recursos Federais Transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; L-012.499-2011 – Autorização à União a Transferir Recursos Financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a Finalidade de Prestar Apoio Financeiro à Manutenção de Novos Estabelecimentos Públicos de Educação Infantil.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

obs.dji.grau.1: Art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal - CF - 1988

obs.dji.grau.2: Art. 1º e Art. 21, D-006.253-2007 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no *caput* deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do *caput* e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I – pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do *caput* e o § 1.º do art. 3.º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3.º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2.º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3.º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I – imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal;

II – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do *caput* do art. 155 combinado com o inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

III – imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do *caput* do art. 155 combinado com o inciso III do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

IV – parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do *caput* do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do *caput* do art. 157 da Constituição Federal;

V – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

VI – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e prevista na alínea a do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989; e Art. 159, II, Repartição das Receitas Tributárias – Sistema Tributário Nacional – Tributação e Orçamento – Constituição Federal – CF – 1988; Normas para a Participação dos Estados e do Distrito Federal no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, Relativamente às Exportações - LC-000.061-1989

IX – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes. obs.dji.grau.2: Art. 16, § 2º, D-006.253-2007 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

§ 1.º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do *caput* deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. 1: Imposto dos Estados e do Distrito Federal Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Lei Kandir - LC-000.087-1996

§ 2.º Além dos recursos mencionados nos incisos do *caput* e no § 1.º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Seção II

Da Complementação da União

Art. 4.º A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do *caput* do art. 60 do ADCT.

§ 1.º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União.

§ 2.º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 5.º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no *caput* do art. 160 da Constituição Federal.

§ 1.º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5.º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 2.º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

Art. 6.º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do *caput* do art. 60 do ADCT. A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2.º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1.º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3.º O não-cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 7.º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o *caput* deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4.º desta Lei, levar-se-á em consideração:

- I – a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;
- II – o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;
- III – o esforço fiscal dos entes federados;

IV – a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8.º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1.º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do *caput* do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos. As instituições a que se refere o § 1.º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I – oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II – comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1.º, 3.º e 4.º deste artigo;

III – assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1.º, 3.º e 4.º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV – atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V – ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

§ 3.º Admitir-se-á, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2.º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.

§ 4.º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2.º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

§ 5.º Eventuais diferenças do valor anual por aluno entre as instituições públicas da etapa e da modalidade referidas neste artigo e as instituições a que se refere o § 1.º deste artigo serão aplicadas na criação de infra-estrutura da rede escolar pública.

§ 6.º Os recursos destinados às instituições de que tratam os §§ 1.º, 3.º e 4.º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9.º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1.º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2.º e 3.º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1.º do art. 21 desta Lei.

§ 2.º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

§ 3.º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1.º, 3.º e 4.º do art. 8.º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 desta Lei.

§ 4.º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

- I – creche em tempo integral;
- II – pré-escola em tempo integral;
- III – creche em tempo parcial;
- IV – pré-escola em tempo parcial;
- V – anos iniciais do ensino fundamental urbano;
- VI – anos iniciais do ensino fundamental no campo;
- VII – anos finais do ensino fundamental urbano;
- VIII – anos finais do ensino fundamental no campo;
- IX – ensino fundamental em tempo integral;
- X – ensino médio urbano;
- XI – ensino médio no campo;
- XII – ensino médio em tempo integral;
- XIII – ensino médio integrado à educação profissional;

XIV - educação especial;

XV – educação indígena e quilombola;

XVI – educação de jovens e adultos com avaliação no processo;

XVII – educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

§ 1.º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, observado o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei.

§ 2.º A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei.

§ 3.º Para os fins do disposto neste artigo, o regulamento disporá sobre a educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

§ 4.º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo.

Seção II

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II – 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III – 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1.º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2.º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3.º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 13. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I – especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10 desta Lei, levando em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep;

II – fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

III – fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º desta Lei;

IV – elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

V – elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

§ 1.º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2.º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 208 da Constituição Federal e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.

Art. 14. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I – a estimativa da receita total dos Fundos;

II – a estimativa do valor da complementação da União;

III – a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado;

IV – o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente.

Parágrafo único. Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2.º do art. 6.º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.

Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

§ 1.º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do *caput* do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do *caput* e inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2.º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 155 combinados com os incisos III e IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4.º da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3.º A instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2.º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4.º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5.º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5.º da Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6.º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1.º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7.º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o *caput* deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5.º do art. 69 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18. Nos termos do § 4.º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 19. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no *caput* deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no

exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1.º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2.º e 3.º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2.º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1.º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1.º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I – no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

obs.dji.grau.2: Art. 10, D-006.253-2007 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; L-012.487-2011 - Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, com a Finalidade de Prestar Assistência Financeira para Recuperação das Redes Físicas das Escolas Públicas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais Afetadas por Desastres, no Âmbito do Ministério da Educação; L-012.499-2011 - Autorização à União a Transferir Recursos Financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a Finalidade de Prestar Apoio Financeiro à Manutenção de Novos Estabelecimentos Públicos de Educação Infantil

§ 1.º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I – em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:

- a)** até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;
- b)** 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
- c)** 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d)** 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
- e)** 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED;
- f)** 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- g)** 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- h)** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- i)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES;

II – em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

- a)** 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b)** 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- c)** 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- d)** 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- e)** 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- f)** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III – no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV – em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2.º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

obs.dji.grau.1: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - L-008.069-1990

§ 3.º Os membros dos conselhos previstos no *caput* deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I – pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4.º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3.º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1.º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1.º deste artigo.

§ 5.º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do

Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6.º O presidente dos conselhos previstos no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7.º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 8.º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9.º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

§ 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 12. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1.º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I – pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III – pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.

ANEXO O – Decisão que Confere Parecer Negativo às Contas Municipais de Itapetininga sobre o Exercício de 2008.

(cf. < <http://www2.tce.sp.gov.br/protocolo/tc01sql1-decisoes.asp>>):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- A Instituição
- Legislação
- Fiscalização
- Publicações
- Sessões
- **Fale Conosco**

Busca:

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 1802/026/08	Matéria: CONTAS MUNICIPAIS	Exercício: 2008
---------------------------------	-----------------------------------	------------------------

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Relator: RENATO MARTINS COSTA

ANDAMENTO			
Remetente	UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Data de remessa:	22/11/2011
Destino:	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	Motivo:	REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL

DOCUMENTOS

DESPACHOS

DECISÕES

Página 1 de 1
 <<< [VOLTA PARA PÁGINA DE PESQUISA](#) >>>
TOTAL DE PROCESSOS: 1

“O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 1802/026/08 Matéria: CONTAS MUNICIPAIS

**Exercício:
2008**

Decisão de 06/04/2010

Conselheiro Dr. Renato Martins Costa: [Relatório / Voto](#)

[Parecer](#) Publicado no Diário Oficial em 21/04/2010

Decisão de 14/09/2011

Conselheiro Dr. Renato Martins Costa: [Relatório / Voto](#)

[Parecer](#) Publicado no Diário Oficial em 04/10/2011

Decisão com Trânsito em Julgado em 10/10/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 14/08/2011 - ITEM 59

PEDIDO DE REEXAME

TC-001802/026/08

Município: Itapetininga.

Prefeito: Roberto Ramalho Tavares.

Exercício: 2008.

Requerente: Roberto Ramalho Tavares - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-04-10, publicado no D.O.E. de 21-04-10.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

Acompanham: TC-001802/126/08 e Expedientes: TC-000858/009/08, TC-001297/009/08, TC-001710/009/08, TC-012642/026/09, TC-015480/026/09 e TC-019314/026/10.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-1.

RELATÓRIO

Em sessão de 06.04.2010, a Segunda Câmara decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2008, em razão do não atendimento das disposições contidas no artigo 21 da Lei Federal 11.494/2007 (FUNDEB 93%), registrando-se a não utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2009, nos termos permitidos pelo § 2º, do artigo 21 da referida Legislação.

Buscando a reforma do parecer, foi interposto Pedido de Reexame, constante de fls. 215/219, acompanhado de documentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Em suas razões, o recorrente insurgiu-se contra a apropriação nas receitas do FUNDEB dos rendimentos financeiros resultantes da aplicação dos recursos desse Fundo, entendendo que o artigo 21 da Lei 11494/07 é claro em indicar que a aplicação restringe-se aos recursos do FUNDEB creditados à Municipalidade.

Requeriu, ademais, que fossem considerados os restos a pagar quitados até 31.01.2009, no valor de R\$ 1.217.606,60, na esteira da jurisprudência desta Corte.

Ademais, expôs que dos dispêndios inscritos em restos a pagar haviam sido quitados, no período de 01 de fevereiro até 31 de março de 2009, R\$ 272.883,36, solicitando que tais valores também fossem incluídos.

Assim, com tais modificações, entendeu comprovado o cumprimento do artigo 21 e seu § 2º, da Lei Federal 11494/07.

Nessas condições, requereu a reforma do r. parecer, para nova emissão, agora no sentido favorável.

Os Órgãos Técnicos manifestaram-se pelo recebimento do pedido de reexame, por ter sido interposto dentro do prazo e por parte legítima.

Assessoria Técnica ponderou que era devida a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

inclusão dos rendimentos financeiros nos cálculos das despesas do FUNDEB, visto que o artigo 20 e seu parágrafo único, da Lei Federal 11494/07, preceituam que os saldos dos recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do FUNDEB devem ser aplicados em operações financeiras de curto prazo, sendo que os ganhos financeiros auferidos deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições específicas para utilização do valor principal do Fundo.

Em relação aos restos a pagar do FUNDEB, observou que aqueles pagos até 31.01.2009 já haviam sido apropriados nos cálculos da Fiscalização, consoante documentos de fts. 270/276 e 278 do Anexo II.

Já no tocante aos restos a pagar quitados no período de 01/02/2009 a 31/03/2009, entendeu que não se confundiam com a parcela deferida (saldo residual) que pode ser utilizada no primeiro trimestre do exercício seguinte. Assim, opinou negativamente à sua inclusão.

Nessas condições, reputou improcedentes os argumentos do recorrente, reiterando a infringência ao disposto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal 11.494/07, observando, também, que não restou comprovada pelo interessado a utilização da parcela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

diferida no primeiro trimestre de 2009.

ATJ-Chefia e SDG acompanharam a manifestação, opinando pelo improvimento do apelo.

Houve apresentação de memoriais, em que a Origem afirmou que os pagamentos das merendeiras e do pessoal de apoio ao setor de merenda, bem como os respectivos encargos sociais, não haviam sido lançados no ensino.

Diante de tais ponderações o processo, que integrou a pauta de 10.11.2010, foi retirado para apreciação do ponto levantado pelo recorrente.

Manifestando-se em relação ao acrescido, Assessoria Técnica observou que efetivamente tais despesas não foram incluídas no ensino, porém, notou que haviam sido lançadas na unidade orçamentária "02.03.06 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar", sendo pagos em 2008 R\$ 2.198.321,39 relativamente às despesas com vencimentos e vantagens fixas e R\$ 157.787,83 com encargos sociais patronais relativos ao setor da Merenda Escolar.

Assim, observando que tais acréscimos diziam respeito à aplicação do "ensino global", apurou que, com a adição de tais dispêndios, esse índice passou a ser de 27,62%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Indicou, contudo, que a mácula que prejudicava o processado era a aplicação dos recursos do FUNDEB, a qual havia atingido dispêndios de 95,89%, que foram reduzidos para 93% em razão da glosa dos restos a pagar não quitados até 31.01.2009, salientando, ademais, a ausência de comprovação da aplicação da parcela diferida de 2008 (R\$ 970.449,52) no 1º trimestre de 2009.

Assim, considerou que a situação dos autos relativamente ao citado Fundo restara inalterada, pois as despesas com pessoal da merenda escolar não produziam reflexos em seus cálculos, porquanto o FUNDEB não custeava a remuneração dos servidores da merenda.

ATJ-Chefia posicionou-se pelo desprovimento do apelo.

SDG acrescentou que, em razão do percentual de aplicação do FUNDEB ter sido inferior a 95%, não seria legítimo qualquer ajuste contábil, objetivando, "a posteriori", a regularização.

Ademais, ressaltou que o Município nem mesmo comprovou a aplicação da parcela diferida de 2008, de 4,11%, indicando que, apesar de haver suficiência financeira para todos os restos a pagar da educação, não houve alteração de Prefeitos, ou seja, o responsável foi reeleito para mais um mandato, não havendo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

pois, de se imputar a falha a diferente sucessor.

Assim, ratificando sua manifestação anterior, propôs o não acolhimento do pedido de reexame.

Posteriormente, vieram aos autos complementação dos memoriais, tendo como mote comprovar que o caso dos autos se adequa ao decidido pelo E. Tribunal Pleno na Deliberação TC-A 24.468/026/11.

É o relatório.

c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO PRELIMINAR

O parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de abril de 2010 e o recurso interposto no dia 21 de maio do mesmo ano. Respeitado o prazo do artigo 71 da Lei Complementar 709/93 e considerando a legitimidade do recorrente, dele conheço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO DE MÉRITO

Diante das razões ofertadas pela defesa, afirmo, como fez Assessoria Técnica, que o valor dos restos a pagar quitados no mês de janeiro de 2009 já haviam sido incluído nos cálculos da Fiscalização, consoante jurisprudência pacífica desta Corte.

Conforme consta do relatório da UR-9, o montante glosado em relação aos restos a pagar foi de R\$ 681.504,71, relativamente àqueles não quitados até 31.01.09 (relação nas fls. 270/278 do Anexo 2).

Quanto aos pagamentos efetuados no período de 01.02 a 31.03.09, apesar de já ter me manifestado em processos apreciados pela Segunda Câmara¹ sobre a possibilidade de sua inclusão, respeitadas algumas condições que aqui não se configuram², verifica-se que no presente caso o valor pago, R\$ 272.683,36, elevaria o percentual para 94,16%, inferior, ainda, ao limite mínimo de 95%, determinado pelo "caput", do artigo 21, combinado com seu § 2º, da Lei Federal nº 11494/07.

No tocante aos rendimentos decorrentes das aplicações de recursos do FUNDEB, ao contrário do sustentado pela

¹ TCS-1806/026/08 e 2159/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

defesa, devem ser empregados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições específicas para utilização do valor principal do Fundo, consoante estabelece o artigo 20 e seu parágrafo único³.

Em relação ao acréscimo dos dispêndios com merendeiras e pessoal de apoio ao setor de merenda, bem como os respectivos encargos sociais, requeridos nos memoriais, noto, como bem expôs ATJ, que foram gastos despendidos com recursos próprios, fator que provocou o aumento dos dispêndios para 27,62%.

Todavia, não há como considerá-los como dispêndios do FUNDEB.

Apesar disso, este Tribunal, diante das recentes decisões proferidas em contas municipais do exercício de 2009 e pedidos de reexame de 2008, excepcionalmente admitiu o remanejamento do valor excedente aplicado no ensino global para

³ que já tenham sido empenhados e pagos até 31.12, 95% do recursos do FUNDEF e que os restos a pagar limitem-se a 5% (no caso só essa condição é atendida).

¹ Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

cômputo na insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB, consoante estabeleceu a Deliberação TC-A-24.468/026/11, publicada no DOE de 28 de julho p.p., acolhendo tal procedimento até o exercício de 2010.

No caso presente, o valor excedido no ensino global⁴ é suficiente para integralizar a aplicação do FUNDEB (faltavam R\$ 1.651.954,23).

Diante do exposto, restando solvida a questão do FUNDEB, voto pelo provimento do Pedido de Reexame, alterando-se o r. parecer de fl. 210, no sentido da emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2008 e altero, ainda, o índice de aplicação no ensino global, que passa a ser de 27,62% das receitas e transferências de impostos, mantendo-se as recomendações.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

⁴ R\$ 2.918.499,71.

